



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CORREIÇÃO

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

(6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO, 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO, 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO, 27ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO, 29ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO, Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP.)

FEVEREIRO DE 2017

Sumário

Disposições Preliminares.....	3
1. Atos Preparatórios da Correição.....	3
Das Atividades de Correição.....	3
2. Unidades Correicionadas.....	3
6ª Promotoria de Justiça de Araguaína.....	3
11ª Promotoria de Justiça da Capital.....	17
17ª Promotoria de Justiça da Capital.....	23
19ª Promotoria de Justiça da Capital.....	35
27ª Promotoria de Justiça da Capital.....	42
29ª Promotoria de Justiça da Capital.....	54
Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP.....	66
Constatações.....	77
3. Constatações da Equipe de Correição.....	77
3.1 Das Constatações Gerais.....	77
3.2 Das Constatações Específicas Por Unidade.....	79
3.2.1 – 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO.....	79
3.2.2 – 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO.....	81
3.2.3 – 29ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO.....	84
3.2.4 - GECEP - Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial.....	87
3.2.5 – 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO.....	88
3.2.6 – 27ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO.....	92
3.2.7- 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO.....	105
4. Indagações da Corregedoria Nacional.....	110
5. Proposições da Corregedoria Nacional.....	110
6. Considerações Finais.....	113

Disposições Preliminares

1. Atos Preparatórios da Correição

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da portaria CNMP-CN nº 250 de 14 de dezembro de 2016, determinou Correição Extraordinária na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO, 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO, 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO, 27ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO, 29ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO e no Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP, a fim de verificar, *in loco*, a regularidade e o funcionamento dos serviços ministeriais, designando, então, os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Correição nº 0.00.000.000527/2016-18, para autuação e organização documental. A execução da correição deu-se conforme seu planejamento e foi realizada entre os dias 13 a 17 de fevereiro de 2017, pelos Promotores de Justiça Renee do Ó Souza, Francisco de Assis Machado Cardoso e Rafael Schwez Kurkowski, designados para os trabalhos.

Das Atividades de Correição

2. Unidades Correicionadas

6ª Promotoria de Justiça de Araguaína

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)	Ato PGJ nº 085/2014 A 6a Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO detém atribuição para atuar na área de improbidade administrativa e tutela das fundações.
Atribuições extrajudiciais? Sim	
Atribuição na área da improbidade administrativa? Sim	
Atribuição criminal nos feitos correlatos? Não	
Atribuições de controle externo da atividade policial? Não	
Atribuições para investigação criminal pelo MP? Não	
Municípios que compõem a área de atuação: Araguaína, Aragominas, Araganã, Carmolândia, Muricilândia, Nova Olinda, Santa Fé do Araguaia.	
TITULAR	AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
SUBSTITUTO	Sidney Fiori Júnior (substituição automática - tabelamento)

DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
<p>O membro assumiu o órgão em 29/04/2016; reside na comarca de lotação, na Rua Santa Bárbara, Qd 46, Lt 24, Setor São Miguel, em Araguaína; nos últimos 06 meses participou de cursos de aperfeiçoamento, pós graduação em combate a corrupção promovido pela Escola da Magistratura do Tocantins; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar, não havendo imposição de sanção; responde cumulativamente por outro órgão, na Força-Tarefa de Combate à Corrupção e investigação dos contratos 403/98 e 63/2006, para a construção de pontes e estradas, respondeu em substituição automática na 7ª PJ de Araguaína nas férias do titular; nos últimos 06 meses recebeu colaboração; nos últimos 06 meses não se afastou das atividades ; cumpre expediente das 09h00 às 18h00.</p>												
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Atendimento público	ao	Sim. Realizado durante todo o horário de expediente nas 2a, 3a, 4a, das 09h às 12h e das 14h às 16h e às 5a feiras no período matutino. O atendimento é efetuado diretamente pelo Promotor de Justiça										
Estrutura de Pessoal		02 analistas, 01 técnico, 01 estagiário forense, 03 voluntários (acadêmicos de Direito, não gratificados).										
Estrutura física		03 salas na sede das Promotorias de Justiça de Araguaína/TO, devidamente dotadas de mobiliário e equipamento de informática adequados.										
Sistema de Arquivo		Pastas A-Z; Caixas de Arquivo; Sistemas Eletrônicos.										
Sistema de Registro		Livros, Sistemas Eletrônicos (<i>e-Proc</i> e Arquimedes) e Excel										
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, transações penais e outros acordos? Prejudicado												
EM RELAÇÃO À UNIDADE JUDICIÁRIA												
Quantidade de processos que tramitam na(s) unidade(s) judiciária(s): 96 (76 ACPs de Improbidade, 16 ACPs outras, 01 ação popular, 01 procedimento ordinário comum e 02 cautelares inominadas.												
Quantidade de feitos com vistas ao Ministério Público: 12												
Observações: A Comarca de Araguaína/TO possui 03 Varas Cíveis e 02 Varas de Fazenda Pública, que possuem competência para atuação nos processo quando há ingresso do Município no feito.												
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO - CÍVEL												
PROCESSOS JUDICIAIS												
PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Saldo do mês anterior	00	07	06	00	00	00	00	02	02	02	02	04
Distribuídos no mês	07	03	22	10	04	07	02	09	05	07	25	04
Impulsionados no mês	00	02	24	21	06	17	06	07	05	07	23	11
Saldo do mês atual	07	08	06	00	00	00	00	02	02	02	04	03



Audiências realizadas	00	00	00	00	00	01	00	00	06	01	05	00
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	01	01
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016
Saldo do mês anterior	03	03	03	03	07	05	10	18	11	10	10	19
Distribuídos no mês	00	00	00	04	13	14	10	08	20	06	12	00
Impulsionados no mês	00	00	00	00	15	09	02	15	03	06	03	19
Saldo do mês atual	03	03	03	07	05	10	18	11	10	10	19	00
Audiências realizadas	00	00	00	00	01	00	04	02	00	00	04	00
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS												
PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Notícias de fato distribuídas	539	540	582	586	592	598	581	558	548	549	549	554
Inquéritos Cíveis Públicos	07	07	07	07	07	11	12	23	34	53	60	64
Procedimentos Preparatórios	62	62	61	60	60	64	79	77	91	100	99	100
Procedimentos Administrativos	17	17	17	17	17	17	19	21	30	33	40	36
TAC firmado	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Execução de TAC proposta	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00	00	00
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa	00	00	00	02	00	01	00	00	02	01	00	00

proposta													
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Arquivamento sem Remessa	00	02	09	07	00	00	00	32	33	15	03	10	
Arquivamento com Remessa	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	
Termos de Depoimento	00	00	08	17	03	00	03	02	01	07	03	00	
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	
Reuniões (com ata)	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	
Atendimento público ao	29	22	28	27	22	19	19	34	23	31	38	13	
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016	
Notícias de fato distribuídas	554	493	476	473	470	479	478	477	474	421	402	408	
Inquéritos Públicos Cíveis	69	69	75	72	80	101	100	104	126	160	179	214	
Procedimentos Preparatórios	104	104	102	102	108	118	116	123	116	116	115	115	
Procedimentos Administrativos	36	38	34	34	34	34	33	32	32	32	32	32	
TAC firmado	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	
Execução de TAC proposta	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	00	00	00	00	06	00	03	00	02	00	00	00	
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade)	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	

administrativa)													
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
Arquivamento sem Remessa*	00	31	21	06	00	01	06	09	00	53	19	00	
Arquivamento com Remessa*	00	08	07	03	00	02	06	02	09	00	01	00	
Termos de Depoimento	00	00	06	00	23	34	22	41	30	07	15	00	
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	00	00	00	00	13	25	16	29	22	05	05	00	
Reuniões (com ata)	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	
Atendimento público ao	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	

Observações: De acordo com informações prestadas quando da visita de correição, a Súmula CSMP/TO n. estabelece que as NFs que não tenham tido diligências investigatórias ou que tenham sido realizadas diligências apenas com a intenção de se verificar a viabilidade da instauração da investigação não devem ser remetidas para reexame obrigatório daquele Colegiado, sendo arquivadas no âmbito da própria Promotoria de Justiça.

EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processos sob acompanhamento da Promotoria na(s) Unidade(s) Judiciária(s) - ações em que o MP é autor tramitando no Judiciário	Improbidade administrativa	76
	ACP/ações coletivas (exceto improbidade)	17
	Outras demandas (cautelares e procedimento ordinário)	03
Processos cíveis – custos legis	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Processos cíveis ajuizados pelo MP	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	-
	Com vista há mais de 6 meses:	-
	Com vista há mais de 12 meses:	-
Notícias de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	0

	Em tramitação há mais de 30 dias:	60	
Procedimentos Preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	2	
	Em tramitação há mais de 90 e menos de 180 dias (verificar prorrogação):	4	
	Em tramitação há mais de 180 dias:	89	
	Em tramitação há menos de 1 ano:	241	
Inquéritos Civis	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	41	
	Em tramitação há menos de 90 dias;	1	
Procedimentos Administrativos	Em tramitação há mais de 90 dias;	29	
	Termos de ajustamento de conduta pendentes de cumprimento:	0	
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:	07		
Audiências Públicas realizadas nos últimos 12 meses:	0		
Reuniões em Conselhos de Controle Social (comparecimentos):	-		
Visitas realizadas	Delegacias de polícia:	-	
	Estabelecimentos prisionais:	-	
	Centros de internamentos provisórios:	-	
	Outras unidades de atendimento:	-	
	Estabelecimentos de idosos:	-	
	Estabelecimentos de deficientes:	-	
	Estabelecimentos de Saúde:	-	
	Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:	-	
	Fundações:	0	
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
PP (6 volumes)	12/2008	13.11.2008	Portaria firmada pelo PJ Marcelo Lima Nunes. Objeto: desvio ou má aplicação do FUNDEB, PNAT e outros convênios pelo prefeito de Araguañã/TO, durante 2008. Ofício expedido em 13.11.08 , pelo PJ Marcelo Lima Nunes, solicitando à Secretaria Municipal de Educação informações e documentos. Reiteração em 02.02.09 ,

			<p>pelo PJ Marcelo Lima Nunes. Resposta do Município nas fls. 27 a 1572. Ofício expedido pelo PJ Marcelo Lima Nunes, em 14.04.09, requisitando a relação de todos os servidores de ensino do Município bem como as especificações dos respectivos cargos. Documentos juntados pelo Município nas fls. 1578 a 1891. Juntada, em 21.10.09, de notícia crime oferecida pela Câmara Municipal de Araguañã/TO contra o Prefeito Municipal de Araguañã/TO pelo emprego irregular de verbas do FUNDEB (fls. 1894 a 1898). Certidão datada em 27.01.12 determinando a juntada de petição inicial ajuizada pela 9ª PJ de Araguaína/TO com fatos similares ao deste PP (fls. não numeradas). Despacho exarado em 22.02.10, pelo PJ Marcelo Lima Nunes, prorrogando em 90 dias o prazo do PP e determinando o envio dos autos ao CAOP do Patrimônio Público para realização de análise contábil e jurídica. Conclusão dos autos em 13.02.17.</p> <p>OBS.: <i>despachos genéricos limitando-se a requisitar/solicitar documentos, sem exame circunstanciado do feito. Longos períodos sem movimentação do feito. Ausência de algumas conclusões ao PJ. Folhas não numeradas ao final. Prorrogação fora do prazo. Ausência de conversão em ICP.</i></p>
PP (6 volumes)	02/2009	15.01.2009	<p>Portaria firmada pelo PJ Marcelo Lima Nunes, determinando a realização de várias diligências. Objeto: irregularidades na aplicação do FUNDEB de Santa Fé do Araguaia/TO. Ofícios expedidos pelo PJ Marcelo Lima Nunes para cumprir as diligências determinadas na portaria. Documentos enviados pelo município, em fevereiro/09, nas fls. 19 a 1567. Ofício firmado pelo PJ Marcelo Lima Nunes, em maio/09, requisitando as prestações de contas de 2007 a 2008 do FUNDEB. Resposta do FUNDEB, em junho/09, nas fls. 1575 a 1687. Conclusão em junho/09 (fl. 1688). Despacho firmado pelo PJ Marcelo Lima Nunes, em fevereiro/10, prorrogando por 90 dias este PP e determinando o envio dos autos ao CAOP Patrimônio Público para análise contábil e jurídica (fls. 1689 a 1670). Relatório técnico n. 09/2010 do CAOP datado em 18.08.2010, juntado em data não informada (fls. 1673 a 1677). Conclusão em 13.02.17.</p> <p>OBS.: <i>despachos genéricos limitando-se a requisitar/solicitar documentos, sem exame circunstanciado do feito. Longos períodos sem movimentação do feito. Prorrogação fora do prazo. Ausência de conversão em ICP.</i></p>
PP (22 volumes)	04/2009 (aditamento ao PP n. 08/2006)	26.01.2009	<p>Portaria firmada pelo PJ Marcelo Lima Nunes, em 26.01.2009. A portaria original foi datada em 08.11.2006, pelos Pjs Vinícius de Oliveira e Silva e Fábio da Fonseca Lopes. Objeto: apuração de desvio no Instituto Municipal de Previdência de Araguaína – IMPAR, entre 2006 e 2007. O feito está numerado até a fl. 5499. As fls. 5498 a 5499 consiste em um ofício expedido pelo CAOP Patrimônio Público, em 13.05.2009, à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, nominalmente ao PJ Marcelo Lima Nunes. A fl. que seria a 5000 consiste em uma conclusão</p>

			<p>em um dia não informado de março de 2010. Na sequência, verificam-se alguns documentos e decisões de próprio punho datados em 2014. O penúltimo documento juntado aos autos consiste em um “relatório técnico informativo” elaborado pela Promotoria de Justiça de Araguaína/TO. O último documento juntado aos autos consiste no ofício n. 37/2015, expedido em 24.02.2015, sob o nome do PJ Alzemiros Wilson Peres Freitas, mas não firmado, endereçado ao CAOP Patrimônio Público.</p> <p>OBS.: <i>despachos genéricos limitando-se a requisitar/solicitar documentos, sem exame circunstanciado do feito. Longos períodos sem movimentação do feito. Folhas não numeradas ao final. Prorrogação fora do prazo. Ausência de conversão em JCP.</i></p>
PA	01/2013	24.11.2016	<p>Procedimento aberto em maio/2013, porém ser portaria. Portaria firmada pelo PJ Amílcar Machado Momo, em 24.11.2016. Objeto: acompanhamento das Recomendações ns. 05/2012 e 06/2012 no âmbito do Município de Araguaína/TO. Ofício datado em 07.01.13, firmado pelo analista Brunno Cesar Rosa Carvalho, encaminhando ao Município de Araguaína as Recomendações ns. 05/2012 e 06/2012.</p> <p>OBS.: <i>ausência de movimentação do feito para acompanhar o efetivo cumprimento das recomendações mencionadas.</i></p>
PA	02/2013	24.11.16	<p>Procedimento aberto em maio/13, porém sem portaria. Portaria datada em 24.11.16. Objeto: acompanhamento do cumprimento das Recomendações ns. 05/2012 e 06/2012 no âmbito do Município de Araguaína/TO. Ofício datado em 14.01.13, firmado pelo analista Brunno Cesar Rosa Carvalho, encaminhando ao Município de Araguaína/TO as Recomendações ns. 05/2012 e 06/2012. fls. 18 a 186: documentos datados em 2013. Conclusão em 02.02.17 (fl. 187).</p> <p>OBS.: <i>ausência de medidas para acompanhar o efeito cumprimento das recomendações mencionadas.</i></p>
PA	03/2013	24.11.2016	<p>Procedimento aberto em maio/13, porém sem portaria. Portaria datada em 24.11.16. Objeto: acompanhamento do cumprimento das Recomendações ns. 05/2012 e 06/2012 no âmbito do Município de Carmolândia/TO. Ofício datado em 14.01.13, firmado pelo analista Brunno Cesar Rosa Carvalho, encaminhando ao Município de Carmolândia/TO as Recomendações ns. 05/2012 e 06/2012. Fls. 18 a 34: documentos datados em 2013. Conclusão em 02.02.17 (fl. 35).</p> <p>OBS.: <i>ausência de medidas para acompanhar o efeito cumprimento das recomendações mencionadas.</i></p>
PA	04/2013	24.11.2016	<p>Procedimento aberto em maio/13, porém sem portaria. Portaria datada em 24.11.16. Objeto: acompanhamento do cumprimento das Recomendações ns. 05/2012 e</p>

			<p>06/2012 no âmbito do Município de Nova Olinda/TO. Ofício datado em 14.01.13, firmado pelo analista Bruno Cesar Rosa Carvalho, encaminhando ao Município as Recomendações ns. 05/2012 e 06/2012. Fls. 18 a 48: documentos datados em 2013. Conclusão em 14.02.14 (fl. 49). Conclusão em 12.05.16 (fl. 50).</p> <p>OBS.: ausência de medidas para acompanhar o efeito cumprimento das recomendações mencionadas.</p>
PA	05/2013	24.11.2016	<p>Procedimento aberto em maio/13, porém sem portaria. Portaria datada em 24.11.16. Objeto: acompanhamento do cumprimento das Recomendações ns. 05/2012 e 06/2012 no âmbito do Município de Muricilândia/TO. Ofício datado em 14.01.13, firmado pelo analista Bruno Cesar Rosa Carvalho, encaminhando ao Município a Recomendação n. 06/2012. Fls. 17 a 47: documentos datados em 2013. Conclusão em 26.02.13 (fl. 48).</p> <p>OBS.: ausência de medidas para acompanhar o efeito cumprimento das recomendações mencionadas.</p>
PA	06/2013	24.11.2016	<p>Procedimento aberto em maio/13, porém sem portaria. Portaria datada em 24.11.16. Objeto: acompanhamento do cumprimento das Recomendações ns. 05/2012 e 06/2012 no âmbito do Município de Santa Fé do Araguaia/TO. Ofício datado em 14.01.13, firmado pelo analista Bruno Cesar Rosa Carvalho, encaminhando ao Município as Recomendações ns. 05/2012 e 06/2012. Fls. 18 a 58: documentos datados em 2013. Conclusão em 31.03.14 (fl. 49).</p> <p>OBS.: ausência de medidas para acompanhar o efeito cumprimento das recomendações mencionadas.</p>
PA	07/2013	24.11.2016	<p>Procedimento aberto em maio/13, porém sem portaria. Portaria datada em 24.11.16. Objeto: acompanhamento do cumprimento das Recomendações ns. 05/2012 e 06/2012 no âmbito do Município de Aragominas/TO. Ofício datado em 14.01.13, firmado pelo analista Bruno Cesar Rosa Carvalho, encaminhando ao Município as Recomendações ns. 05/2012 e 06/2012. Fls. 17 a 30: documentos datados em 2013. Conclusão em 07.05.14 (fl. 31).</p> <p>OBS.: ausência de medidas para acompanhar o efeito cumprimento das recomendações mencionadas.</p>
PA	08/2013	03.05.2013	<p>Procedimento aberto em dezembro/13, porém sem portaria. Os autos versam sobre problemas relacionados a serviços de saúde do Município de Araguaia/TO. A última movimentação consiste em conclusão ao PJ Alzemiros Wilson Peres Freitas, na data de 14.02.14.</p> <p>OBS.: inobservância da taxionomia, já que a classe procedimento deveria ser NF, PP ou ICP. Longos períodos sem a prática de qualquer ato processual.</p>
PA	12/2013	02.09.2013	<p>Procedimento instaurado sem portaria. Folhas não numeradas. Objeto não determinado. Inexistência de qualquer decisão ou despacho. O procedimento foi</p>

			<p>atuado com base no ofício n. 084/2013 – 6aPJArn, encaminhando ao promotor de justiça com atribuição na área de Saúde Pública, em substituição automática, cópia do Mem. n. 139/2013/DEPGJ e de Ata de Reunião.</p> <p>OBS.: <i>inobservância da taxionomia. Ausência da prática de atos processuais relevantes.</i></p>
PP	07/2006	24.07.2006	<p>Portaria firmada pelo PJ Rodrigo Grisi Nunes, datada em 24.07.2006. Objeto: utilização pelo prefeito de Araguaína de máquinas agrícolas do Município para obras em sua propriedade particular. Ofício expedido em agosto/2006, pelos Pjs Rodrigo Grisi Nunes e Benedicto de Oliveira Guedes Neto, ao Município, solicitando informações. Ofício expedido em 06.06.2008, firmado pelo PJ Marcelo Lima Nunes, com requisição de documentos ao Município. Documentos encaminhados pelo Município em janeiro/2009 (fls. 48 a 240). O volume II não continuou a numeração das fls. recomeçando a partir da fl. 02. Nas fls. 03 a 10, em 2006, o Município prestou informações e remeteu documentos nas fls. 11 a 192. Na fl. 193, há uma certidão datada em 13.02.17, firmada pelo analista Marcos Almeida Brandão (matrícula n. 105910), informando a elaboração de minuta de promoção de arquivamento deste procedimento em razão da carência de elementos suficientes para a propositura de ação civil pública.</p> <p>OBS.: <i>despachos genéricos limitando-se a requisitar/solicitar documentos, sem exame circunstanciado do feito. Longos períodos sem movimentação do feito. Folhas não numeradas ao final. Prorrogação fora do prazo. Ausência de conversão em ICP.</i></p>
PP	10/2009	13.02.2009	<p>Objeto: apurar a prática de nepotismo nos Poderes Legislativo e Executivo em Aragominas/TO. Portaria e 2 ofícios iniciais expedidos pelo PJ Marcelo Lima Nunes, todos datados em 13.02.2009. Manifestação do Município na fl. 16, com documentos nas fls. 17 a 49. Petição do Município (fls. 51 a 52), juntada aos autos na data de 17.03.2009, com documentos nas fls. 53 a 165. Conclusão em 18.03.2009 (fl 166). Ofício expedido em 07.04.2009 pelo PJ Marcelo Lima Nunes limitando-se a encaminhar ao Município e à Câmara Municipal a Recomendação Administrativa n. 06/2012 (sobre nepotismo) (fls. 168 e 173). Ofício da Câmara Municipal juntado aos autos na data de 12.05.2009 (fl. 180) com documento (fl. 181). Ofício firmado pelo PJ Marcelo Lima Nunes em 08.06.2009 requisitando ao Município documentos (fl. 182). Resposta do Município juntada aos autos em 22.06.2009 (fls. 185 a 187). Documentos juntados em agosto/2009 (fls. 190 a 197. A partir da fl. 197, o feito não foi mais numerado. Ausência de qualquer movimentos nos autos até a juntada, em 24.05.2011, em folha não numerada do termo de declarações firmado apenas pelo declarante Antonio Pereira de Oliveira. Ofício juntado em 05.09.2011. Ausência de movimentação até a conclusão datada de</p>

			13.02.17. OBS.: <i>despachos genéricos, sem exame circunstanciado do feito. Longos períodos sem movimentação do feito. Folhas não numeradas ao final. Prorrogação fora do prazo. Ausência de conversão em ICP.</i>
PP	19/2008	17.12.2008	Portaria firmada pelo PJ Marcelo Lima Nunes. Objeto: apuração do uso de bem da municipalidade para interesse particular do prefeito de Araguañã/TO. Ofício firmado pelo PJ Marcelo Lima Nunes e expedido em 18.12.2008, requisitando documentos ao Município. Conclusão em 06.04.2009. A partir da fl. 62, as folhas deste feito não foram mais numeradas. Carta precatória expedida pela PJ de Pedro Afonso/TO para a 6ª PJ de Araguaína inquirir três pessoas, em setembro/2011. Termo de declaração de Maurício Monteiro da Silva. Conclusão em 13.03.2012 (última movimentação dos autos). OBS.: <i>despachos genéricos limitando-se a requisitar/solicitar documentos, sem exame circunstanciado do feito. Longos períodos sem movimentação do feito. Prorrogação fora do prazo. Ausência de conversão em ICP.</i>
PP	18/2007	08.11.2007	O feito não tem folhas numeradas. Portaria firmada pelo PJ Diego Nardo. Objeto: apuração da ausência de licitação para a contratação pelo Município de Araguaína/TO de serviços de assessoria jurídica. Ofícios iniciais expedidos pelo PJ Diego Nardo, em 08.11.2007. Despacho de prorrogação firmado pelo PJ Marcelo Lima Nunes datado em 05.06.2008. 2 requisições firmadas pelo PJ Marcelo Lima Nunes em junho/2008 e agosto/2008 de documentos ao Município. Juntada em setembro/2008 de documentos pelo Município. Conclusão em 04.09.2008 (última movimentação). OBS.: <i>despachos genéricos limitando-se a requisitar/solicitar documentos, sem exame circunstanciado do feito. Longos períodos sem movimentação do feito. Folhas não numeradas. Prorrogação fora do prazo. Ausência de conversão em ICP.</i>
PP (4 volumes)	11/2008	22.09.2008	Portaria firmada pelo PJ Marcelo Lima Nunes. Objeto: apuração de improbidade administrativa pelo prefeito de Aragominas/TO e outros, conforme levantamento realizado por Comissão Parlamentar de Inquérito Municipal. A CPI está juntada nas fls. 05 a 374. Ofício firmado pelo PJ Marcelo Lima Nunes em 22.09.2008 requisitando ao Município documentos (fl. 379). Reiteração em 17.04.2009, pelo PJ Marcelo Lima Nunes (fls. 383 a 384). Juntada da resposta do Município em 12.05.2009 (fl. 386). Petição do Município juntada aos autos em 08.06.2009 (fls. 390 a 729). Ausência de movimentação do feito até a conclusão, em 13.02.17. OBS.: <i>despachos genéricos limitando-se a requisitar/solicitar documentos, sem exame circunstanciado do feito. Longos períodos sem</i>

			<i>movimentação do feito. Ausência de prorrogação. Ausência de conversão em ICP.</i>
PP	03/2009	16.01.2009	<p>Feito numerado até a fl. 527. Portaria expedida pelo PJ Marcelo Lima Nunes, em 16.01.2009. Objeto: apuração de improbidade administrativa. Ofícios iniciais expedidos em 23.01.2009 pelo PJ Marcelo Lima Nunes. Feito movimentado durante o ano de 2009. Ausência de impulso processual em 2010. Em 2011, houve apenas o cumprimento de uma carta precatória para inquirição. Ausência de movimentação processual até a conclusão de 13.02.17.</p> <p>OBS.: <i>despachos genéricos limitando-se a requisitar/solicitar documentos, sem exame circunstanciado do feito. Longos períodos sem movimentação do feito. Ausência de prorrogação. Ausência de conversão em ICP.</i></p>
ICP	053/2009	16.07.2012	<p>Portaria firmada em 16.07.2012, pela PJ Ana Paula Reigota Ferreira Catini. ICP instaurado com base no procedimento preparatório n. 053/2009, decorrente de portaria firmada em 25.08.2009, pelo PJ Marcelo Lima Nunes. Objeto: apuração de improbidade administrativa consistente em doação ilegal de bem público de uso comum no município de Araguaína/TO. Movimentação processual regular nos anos de 2009, 2010, 2011. Em 2011, foi expedido ofício em 13.09.11, firmado pelo PJ Octahydes Ballan Junior (fl. 241). O feito permaneceu paralisado então até a decisão de conversão de procedimento preparatório em inquérito civil, na data de 16.07.12, pela PJ Ana Paula Reigota Ferreira Catini (fl. 242). Durante o segundo semestre de 2012, Houve então 3 requisições de documentos ao Município, as quais todavia não foram atendidas. Em 21.01.2013, há decisão firmada pelo PJ Rodrigo Grisi Nunes no sentido da prorrogação do prazo do inquérito civil por mais 180 dias (fl. 252). Apresentada resposta pelo Município em 03.04.2013 (fl. 255), a próxima movimentação do feito consistiu na prorrogação por mais 180 dias do inquérito civil (decisão da fl. 322, firmada pelo PJ Rodrigo Grisi Nunes, datada em 12.08.2013). O feito permaneceu sem movimentação até 07.07.2014, quando a PJ em substituição Ruth Araújo Viana prorrogou por mais 180 dias este inquérito civil (fl. 325). Há ofício datada em 11.07.2014, firmado pela PJ em substituição Ruth Araújo Viana, reiterando requisição de documentos ao Município (fl. 327). Apresentada resposta pelo Município em 04.08.2014 (fl. 329), sobreveio decisão datada em 12.11.2014, firmada pelo PJ Rodrigo Grisi Nunes, no sentido do declínio da atribuição da 12ª PJ de Araguaína para a 6ª PJ de Araguaína. O próximo movimento processual consistiu na prorrogação deste inquérito civil pelo PJ Airton Amílcar Machado Momo, em 11.10.2016 (fl. 335). Há ofício data em 08.02.2016, firmado pelo PJ Airton Amílcar Machado Momo, requisitando documentos ao Município.</p> <p>OBS.: <i>despachos genéricos, sem exame circunstanciado do feito. Longos períodos sem movimentação do feito.</i></p>

			<i>Prorrogação fora do prazo.</i>
ICP (8 volumes)	10/2008	15.03.2016	<p>ICP instaurado por portaria firmada pelo PJ Ricardo Alves Peres, datada em 15.03.2016, decorrente de PP instaurado por portaria firmada em 19.08.2008, firmada pelo PJ Marcelo Lima Nunes. Objeto: apuração de nepotismo pelo executivo municipal de Santa Fé do Araguaia/TO. O feito teve movimentação regular nos anos de 2009, 2009 e 2010. Houve conclusão em 10.08.2010 (fl. 219). O próximo ato consistiu na expedição de ofício, datado em 26.05.2011, firmado pelo PJ Diego Nardo, solicitando informações ao Município (fl. 220). O próximo movimento processual consistiu na juntada, em 11.01.12, de documentos do Município (fl. 409). As fls. 410 a 1486 consistem em documentos juntados pelo Município. Este feito permaneceu paralisado então até a expedição da portaria de que instaurou este inquérito civil; após esta portaria, o feito permaneceu novamente paralisado.</p> <p>OBS.: <i>despachos genéricos, sem exame circunstanciado do feito. Longos períodos sem movimentação do feito. Ausência de prorrogação.</i></p>
ICP (3 volumes)	33/2009	16.07.2012	<p>Portaria firmada pela PJ Ana Paula Reigota Ferreira Catini, datada em 16.07.2012. Inquérito civil decorrente de procedimento preparatório instaurado em 19.06.2009, pelo PJ Marcelo Lima Nunes. Objeto: apuração de improbidade administrativa decorrente da alteração da destinação de áreas públicas situadas em Araguaína/TO. Entre 2009 e maio de 2010, o feito teve movimentação regular. Houve conclusão em 20.05.2010 (fl. 453). O feito permaneceu paralisado até 17.03.2011, quando sobreveio decisão firmada pelo PJ Sidney Fiori Junior declinando das atribuições para a 12ª PJ de Araguaína. O feito permaneceu paralisado até 16.07.2012, quando a PJ Ana Paula Reigota Ferreira Catini converteu o PP em ICP (fl. 457). Até 19.11.2012 (decisão de sobrestamento até 10.01.2013) este feito teve regular andamento. O feito permaneceu paralisado até 02.08.2013, quando sobreveio decisão de prorrogação por mais 180 dias deste ICP (fl. 536), firmada pelo PJ Rodrigo Grisi Nunes. Houve conclusão em 02.09.2013. O feito permaneceu paralisado até 12.11.2014, quando o PJ Rodrigo Grisi Nunes declinou das atribuições para a 6ª PJ de Araguaína. Sem registro da época em que os autos foram recebidos pela 6ª PJ de Araguaína, o próximo movimento processual consistiu na prorrogação deste ICP e na determinação de expedição de ofício ao Município solicitando informações, na data de 11.10.2016, pelo PJ Airton Amílcar Machado Momo (fl. 544). O último ato praticado no feito consistiu na expedição do ofício determinado na decisão anteriormente mencionada, datado em 08.02.2017.</p> <p>OBS.: <i>despachos genéricos, sem exame circunstanciado do feito. Longos períodos sem movimentação do feito. Prorrogação fora do prazo.</i></p>

ICP	01/2011	18.05.2011	<p>Portaria firmada pelo PJ Sidney Fiori Junior (6a PJ de Araguaína/TO), datada em 18.05.2011. Objeto: apuração de improbidade administrativa decorrente da apropriação de recursos públicos do Município de Carmolândia/TO. Entre 2011 e março/2012, o feito teve movimentação regular. Conclusão em 13.03.2012 (fl. 92). O feito permaneceu paralisado até 05.11.2013, quando sobreveio despacho de prorrogação deste ICP por 180 dias, mediante decisão firmada pelo PJ Alzemiro Wilson Peres Freitas (fl. 93). Expedido ofício em 07.11.2013 solicitando informações ao Município (fl. 94), juntada a resposta na fl. 95, em 05.12.2013, o feito permaneceu paralisado até 08.07.2014, quando houve conclusão (fl. 96). O feito permaneceu novamente paralisado até 16.03.2015, quando sobreveio decisão firmada pelo PJ Alzemiro Wilson Peres Freitas, limitando-se a prorrogar por 180 dias este ICP (fl. 97). O feito permaneceu paralisado até 01.09.2015, quando sobreveio decisão de prorrogação (fls. 100 a 101). Sem a prática de qualquer ato, sobreveio, em 11.10.2016, decisão firmada pelo PJ Airton Amilcar Machado Momo, determinando a prorrogação por 1 ano deste ICP bem como a notificação de duas pessoas para prestarem esclarecimentos (fl. 102). Em seguida, o último ato praticado consistiu na suspensão da oitiva antes determinada em razão da necessidade de observância dos prazos de conclusão objeto de recomendação pela Corregedoria local (fl. 104).</p> <p>OBS.: <i>despachos genéricos, sem exame circunstanciado do feito. Longos períodos sem movimentação do feito. Prorrogação fora do prazo.</i></p>
ICP	16/2007	23.03.2016	<p>Portaria firmada pelo PJ Ricardo Alves Peres (6a PJ de Araguaína/TO), datada em 23.03.2016. ICP decorrente de PP instaurado em 10.04.2007, mediante portaria firmada pelo PJ Rodrigo Grisi Nunes. Objeto: apuração de irregularidades na aquisição de materiais escolares, medicamentos, locação de veículos e outros pelo Município de Nova Olinda/TO. Instaurado o feito em 2007 com base em declarações de alguns vereadores (fls. 17 a 19), expediu-se um ofício em 07.05.2007, havendo conclusão em 05.06.2007. O feito permanece paralisado até 24.06.2008, quando foi expedido um ofício, firmado pelo PJ Marcelo Lima Nunes, solicitando informações ao Município. Juntada a resposta do Município em 11.07.2008 (fl. 29), com documentos (fls. 30 a 48), o feito permaneceu paralisado até 10.05.2011, quando foi juntado relatório do TCE (fls. 49 a 284). Sobreveio conclusão em 10.05.2011 (fl. 285). Sobreveio, na sequência, decisão datada em 21.07.2011, firmada pelo PJ Vinícius de Oliveira e Silva, solicitando diversas diligências úteis ao deslinde do feito (fls. 286 a 288). Juntados aos autos mais alguns documentos, em 2011, o feito permaneceu paralisado até 2015, quando foi praticado o último ato deste feito consistente em decisão manuscrita limitando-se a renovar ofícios já expedidos, firmada pelo PJ Alzemiro Wilson Peres Freitas (fl. não numerada).</p> <p>OBS.: <i>despachos genéricos, sem exame circunstanciado</i></p>

			<i>do feito. Longos períodos sem movimentação do feito. Ausência de prorrogação.</i>
NF	1078/2003	20.03.03	NF instaurada com base em representação escrita recebida em 03.09.2002. O feito permaneceu paralisado até 10.02.2005, quando houve o declínio da atribuição para a atual 6a PJ de Araguaína/TO (fls 56 a 60). Na sequência, há ofício datado em 07.10.2005, solicitando informações ao Registro de Imóveis (fls. não numeradas). Juntada aos a resposta em data não informada, por intermédio de ofício datado em 21.11.2005, não houve mais movimentação no feito. OBS.: <i>NF irregular. Ausência de conversão.</i>
NF	1829/2003	20.03.2003	NF instaurada com base em procedimento preparatório decorrente de portaria firmada pelo PJ Moacir Camargo de Oliveira, em 27.06.2001. Atos processuais praticados em 2001. Paralisação desde então. OBS.: <i>NF irregular. Desrespeito à taxionomia. Ausência de conversão.</i>
NF	21/2010	28.05.2010	Termo de declaração colhido em 28.05.2010 (fl. 02). Documentos juntados pelo declarante nas fls. 03 a 10. Ofício expedido em 01.06.10, pela PJ Araújo Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro, à Secretaria Municipal de Saúde. Resposta juntada, em 30.06.2010, nas fls. 14 a 17. Conclusão em dia não informado de junho de 2010 (fl. 18). O próximo ato consistiu na promoção de arquivamento firmada pelo PJ Rui Gomes Pereira da Silva Neto, em 07.11.2016 (fls. não numeradas). OBS.: <i>demora para o arquivamento. Ausência do registro de arquivamento.</i>
NF	81/2011	11.10.2011	Ofício do FNDE (fls. 03 a 04) encaminhado pela PGJ/TO à 6a PJ de Araguaína. Despacho manuscrito na fl. 02. O feito permaneceu paralisado até 10.07.2016, quando sobreveio decisão determinando a realização de diligências. Nova paralisação do feito até a data atual. OBS.: <i>NF irregular, sem conversão.</i>

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. Após o recebimento do Relatório Preliminar da Correição Extraordinária o Membro Correicionado, Dr. Airton Amílcar Machado Momo, concordou com as conclusões da Corregedoria Nacional, não tendo apontamentos a fazer. (Anexo 1 ao Ofício 083/2017-PGJ)

11ª Promotoria de Justiça da Capital

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)	Ato PGJ nº 085/2014 A 11a Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO detém atribuição cível judicial, atuando apenas como órgão interveniente (<i>custos legis</i>) em feitos residuais da referida área, não detendo atribuições extrajudiciais. O

<p>MPTO possui na Comarca de Palmas/TO um total de 03 (três) Promotorias de Justiça na área cível residual, as quais oficiam perante um total de 09 (nove) órgãos jurisdicionais: 05 Varas Cíveis e 04 Varas de Fazenda Pública. A PJ inspecionada atua, de maneira exclusiva, perante as 2a Vara Cível e a 4a Vara de Fazenda Pública e nas 1a e 5a Varas Cíveis e 1a Vara de Fazenda Pública, de forma compartilhada com as 8a e 10a Promotorias de Justiça da Comarca de Palmas/TO, as outras duas Promotorias de Justiça Cíveis da Comarca de Palmas/TO.</p>	
<p>Atribuições extrajudiciais? O órgão não detém atribuições extrajudiciais.</p>	
<p>Atribuição na área da improbidade administrativa? prejudicado</p>	
<p>Atribuição criminal nos feitos correlatos? prejudicado</p>	
<p>Atribuições de controle externo da atividade policial? prejudicado</p>	
<p>Atribuições para investigação criminal pelo MP? O órgão não detém atribuições criminais.</p>	
<p>Municípios que compõem a área de atuação: Comarca de Palmas/TO.</p>	
TITULAR	CARLOS GAGOSSIAN JÚNIOR
SUBSTITUTO	
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
<p>O membro assumiu o órgão em 29/09/2005; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses se afastou das atividades (recesso natalino e férias); cumpre expediente das 09 às 18 horas.</p>	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Atendimento público	ao Sim, durante o expediente normal de funcionamento do MPTO, não havendo sistemática específica implementada para atendimento ao público.
Estrutura de Pessoal	01 Analista Ministerial (atualmente em gozo de licença maternidade)
Estrutura física	01 Sala, 02 computadores, 01 impressora multifuncional e mobiliário adequado.
Sistema de Arquivo	Pastas A-Z; Caixas de Arquivo; Sistema Eletrônico (e-Proc).
Sistema de Registro	Livros, Sistema Eletrônico (e-Proc) e Excel
<p>De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, transações penais e outros acordos? Prejudicado.</p>	
EM RELAÇÃO À UNIDADE JUDICIÁRIA	
<p>Quantidade de processos que tramitam na(s) unidade(s) judiciária(s): Não informado*</p>	
<p>Quantidade de feitos com vistas ao Ministério Público: 198 (160 com prazo em aberto e 38 para intimação ou ciência)</p>	

Observações: *A atribuição do órgão de execução é cível residual *custos legis*, atuando perante diversas Varas Cíveis e de Fazenda Pública da Comarca da Capital (vide item ATRIBUIÇÕES, acima).

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO - CÍVEL												
PROCESSOS JUDICIAIS												
PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Saldo do mês anterior	-	-	-	10	-	37	-	148	223	258	243	241
Distribuídos no mês	-	40	90	31	58	173	-	100	79	50	81	33
Impulsionados no mês	-	33	90	41	21	62	-	25	44	65	83	105
Saldo do mês atual	-	7	-	-	37	148	-	223	258	243	241	169
Audiências realizadas	-	2	-	-	-	1	-	-	3	1	-	-
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016
Saldo do mês anterior	-	169	163	118	121	106	72	61	61	91	65	84
Distribuídos no mês	-	81	101	97	106	134	79	74	124	121	98	77
Impulsionados no mês	-	87	146	94	121	168	90	74	94	147	79	56
Saldo do mês atual	-	163	118	121	106	72	61	61	91	65	84	105
Audiências realizadas	-	-	2	2	2	6	-	1	1	-	-	-
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Processos sob acompanhamento da Promotoria na(s) Unidade(s) Judiciária(s) - ações em que o MP é autor tramitando no Judiciário	Improbidade administrativa											-
	ACP/ações coletivas (exceto improbidade)											-
	Ações para a defesa de direito individual indisponível											-

Processos cíveis – custos legis	Com vista há mais de 30 dias:	323*
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Processos cíveis ajuizados pelo MP	Com vista há mais de 30 dias:	-
	Com vista há mais de 6 meses:	-
	Com vista há mais de 12 meses:	-
Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	-
	Com vista há mais de 6 meses:	-
	Com vista há mais de 12 meses:	-
Notícias de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	-
	Em tramitação há mais de 30 dias:	-
Procedimentos Preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	-
	Em tramitação há mais de 90 e menos de 180 dias (verificar prorrogação):	-
	Em tramitação há mais de 180 dias:	-
Inquéritos Cíveis	Em tramitação há menos de 1 ano:	-
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	-
Procedimentos Administrativos	Em tramitação há menos de 90 dias;	-
	Em tramitação há mais de 90 dias;	-
Termos de ajustamento de conduta pendentes de cumprimento:		-
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		-
Audiências Públicas realizadas nos últimos 12 meses:		-
Reuniões em Conselhos de Controle Social (comparecimentos):		-
Visitas realizadas	Delegacias de polícia:	-
	Estabelecimentos prisionais:	-
	Centros de internamentos provisórios:	-
	Outras unidades de atendimento:	-
	Estabelecimentos de idosos:	-

Estabelecimentos de deficientes:	-
Estabelecimentos de Saúde:	-
Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:	-
Fundações:	-

Qual o critério de recebimento de feitos: - Vide item ATRIBUIÇÃO acima.

Observação: *No ano de 2016, 323 (trezentos e vinte e três) feitos judiciais se encontravam na pasta de "decurso" há mais de 30 dias, os quais, segundo a sistemática adotada pelo referido sistema, receberam essa classificação em razão de ter sido expirado o prazo legal sem a apresentação de manifestação ministerial. Desse total, 231 (duzentos e trinta e um) feitos se encontravam na pasta SEM a apresentação de manifestação ou baixa, constando apenas com o status de "DECURSO", 62 (sessenta e dois) receberam manifestação posterior, embora atemporal, constando no sistema como "MANIFESTADO" e 30 (trinta) foram efetivamente baixados, constando com status "BAIXADO", o que significa que tiveram seu regular deslinde pelo Poder Judiciário sem a apresentação de manifestação ministerial. Da análise de tais dados, pode-se verificar, ao menos com base nas informações estatísticas extraídas do sistema, que em TODOS os 323 (trezentos e vinte e três) transcorreu o prazo legal para manifestação, embora os 62 (sessenta e dois) feitos classificados como "MANIFESTADO" receberam manifestação ministerial fora do prazo legal.

PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)

ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
Ação ordinária (Ação anulatória c.c. reintegração de cargo)	5001376-84.2011.827.2729	16/08/2011	Parecer em 04/03/2015. Manifestação realizada com pequena intempestividade de dois dias. Há apreciação da prova colhida nos autos, sem entretanto, maiores referências a jurisprudência aplicável ao caso. Sentença proferida na mesma linha do parecer. Processo em grau de recurso.
Retificação de registro público	5019682-33.2013.827.2729	24/06/2013	Parecer tempestivo em 18/03/2015 com pouca complexidade e requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito por falta de interesse de agir.
Ação de internação compulsória	5012971-46.2012.827.2729	16/05/2012	Não houve manifestação do Ministério Público no transcurso do processo em primeira instância, embora tenha sido intimado para tanto, tendo o prazo para tanto transcorrido <i>in albis</i> em 12/06/2014. Dada ciência da sentença, o inspecionado interpôs tempestivamente recurso de apelação, o qual se insurgiu unicamente quanto a suposta incompetência da vara da Fazenda e da falta de citação da pessoa contra quem se pretendia a internação.
Registro tardio de óbito	0003479-13.2015.827.2729	05/02/2015	Parecer em 20/02/2015. Manifestação tempestiva. Em parecer de uma lauda, há apreciação da prova colhida nos autos, sem entretanto, maiores referências a jurisprudência aplicável ao caso. Sentença

			proferida na mesma linha do parecer. Sem interposição de recurso, o trânsito em julgado ocorreu em 24/04/2015.
Mandado de segurança (pedido: prosseguimento em concurso público)	0033505-28.2014.827.2729	18/12/2014	Parecer apresentado intempestivamente, em 10/04/2015, um dia após o término do prazo. Em 4 laudas, houve análise do processo, com referência à legislação, à doutrina e à jurisprudência pertinentes. Manifestação no sentido da extinção sem reolução de mérito em razão da ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora. Sentença em duas laudas acompanhando o parecer do MP.
Retificação de registro público	0013906-69.2015.827.2729	11/05/2015	Parecer tempestivamente apresentado, em duas laudas. Matéria de pouca complexidade. Manifestação pela procedência. Sentença de 4 laudas no sentido do parecer do MP. Sem recurso, foi certificada a baixa dos autos em 08/06/2015.
Registro tardio de óbito	0029218-22.2014.827.2729	12/11/2014	Parecer intempestivamente apresentado, em 25/05/2015, quando a data de vencimento foi de 04/05/2015. Em 3 laudas, o parecer, com remissão à legislação e à doutrina pertinentes, fez análise suficiente do feito, o qual é simples, e manifestou-se pela procedência. Sentença no sentido do parecer do MP. Sem recurso, foi certificada a baixa dos autos em 12/08/2015.
Mandado de segurança (pedido: prosseguimento em concurso público)	5034381-29.2013.827.2729	16/10/2013	Parecer tempestivamente apresentada. Sem complexidade, em 2 laudas, o MP manifestou-se pela extinção do processo sem resolução de mérito diante da perda do objeto. Sentença de 3 laudas no sentido do parecer do MP. Sem recurso, houve o trânsito em julgado em 17/12/2015.
Ação de reintegração de posse c/c demolitória (autor: Município de Palmas)	0035338-81.2014.827.2729	30/12/2014	Parecer apresentado intempestivamente, em 25/06/2015, com um dia de atraso. Parecer em 3 laudas, com apreciação da prova colhida nos autos, sem entretanto, maiores referências à jurisprudência e à doutrina aplicáveis ao caso. Análise da legislação pertinente. Sentença, em 3 laudas, proferida na mesma linha do parecer. Apelação interposta pela parte ré.
Mandado de segurança (pedido: posse em cargo público municipal)	0014228-89.2015.827.2729	14/05/2015	Parecer tempestivamente apresentado. Parecer em 3 laudas, com apreciação da prova colhida nos autos e com remissão à legislação e doutrina pertinentes. Sem referência à jurisprudência. Parecer no sentido da concessão da segurança. Sentença de 4 laudas no sentido do parecer do MP. Apelação interposta pelo Município em

			11/09/2015. Parecer tempestivamente apresentado, em 1 lauda, no sentido da desnecessidade de intervenção do MP. Apelação distribuída.
OBSERVAÇÕES			
Observação: Quando da visita de correição, não existiam feitos judiciais físicos com vista aberta. Por tal razão, a análise dos feitos foi realizada por parte desta equipe de correição, com o acesso por parte do Promotor de Justiça inspecionado, no próprio sistema informatizado e-Proc.			

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). Na data de 07/03/2017 foi encaminhado o Relatório Preliminar da Correição Extraordinária ao titular, Dr. Carlos Gagossian Júnior, que apesar de recebê-lo, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar manifestação, Anexo 2.

17ª Promotoria de Justiça da Capital

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)	<p>Ato nº 085/2014 - Perante a 2ª Vara de Família da Capital (com a coadjuvação da 14ª Promotoria de Justiça da Capital).</p> <p>O MPTO possui, na Comarca da Capital, 03 Promotorias de Justiça de Família na Comarca da Capital (16a, 17a e 18a Promotorias de Justiça da Comarca de Palmas/TO). De igual forma, existem 03 Varas de Família na Capital, ficando a 16a com a 1a Vara de Família, a 17a com a 2a Vara de Família e a 18a com a 3a Vara de Família. No entanto, foi informado que a 17a e 18a Promotorias atuam apenas em 2/3 dos feitos judiciais de suas respectivas Varas, sendo as frações restantes são encaminhadas para outras Promotorias de Justiça da Capital (14a e 15a Promotorias de Justiça da Comarca da Capital, respectivamente). Esta sistemática de fracionamento de atuação nos feitos judiciais foi deferida após decisão do Colégio de Procuradores de Justiça em solicitações de apoio efetuadas pelos membros em atuação nas respectivas Promotorias de Justiça de Família, tendo sido efetuadas alterações de atribuições por força do Ato 085/2014 (cópia em anexo).</p>
Atribuições extrajudiciais? Sim. As Promotorias de Justiça de Família da Comarca da Capital possuem atribuições extrajudiciais que consistem nos feitos de averiguação oficiosa de paternidade	
Atribuição na área da improbidade administrativa? Não	
Atribuição criminal nos feitos correlatos? Não	
Atribuições de controle externo da atividade policial? Não	
Atribuições para investigação criminal pelo MP? Não	
Municípios que compõem a área de atuação: Município de Palmas/TO	
TITULAR	WÂNIA DE LIMA E SILVA (afastada - licença médica)

SUBSTITUTO	<p>Quando da visita de correição, foi informado que a titular do órgão, Dr. Wânia de Lima e Silva, estaria de licença para tratamento de saúde deferida para o período de 02 a 22 de fevereiro de 2017, estando designada para responder pelo órgão de execução a Dra BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO, titular da 16a Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO.</p> <p>No entanto, no dia 16/02/17, mediante solicitação da titular do órgão, esta equipe de correição compareceu novamente no gabinete da Promotora de Justiça inspecionada, tendo sido por ela prestadas informações e esclarecimentos que seguem, com o devido registro, nos respectivos campos deste termo.</p>
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
<p>O membro assumiu o órgão em 24/04/1997; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e nem responde a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses recebeu colaboração; nos últimos 06 meses não se afastou das atividades, apenas em razão de férias de 30 dias no mês de agosto/2016 e recesso natalino/2016; cumpre expediente das 09 às 18 horas (informações em relação à titular, previamente preenchidas no termo).</p>	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Atendimento público	ao Sim, durante o expediente normal de funcionamento do MP.
Estrutura de Pessoal	01 Analista Ministerial – Paulo Santos Pereira
Estrutura física	02 Salas (uma para o Gabinete e a outra para o Analista), 02 computadores, 01 impressora multifuncional e mobiliário adequado.
Sistema de Arquivo	Pastas A-Z; Caixas de Arquivo; Sistema Eletrônico
Sistema de Registro	Livros; Sistema Eletrônico e no Excel
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, transações penais e outros acordos? Prejudicado	
EM RELAÇÃO À UNIDADE JUDICIÁRIA	
Quantidade de processos que tramitam na(s) unidade(s) judiciária(s): 3.076	
Quantidade de feitos com vistas ao Ministério Público: 16	
<p>Observações: <u>Foi esclarecido pela Dra Beatriz Mello (que substitui a titular do órgão quando da visita de correição) que também se encontra, desde o dia 10/01/2017 em apoio cumulativo. O referido apoio foi implementado em razão do edital CSMP 002/2016 (cuja cópia segue em anexo), o qual descreve a necessidade do apoio à Promotoria de Justiça inspecionada diante da existência de 479 (quatrocentos e setenta e nove) feitos com vista para o Ministério Público e 100 (cem) procedimentos extrajudiciais em trâmite no referido órgão de execução. A Promotora de Justiça entrevista afirmou que, no entanto, quando da implementação do apoio o acervo já era menor e, em sua grande maioria, de baixa complexidade. Relatou, ainda, que todos os feitos que recebeu foram processos eletrônicos (por intermédio do e-Proc), não tendo recebido nenhum feito extrajudicial, uma vez que, conforme normativa interna, os feitos deveriam ser encaminhados para ela pela Corregedoria-Geral, o que não foi efetuado até a presente data.</u></p>	
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO - CÍVEL	
PROCESSOS JUDICIAIS	

PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Saldo do mês anterior	105	105	115	46	48	62	-	-	80	79	148	374
Distribuídos no mês	-	42	16	15	14	114	-	-	35	109	96	49
Impulsionados no mês	-	32	85	13	105	34	-	-	36	40	41	43
Saldo do mês atual	105	115	46	48	62	80	-	-	79	148	374	380
Audiências realizadas	-	43	57	54	47	28	-	-	34	50	187	49
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016
Saldo do mês anterior	380	380	414	463	286	309	310	299	300	267	235	240
Distribuídos no mês	-	42	121	78	88	64	29	1	49	76	39	46
Impulsionados no mês	-	8	72	255	65	63	40	-	82	108	34	67
Saldo do mês atual	380	414	463	286	309	310	299	300	267	235	240	219
Audiências realizadas	-	25	70	45	35	72	2	5	33	19	48	11
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS												
PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Notícias de fato distribuídas	17	5	9	8	5	2	5	4	16	5	5	1
Inquéritos Públicos Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Procedimentos Preparatórios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Procedimentos Administrativos	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAC firmado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Execução de TAC proposta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamento sem Remessa	-	26	-	-	22	12	21	-	6	21	6	3
Arquivamento com Remessa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Termos de Depoimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	4
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reuniões (com ata)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Atendimento público ao	-	1	3	3	5	10	-	-	6	3	4	3
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016
Notícias de fato distribuídas*	-	3	5	26	63	6	1	7	8	2		2
Inquéritos Públicos**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Procedimentos Preparatórios**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Procedimentos Administrativos***	-	2	1	-	-	-	-	1	1	-	-	1
TAC firmado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Execução de TAC proposta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível****	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamento sem Remessa*****	-	1	3	2	1	13	1	-	1	3	-	25	
Arquivamento com Remessa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Termos de Depoimento	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	16	1	
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reuniões (com ata)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Atendimento público ao	2	3	11	10	5	4	5	-	7	6	21	8	

Observações: ***TODAS AS NFs REFEREM-SE A PROCEDIMENTOS DE AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE.**
****Diante da peculiaridade da atividade extrajudicial, não existem PPs ou ICs em trâmite na Promotoria de Justiça inspecionada.** *****Os procedimentos administrativos referem-se a cartas precatórias referem-se a oitivas solicitadas por outros órgãos de execução.** ******Foi informado que não foram ajuizadas medidas judiciais para a tutela de interesses individuais, tais como ação de reconhecimento de paternidade.** *******Os arquivamentos dos procedimentos de averiguação oficiosa, em decorrência de entendimento existente no âmbito do MPTO, não necessitam ser submetidos ao CSMP, sendo efetuado no âmbito da própria PJ. A Promotora de Justiça inspecionada informou que o ato que regula tal questão é a Súmula n. 03 do CSMP/TO (*“Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal”.* (Redação revisada na 161ª Sessão Ordinária do CSMP – TO, ocorrida em 18/11/2015).**

EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processos sob acompanhamento da Promotoria na(s) Unidade(s) Judiciária(s) - ações em que o MP é autor tramitando no Judiciário	Improbidade administrativa	0
	ACP/ações coletivas (exceto improbidade)	0
	Ações para a defesa de direito individual indisponível	0

Processos cíveis – custos legis	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Processos cíveis ajuizados pelo MP	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	Prejudicado
	Com vista há mais de 6 meses:	Prejudicado
	Com vista há mais de 12 meses:	Prejudicado
Notícias de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	12
	Em tramitação há mais de 30 dias:	45
Procedimentos Preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 e menos de 180 dias (verificar prorrogação):	0
	Em tramitação há mais de 180 dias:	0
Inquéritos Cíveis	Em tramitação há menos de 1 ano:	0
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	0
Procedimentos Administrativos	Em tramitação há menos de 90 dias;	0
	Em tramitação há mais de 90 dias;	0
Termos de ajustamento de conduta pendentes de cumprimento:		0
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		0
Audiências Públicas realizadas nos últimos 12 meses:		0
Reuniões em Conselhos de Controle Social (comparecimentos):		0
Visitas realizadas	Delegacias de polícia:	-
	Estabelecimentos prisionais:	-
	Centros de internamentos provisórios:	-
	Outras unidades de atendimento:	-
	Estabelecimentos de idosos:	-

		Estabelecimentos de deficientes:	-
		Estabelecimentos de Saúde:	-
		Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:	-
		Fundações:	-
Qual o critério de recebimento de feitos: Vide itens acima			
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
Notícia de fato	2014.0000.0521-6	24/04/2014	Averiguação Oficiosa de Paternidade: embora o procedimento tenha sido instaurado em abril de 2014 e a decisão judicial de arquivamento ter sido proferida em dezembro de 2014, os autos só foram remetidos ao Ministério Público em abril de 2016, o que revela tramitação morosa nesta fase. A única diligência no Ministério Público, realizada em novembro de 2016, foi mero contato telefônico com a interessada, que informou o desinteresse no prosseguimento do feito. Consta nos autos uma manifestação promovendo o arquivamento do feito pela Dra. Wania de Lima e Silva não assinada, tendo sido informado pelo analista da unidade inspecionada tratar-se de minuta já refutada pela Promotora que indicou a necessidade de serem feitas novas diligências. A morosidade de tramitação do feito na fase judicial foi reputada como ocasional pelo analista que atua na unidade. A única diligência realizada, além de tardia, não contém qualquer tipo de estímulo para a interessada colaborar com as medidas cabíveis para o desfecho adequado do caso.
Notícia de fato	2013.0000.0385-1	15/04/2013	Averiguação Oficiosa de paternidade: A fase judicial tramitou até novembro de 2013. Em março de 2014 a inspecionada proferiu despacho de remessa dos autos para Núcleo Maria da Penha para providências sem indicar, expressamente, as providências. Em fevereiro de 2015 os autos retornaram para unidade ministerial inspecionada, tendo sido nele despachado pela inspecionada a notificação do suposto pai para saber se ele fez exame de DNA. O investigado foi notificado em novembro de 2016 e, na sua inquirição, reconheceu voluntariamente a paternidade. Ainda não houve manifestação final. O despacho de remessa ao núcleo da Maria da Penha é impreciso e desnecessário,

			tanto que, posteriormente, a pretensão foi alcançada sem o apoio daquele órgão. A tramitação se estendeu, portanto, de maneira desnecessária.
Notícia de fato	2015.0000.0044-1	01/07/2015	O procedimento ingressou no Ministério Público em 03/02/2017. O longo tempo de tramitação no Judiciário não conta qualquer tipo de atuação do Ministério Público, embora tenha sido dito pela substituta da inspecionada tratar-se de caso excepcional.
Notícia de fato	04/2017	12/12/2016	Averiguação oficiosa de paternidade: Os autos foram remetidos ao Ministério Público em 06/02/2017. Não houve ainda análise do caso pela inspecionada.
Notícia de fato	2013.0000.1167-6	14/08/2013	Investigação oficiosa de paternidade: Os autos foram remetidos ao Ministério Público em dezembro de 2014. Foi tentada a notificação da genitora sem, todavia, despacho instrutório prévio. Foi informado pelo analista que a genitora foi localizada e via telefone informou que informará em breve os dados corretos atuais do suposto genitor para as medidas cabíveis.
Notícia de fato	2016.6.29.17.0316	01/06/2016	Averiguação oficiosa de paternidade: Procedimento oriundo do cartório de Registro Civil. Autos remetidos ao Ministério Público em maio de 2016 e que não conta com qualquer despacho ou análise do caso pela unidade inspecionada.
Notícia de fato	2015.6.29.17.0815	12/11/2015	Averiguação oficiosa da paternidade: Procedimento oriundo do cartório de Registro Civil. Autos remetidos ao Ministério Público em novembro de 2015 e que não conta com qualquer despacho ou análise do caso pela unidade inspecionada.
Notícia de fato	2016.6.29.17.0258	27/04/2016	Averiguação oficiosa da paternidade: Procedimento oriundo do cartório de Registro Civil. Autos remetidos ao Ministério Público em abril de 2016. Consta um termo de declaração da genitora colhido em novembro de 2016. Não há despacho posterior indicando a suspensão ou outras providências para o caso.
Noticia de fato	2015.6.29.17.0478	06.07.2015	Averiguação oficiosa da paternidade: Procedimento oriundo do cartório de Registro Civil. Autos remetidos ao Ministério Público em junho de 2015. Notificação expedida em 03/05/2016 para a genitora.
Notícia de Fato	2016.6.29.17	15.02.2016	Averiguação oficiosa da paternidade: Procedimento oriundo do cartório de Registro

			Civil. Autos remetidos ao Ministério Público em fevereiro de 2016. Consta notificação da genitora interessada realizada em abril de 2016.
Notícia de Fato	2016.6.29.17.0423	08/08/2016	Averiguação oficiosa da paternidade: Procedimento oriundo do cartório de Registro Civil. Autos remetidos ao Ministério Público em agosto de 2016. Consta termo de declaração prestado em novembro de 2016 pela genitora que indicou o nome do suposto pai. Não há notícia de outras providências.
Notícia de fato	2016.6.29.17.0015	14/01/2016	Averiguação oficiosa da paternidade: Procedimento oriundo do cartório de Registro Civil. Autos remetidos ao Ministério Público em janeiro de 2016. Consta em 18 de janeiro de 2017 notificação da genitora para comparecer à promotoria, que foi não exitosa. Consta juntada de extrato processual de janeiro de 2017 e de auto de prisão em flagrante em nome da genitora. Não há outras providências após este evento, seja quanto a investigação da paternidade, seja quanto a comunicação do caso para a infância e juventude para verificação da situação da criança Bianca Vitória Araújo.
Notícia de fato	2016.6.29.17.0288	18/05/2016	Averiguação oficiosa da paternidade: Procedimento oriundo do cartório de Registro Civil. Autos remetidos ao Ministério Público em maio de 2016. Consta notificação de 18 de janeiro de 2017 que resultou na oitiva da genitora em 31 de janeiro. A genitora se comprometeu a conversar com o suposto genitor sobre a disponibilidade de realizar o reconhecimento e comunicar esta promotoria.

OBSERVAÇÕES

1) A Promotora de Justiça titular informou que, no ano de 2014, enfrentara muitas dificuldades com a sua Promotoria de Justiça, tendo em vista a ausência de qualquer servidor lotado no órgão de execução, especialmente analista, o que lhe causava um acréscimo significativo de trabalho. Ainda em 2014, frente à inexistência de servidores, os promotores da área da família lograram direcionar a demanda de atendimentos alusiva ao projeto “meu pai, meu presente” (aproximadamente 6000 crianças sem a indicação da paternidade) às assistentes sociais do núcleo Maria da Penha. No ano de 2015, apesar da lotação do analista Paulo na Promotoria de Justiça, houve um problema: a servidora do MPTO Aidê, então responsável pelo chamamento dos interessados no “atendimento ao cidadão” oferecido pelo MPTO, gerou uma situação de discórdia, pois ela não avisava ao membro entrevistado sobre a presença de pessoas para serem atendidas. Referida servidora também divulgava aos interessados no atendimento que o membro entrevistado não comparecia às dependências do MPTO, além de não gostar de realizar o atendimento. Em resultado, o membro entrevistado representou a servidora Aidê ao PGJ/TO, o que culminou gerando um procedimento criminal no JECRIM, em cuja audiência a servidora Aidê se retratara. Em razão dessa retratação, a sindicância instaurada contra o membro entrevistado por iniciativa da servidora Aidê foi arquivada. Essa sindicância e o procedimento no JECRIM tramitaram praticamente durante o ano inteiro de 2015, o que gerou um desgaste emocional muito grande ao membro entrevistado, causando prejuízos à atividade desempenhada por ele. Em 2016, com base na Resolução n. 04/2013 do CSMP/TO, frente ao volume do serviço alto (com destaque aos processos da “remessa externa”) e às deficiências do sistema e-

Proc, o membro entrevistado solicitou “apoio institucional cumulativo”, providência que foi deferida pelo CSMPTO, ao final de 2016. Nessa oportunidade, foi aprovado o nome da PJ Beatriz. Em razão desse apoio, no início de 2017, 50% dos processos que estavam com vista ao havia mais de 30 dias foram “redirecionados” para a PJ Beatriz Regina. No início de fevereiro/17, a situação processual da 17ª PJ foi saneada.

2) De igual forma, a titular mencionou o resultado de uma correição ordinária realizada pelo CNMP no ano de 2013, sobre 17ª PJ de Tocantins. Na ocasião, o relatório preliminar concluiu o seguinte: atendimento ao público diário; 50 feitos com vista ao MP havia mais de 30 dias; nenhum feito com vista ao MP havia mais de 6 meses e 12 meses. Referido relatório tampouco teceu qualquer observação negativa.

3) Por fim, reconheceu, ainda, que realmente a sua Promotoria de Justiça enfrentou uma situação de atraso, porém por circunstâncias alheias à sua vontade. Ponderou, não obstante, que, atualmente, a PJ correicionada se encontra saneada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *Titular Wânia de Lima Silva considerações e esclarecimentos nos Anexos 3; 3.1 a 3.7.*

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Membro Correicionado). *A Promotora de Justiça, que este assina, titular da 17ª Promotoria de Justiça da Capital, vem a presença de Vossa Excelência manifestar esclarecimentos em relação a observações apontadas no Relatório Preliminar da Correição Extraordinária realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público no período de 13 a 17 de fevereiro/2017, no Ministério Público do Tocantins, assinalando, para tanto, o item 3.2.2.1 do Relatório, posto não ter havido nenhuma solicitação ou iniciativa por parte dos Promotores de Justiça da Família e Sucessões da Capital, em especial desta 17ª Promotoria de Justiça, objeto da Correição, na redistribuição e coadjuvação de outras Promotorias de Justiça para atuarem em conjunto nos processos atinentes a área de família. Na verdade, essa redistribuição foi uma deliberação da Comissão de Assuntos Institucionais criada no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça e formada por Procuradores de Justiça, visando resolver questões atinentes a operacionalidade da distribuição dos feitos das Promotorias de Justiça da Capital, após ser constatada a sobrecarga das atribuições de determinadas Promotorias de Justiça, dentre elas as três Promotorias de Justiça de Família e Sucessões de Palmas, representadas pelas 16ª, 17ª e 18ª Promotorias de Justiça, frente a outras Promotorias de Justiça da Capital com volume de serviço em menor quantitativo, entendendo assim a Comissão sobre a necessidade de readequar a redistribuição dos feitos judiciais nas Promotorias da Capital como forma de promover uma divisão mais justa e equitativa dos serviços a cargo dos órgãos de execução da Capital, cf. leitura das ATAS Nº 082 e Nº 083ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, anexas. O trabalho desenvolvido pela Comissão de Assuntos Institucionais resultou nas deliberações tomadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça na 79ª Sessão Ordinária, sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, que foram fixadas através do ATO Nº 085/2014, de 14/08/2014, anexo, passando assim a 17ª Promotoria de Justiça da Capital receber a coadjuvação dos processos judiciais pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a qual responde pelo Juizado Especial Cível e Criminal da região Sul da Capital, na proporção de 1/3(um terço) dos feitos judiciais da 2ª Vara de Família da Capital, pela qual esta 17ª Promotoria de Justiça responde. Esclarece ainda que no mesmo ATO Nº 85/2014 fixou-se a coadjuvação às 16ª e a 18ª Promotorias de Justiça de Família da Capital pelas 7ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação perante o Juizado Especial Criminal da região Central da Capital; e 15ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação perante o Juizado Especial Cível e Criminal do Shopping da Cidadania, respectivamente, tudo na proporção de 1/3(um terço) dos feitos judiciais. Dessa forma, as três Promotorias de Justiça de Família da Capital, cada uma delas, permaneceu responsável por 67%(sessenta e sete por cento) dos feitos judiciais sob seu encargo. Cumpre ainda ser esclarecido que as Promotorias de Justiça coadjuvantes, em comento, não têm participação nas audiências no Fórum permanecendo essa atribuição inteiramente sob a responsabilidade dos Promotores de Justiça titulares das respectivas 16ª, 17ª e 18ª Promotorias de Justiça. Em relação especificamente à 17ª Promotoria de Justiça, objeto da Correição Extraordinária, informa não haver a coadjuvação da 14ª*

Promotoria de Justiça da Capital nas audiências realizadas na 2ª Vara de família de Palmas, estando esta Promotora de Justiça, titular da 17ª Promotoria de Justiça, exclusivamente com essa atribuição, inclusive manifestando oralmente nos feitos, quer estejam sobre a atribuição da 17ª ou 14ª Promotorias de Justiça Enfatiza, não ter havido pedido formulado por parte das Promotorias de Justiça da Família da Capital, visando a redistribuição dos feitos, posto que essa divisão das atribuições da Promotorias da Capital foi levada a efeito pela Comissão de Assuntos Institucionais após constatar problemas na operacionalidade da distribuição dos processos nas diversas Promotorias de Justiça da Capital, sendo que essa redistribuição alcançou outras Promotorias de Justiça e não apenas as Promotorias de Família.

Enfatiza mais, que a coadjuvação foi fixada pelo ATO Nº 085/2014, em 1/3 (um terço) dos feitos judiciais à 14ª Promotoria de Justiça da Capital, permanecendo, dessa forma, a atribuição da 17ª Promotoria de Justiça da Capital com 67% (sessenta e sete por cento) dos feitos processados perante a 2ª Vara de família e Sucessões da Capital. Informa que atualmente a 16ª Promotoria de Justiça da Capital representada pela Promotora de Justiça BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO deixou de receber a coadjuvação da 7ª Promotoria de Justiça da Capital, conforme ATO Nº 086/2016, de 13/10/2016, anexo. Referente ao item 3.2.2.3, foi solicitado por esta Promotora de Justiça Apoio Institucional Cumulativo no mês de julho de 2016, com fulcro na RESOLUÇÃO CSMP Nº 004/2013, em razão da sobrecarga de serviço, tendo sido aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público o nome da Dra. BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO, a qual foi designada pela PORTARIA Nº 005/2017 para prestar o apoio institucional cumulativo à 17ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 10 de janeiro a 10 de março de 2017, sendo repassado em 11/01/2017, 50% (cinquenta por cento) dos processos que estavam com vista à 17ª Promotoria de Justiça, no sistema e.Proc, o que representou 222(duzentos e vinte e dois) feitos, os quais foram prontamente cumpridos pela referida Promotora de Justiça. Referente ao item 3.2.2.5 do Relatório Preliminar, informa ter sido colocado em dia os processos com vista através do sistema e-Proc, observando-se que no dia da Correição Extraordinária constavam apenas 16 (dezesesseis) processos judiciais na sua caixa de entrada, sendo que 07 (sete) eram processos relacionados na caixa “processos com prazo em aberto”, reservada para aqueles feitos com prazo em aberto para manifestação, porém dentro do prazo de lei, sendo que os 09 (nove) restantes constavam na caixa reservada de “processos pendentes de citação/intimação”, destinada a cientificação, e somente após transcorrido o prazo de 10 dias, estes feitos passam para a caixa de “processos com prazo em aberto”. Importante informar que os processos judiciais da 17ª Promotoria de Justiça estão regularmente em dia, não havendo nenhum feito para manifestação com “decurso de prazo”. Referente ao item 3.2.2.10 do Relatório Preliminar, cumpre também esclarecer que a estrutura entre as três Promotorias de Justiça da Família da Capital não é a mesma, posto que a 17ª Promotoria de Justiça conta apenas com 01 (um) Analista Ministerial, enquanto a 16ª e 18ª Promotorias de Justiça possuem há muito tempo dois funcionários, sendo um (01) Analista Ministerial e um (01) Técnico Ministerial, cada uma delas, circunstância que constitui em uma dificuldade maior a esta Promotora de Justiça para atender a todas as questões atinentes à 17ª Promotoria de Justiça em relação às outras duas Promotorias de Justiça da Família da Capital. Nesse ponto, convém ressaltar a dificuldade enfrentada por esta Promotora de Justiça à frente da 17ª Promotoria de Justiça no ano de 2014, quando ficou sem o auxílio de funcionário, quer seja Analista Ministerial, ou Técnico Ministerial, ou de um simples Atendente, tendo permanecido responsável por todas as tarefas da Promotoria de Justiça, inclusive aquelas de ordem administrativas como tirar xerox de documentos das partes, registrar os processos físicos nos livros, fazer as anotações dos atendimentos ao público, atender telefone e etc, além das suas reais atribuições nos processos, circunstância que acabou redundando em atrasos nas manifestações, decorrendo daí o acúmulo de processos entre os anos de 2014, 2015 e 2016, fato, porém, já superado, conforme constatado pela Correição Extraordinária no item 3.2.2.5, vez que não há mais processos tramitando com decurso de prazo. Referente ao item 3.2.1.11 do Relatório Preliminar, o que se verifica é justamente o contrário, pois foi a sobrecarga de volume de processos afetos às Promotorias da Família que ensejou a redistribuição dos feitos pela Comissão de Assuntos Institucionais, a qual percebeu a necessidade de se promover uma divisão mais justa de trabalhos entre os Promotores de Justiça da Capital, fixando-se a coadjuvação por Promotorias de Justiça com menor volume de

serviço. Convém mencionar que a 17ª Promotoria de Justiça além do expressivo número de feitos em tramitação na 2ª Vara de família e Sucessões da Comarca de Palmas, 3.076 processos registrados no dia da Correição Extraordinária, possui ainda nas suas atribuições o acompanhamento das audiências no Forum, no período vespertino, a partir das 14 horas, sempre às terças, quartas e quintas-feiras e eventualmente às segundas e sextas-feiras, sendo que a pauta da 2ª Vara de Família contempla normalmente 08 (oito) audiências diárias, reservando-se as segundas e sextas-feiras para audiências de processos considerados mais complexos, quando é dedicado exclusivamente à resolução daquela lide, ressaltando, porém, que a partir de maio/2017, os dias da semana para as audiências normais serão ampliados passando assim a englobar as segundas, terças, quartas e quintas-feiras, com audiências diárias, reservando-se apenas às sextas-feiras para aquelas audiências complexas, que quando não designadas, possibilitará esta Promotora de Justiça permanecer durante todo o dia na Promotoria de Justiça, a fim de dar melhor andamento aos processos. Convém frisar que o fato desta 17ª Promotora de Justiça permanecer no período vespertino no Forum, acompanhando as audiências, as quais costumam encerrar sempre por volta das 18 horas e por vezes se estendem além desse horário, deve ser levado em conta, posto que o tempo de permanência em Gabinete acaba sendo bastante diminuto, somente no período da manhã, o que dificulta as manifestações diárias nos processos, resultando assim em acúmulo de serviço. Essa particularidade das Promotorias de Família de estar quase que diariamente no Forum para as audiências difere sobremaneira daquelas Promotorias de Justiça cujas atribuições o Promotor de Justiça possa dedicar o seu tempo integral em Gabinete para as manifestações nos processos. Ressalta também que além dos processos judiciais e das audiências mantém ainda atribuição relativa aos feitos do Programa “Meu Pai, Meu Presente” e “Averiguações Oficiosas”, visando resolver a paternidade dos menores registrados somente em nome da mãe, o qual demanda um trabalho de muito esforço e investigação para localização dos interessados, consumindo gasto de tempo considerável no atendimento dos envolvidos, além da realização dos exames de DNA, não contando esta 17ª Promotoria de Justiça da Capital com um estrutura razoável, o que implica em sobrecarga e desgaste a mais desta Promotora de Justiça na condução dos trabalhos. Por oportuno lembrar que a 16ª e a 18ª Promotorias de Justiça da Capital também desempenham essa atribuição relativa aos feitos extrajudiciais (Programa “Meu Pai, Meu Presente” e Averiguações Oficiosas”). Referente ao item “Processos e Procedimentos Analisados (Cíveis e Criminais), verifica-se que as Notícias de Fato, autuadas com essa denominação pelo Cartório da Procuradoria Geral de Justiça, referem-se a procedimentos extrajudiciais visando o reconhecimento da paternidade biológica, visto o envio pelos Cartórios de Registros Civil e Pessoas Naturais de Palmas, dos registros de nascimento sem a paternidade definida e sem ter sido apontado o nome do suposto pai, em razão do programa “Meu Pai, Meu Presente”, o qual constatou no ano de 2009 a existência de seis mil crianças em idade escolar na rede pública de ensino de Palmas sem a paternidade definida, vindo esses feitos a partir de 2014 para a atribuição das três Promotorias de Família da Capital – 16ª, 17ª e 18ª, as quais não dispunham de nenhuma estrutura física e nem de pessoal para receber esse volume de serviço, principalmente esta 17ª Promotora de Justiça a qual nesse ano de 2014, conforme já mencionado, não dispunha de nenhum servidor para auxílio na Promotoria, razão pela qual foi disponibilizado pela Procuradoria Geral de Justiça o apoio para atendimento das interessadas (genitoras das crianças, sem a paternidade conhecida) pelo “Núcleo Maria da Penha”, que contava com duas Assistentes Sociais, a quem foram delegadas atribuições para a prática de atos relativos às Averiguações Oficiosas, incluídos ou não pelo programa “Meu Pai, Meu Presente”, através da PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2014, anexa, firmada pelos Promotores de Justiça da 16ª, 17ª e 18ª Promotorias de Justiça de Família e Sucessões da Capital. Na referida Portaria foi relacionado item por item dessas atribuições, razão pela qual não havia necessidade de ser mencionado novamente no despacho de encaminhamento dos feitos ao referido “Núcleo Maria da Penha”, salientando que em cada feito extrajudicial consta cópia da Portaria em comento. No entanto, em 25/05/2016, os referidos procedimentos extrajudiciais deixaram de ser atendidos pelo “Núcleo” passando sua tramitação a ficar exclusivamente nas respectivas Promotorias de Família. Verifica-se que a demora na tramitação das “Averiguações Oficiosas” no âmbito Judicial não sofre nenhuma interferência desta Promotora de Justiça para a ocorrência, não podendo assim ser responsabilizada pela morosidade apontadas em alguns desses feitos. A

demora, porém, verificada na tramitação dos feitos extrajudiciais no âmbito desta 17ª Promotoria de Justiça é ocasionada, na maioria das vezes, pelas próprias interessadas, posto que os procedimentos ficam no aguardo de que as mães das crianças tragam os nomes corretos e endereços dos supostos pais, o que nem sempre é fácil obter a compreensão delas para isso, tendo este órgão de execução de recorrer com frequência ao CAOPAC para obtenção desses dados. No entanto, esta Promotora de Justiça compromete-se a resolver com a maior celeridade possível todos os feitos apontados no Relatório Preliminar. Importante mencionar também que as manifestações nos processos judiciais com vista a 17ª Promotoria de Justiça da Capital são promovidas exclusivamente por esta Promotora de Justiça. Por fim, esclarece que esta Promotora de Justiça encontrava-se de licença médica por ocasião da Correição Extraordinária, em razão de fratura óssea do “5º metatarso do pé direito”, fato ocorrido na sua residência em 15/01/2017, porém, mesmo assim, contrariando ordem médica, permaneceu trabalhando até 02/02/2017, no entanto, devido a piora do seu estado de saúde não teve mais como permanecer no trabalho, razão pela qual foi necessária a sua licença médica a fim de permanecer de repouso em casa, com imobilização por “bota ortopédica” e o uso de muletas até a sua recuperação, retornando às atividades em 01/03/2017.

19ª Promotoria de Justiça da Capital

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)	<p>Atos PGJ nº 085/2014 e 105/97</p> <p>A 19a Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO detém atribuição para atuar perante a Vara de Falências e Precatórias e na promoção da defesa dos interesses individuais indisponíveis e individuais homogêneos na área da saúde, das crianças e adolescentes, dos idosos, das pessoas com deficiência e dos hipossuficientes e o atendimento ao público respectivo nos casos de urgência e emergência.</p>
Atribuições extrajudiciais? Sim	
Atribuição na área da improbidade administrativa? Não.	
Atribuição criminal nos feitos correlatos? Sim, em relação aos crimes falimentares	
Atribuições de controle externo da atividade policial? Não	
Atribuições para investigação criminal pelo MP? Não.	
Municípios que compõem a área de atuação: Comarca de Palmas/TO	
TITULAR	CERES GONZAGA DE REZENDE CAMINHA
SUBSTITUTO	JOSE EDUARDO SAMPAIO (em exercício Pedro Geraldo)
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
<p>O membro assumiu o órgão em 09/09/1997 (FALÊNCIAS) e em 25/04/2014 passou a atuar também na ÁREA DA SAÚDE na defesa dos interesses individuais indisponíveis e individuais homogêneos; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não responde a procedimento administrativo disciplinar; responde cumulativamente por outro órgão; não recebeu colaboração nos últimos 06 meses; não se afastou das atividades nos últimos 06</p>	

meses; cumpre expediente das 9 às 12h e das 14 às 18h.												
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Atendimento público	ao	Sim, das 14 às 18h, não havendo sistemática específica implementada para atendimento ao público.										
Estrutura de Pessoal	01 Analista Ministerial											
Estrutura física	01 Sala, 02 computadores, 01 impressora multifuncional e mobiliário adequado.											
Sistema de Arquivo	Pastas A-Z; Caixas de Arquivo; Sistema Eletrônico (e-Proc).											
Sistema de Registro	Livros, Sistema Eletrônico (e-Proc) e Excel											
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, transações penais e outros acordos? Prejudicado.												
EM RELAÇÃO À UNIDADE JUDICIÁRIA												
Quantidade de processos que tramitam na(s) unidade(s) judiciária(s): 21*												
Quantidade de feitos com vistas ao Ministério Público: 07												
Observações: *Feitos judiciais da Vara de Falência e Precatórias em que a PJ inspecionada atua												
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO - CÍVEL												
PROCESSOS JUDICIAIS												
PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Saldo do mês anterior	1	0	2	5	5	2	2	1	1	0	2	0
Distribuídos no mês	1	9	36	22	21	19	32	22	25	22	52	13
Impulsionados no mês	2	7	33	22	24	19	33	22	26	20	54	13
Saldo do mês atual	0	2	5	5	2	2	1	1	0	2	0	0
Audiências realizadas	0	0	12	2	10	5	4	2	11	10	12	4
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016
Saldo do mês anterior	0	2	1	2	4	2	0	15	4	2	1	12

Distribuídos no mês	27	29	24	33	34	26	29	38	20	28	24	18
Impulsionados no mês	25	30	23	31	36	28	14	49	22	29	13	25
Saldo do mês atual	2	1	2	4	2	0	15	4	2	1	12	5
Audiências realizadas	1	9	13	12	11	5	0	8	11	22	3	24
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS												
PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Notícias de fato distribuídas	0	10	15	11	19	14	9	31	25	16	3	5
Inquéritos Públicos Civis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimentos Preparatórios	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Procedimentos Administrativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	0	0	3	0	0	1	0	3	0	7	1	0
Arquivamento sem Remessa	0	17	0	40	26	17	5	20	15	49	0	30
Arquivamento com	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Remessa												
Termos de Depoimento	8	30	12	19	17	13	28	14	29	15	3	1
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Atendimento público	11	21	18	22	21	17	32	23	32	21	11	5
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016
Notícias de fato distribuídas	1	13	2	8	15	18	0	27	12	7	9	2
Inquéritos Públicos Civis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimentos Preparatórios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimentos Administrativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	1	0	2	0	3	4	0	4	1	0	0	2
Arquivamento sem Remessa	9	10	2	0	18	30	0	11	31	18	25	7
Arquivamento com Remessa	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Termos de Depoimento	5	10	7	10	13	18	16	12	10	7	9	8

Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Atendimento público ao	10	17	8	15	20	30	25	20	13	9	10	8
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Processos sob acompanhamento da Promotoria na(s) Unidade(s) Judiciária(s) - ações em que o MP é autor tramitando no Judiciário	Improbidade administrativa											-
	ACP/ações coletivas (exceto improbidade)											-
	Ações para a defesa de direito individual indisponível											46*
Processos cíveis – custos legis	Com vista há mais de 30 dias:											0
	Com vista há mais de 6 meses:											0
	Com vista há mais de 12 meses:											0
Processos cíveis ajuizados pelo MP	Com vista há mais de 30 dias:											0
	Com vista há mais de 6 meses:											0
	Com vista há mais de 12 meses:											0
Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:											-
	Com vista há mais de 6 meses:											-
	Com vista há mais de 12 meses:											-
Notícias de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:											17**
	Em tramitação há mais de 30 dias:											1
Procedimentos Preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:											0
	Em tramitação há mais de 90 e menos de 180 dias (verificar prorrogação):											0
	Em tramitação há mais de 180 dias:											0
Inquéritos Cíveis	Em tramitação há menos de 1 ano:											0
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):											0
Procedimentos Administrativos	Em tramitação há menos de 90 dias;											0

	Em tramitação há mais de 90 dias;	0	
Termos de ajustamento de conduta pendentes de cumprimento:		0	
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		17	
Audiências Públicas realizadas nos últimos 12 meses:		0	
Reuniões em Conselhos de Controle Social (comparecimentos):		0	
Visitas realizadas	Delegacias de polícia:	-	
	Estabelecimentos prisionais:	-	
	Centros de internamentos provisórios:	-	
	Outras unidades de atendimento:	-	
	Estabelecimentos de idosos:	-	
	Estabelecimentos de deficientes:	-	
	Estabelecimentos de Saúde:	-	
	Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:	-	
	Fundações:	-	
Qual o critério de recebimento de feitos: *A Promotora de Justiça inspecionada afirmou que ainda existem algumas ACPs que foram ajuizadas pela 21a PJ antes da mudança de atribuições, não possuindo, no entanto, acerca do quantitativo de tais ações. **Das 17 NFs em andamento, 09 encontram-se com promoção de arquivamento pendente de finalização.			
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
NOTICIA DE FATO	2017.0000003	11/01/2017	Fruto de atendimento ao público, a demanda resultou na expedição de requisição ao órgão público de informações e providências. Após a resposta de atendimento da demanda no órgão, o procedimento aguarda a notificação da parte interessada. Consta atraso pequeno de três dias para conclusão do feito.
Notícia de fato	2017.0000025	23/01/2017	Fruto de atendimento ao público, a demanda resultou requisição ao Poder Público para informações e providências. Aguardando resposta. Prazo regular.
Notícia de fato	2017.0000018	20/01/2017	Fruto de atendimento ao público, a demanda resultou requisição ao Poder

			Público para informações e providências. Aguardando resposta. Prazo regular.
Ação civil Pública	003305114.2015.827.2729	28/10/2015	Objeto: fornecimento de suplemento alimentar. Deferida a liminar, a inspecionada, vencido o prazo concedido pelo juiz, peticionou em tempo exíguo reiterando o cumprimento da decisão. Sentença procedente. Situação regular.
Ação Civil Pública	0030612-30.2015.827.2729	07/10/2015	Objeto: Fornecimento de medicamento. Deferida a liminar. A inspecionada peticionou em tempo exíguo reiterando o cumprimento da decisão. Sentença procedente. Situação regular.
Ação Civil Pública	5014443-82.2012.827.2729	30/05/2012	Objeto: fornecimento de medicamento. Após ter assumido atribuição da matéria relativa a este processo, a inspecionada peticionou requerendo início da fase de cumprimento de sentença.

OBSERVAÇÕES

Observações por parte da equipe de correição:

- 1) A inspecionada esclareceu que as audiências judiciais realizadas dizem respeito notadamente à precatórias. As ações de saúde individuais geralmente não demandam instrução, razão pela qual nelas não há audiências.
- 2) Quanto a processos falência, a inspecionada informou que existem na vara cerca de 10 processos. Os crimes correlatos em que atuou geralmente eram de desobediência.
- 3) Foi esclarecido pela inspecionada que sua atribuição é restrita aos casos de urgência e emergência, sendo que essa circunstância é aferida por indicação médica. A razão para esse condicionamento foi evitar a judicialização excessiva e causar violação à ordem de atendimento estabelecida pelo sistema público. Todavia, a inspecionada aduz que já atendeu casos que não há urgência e emergência, notadamente de medicamentos e crianças e adolescentes.
- 4) Há atendimentos feitos de forma extrajudicial em que a inspecionada obtém plena solução satisfatória do caso. Atualmente estes atendimentos tem sido registrado como notícias de fato.
- 5) Não há choque de atribuições com as promotorias da infância, idoso e portadores necessidades especiais porque a atribuição desta promotoria é considerada mais especial do que essas.
- 6) A inspecionada reporta que, ao identificar demandas repetidas ou casos em que lhe falece atribuição, encaminha o caso para análise da 27ª Promotoria. Refere aos casos de atendimento de oncologia entre outros em que sua atuação individual foi suficiente para o ajuizamento de ação coletiva naquela outro órgão de execução.
- 7) A inspecionada reporta que não há atuação conjunta com o órgão da 27ª Promotoria, embora deixa registrado que não há dificuldades de relacionamento.
- 8) No atendimento ao público, nos casos em que falece atribuição, a inspecionada presta orientações necessárias, inclusive junto aos órgãos de saúde. Também é prestada informações sobre a possibilidade de atendimento pelo caso pela Defensoria, a qual não tem critérios de atendimento condicionado à urgência ou emergência.
- 9) As medidas mais comuns ajuizadas são de medicamentos e cirurgias em casos de crianças.
- 10) A inspecionada informa que a Defensoria Pública tem atendimento para medidas de saúde com razoável estrutura, mas que, na sua avaliação, pode resultar em violação a ordem de preferência no atendimento feito pelos órgãos administrativos.
- 11) Nas ações individuais de saúde não ajuizadas pelo Ministério Público a inspecionada não atua como *custos iuris* sendo que referida atribuição é das promotorias da fazenda pública ou infância e juventude, conforme o caso.

- 12) Não há plano de ação ou definição de indicadores decorrentes do planejamento estratégico da instituição relativo a unidade inspecionada.
- 13) A inspecionada informa que não participou de reuniões ou palestras relativas a atuação da unidade ministerial.
- 14) A inspecionada reporta que algumas vezes já compareceu em hospital para verificar situação de algum paciente atendido na unidade ministerial.
- 15) A inspecionada forneceu relação de todas as ações civis por ela ajuizadas, totalizando 46.
- 16) Foi fornecida também relação de todas as notícias de fato em andamento, as quais, são todas eletrônicas, que totaliza, 24 procedimentos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *Titular Ceres Gonzaga de Rezende Caminha manifestação no Anexo 4.*

27ª Promotoria de Justiça da Capital

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)	<p>Ato PGJ nº 085/2014</p> <p>A 27a Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO, nos moldes do referido ato, detém atribuição para promover a defesa dos direitos difusos e coletivos para a promoção, proteção e recuperação da saúde e redução do risco de doenças e outros agravos, bem como a defesa do acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços de saúde. Acompanhar, permanentemente, os instrumentos de gestão e de controle do Sistema Único de Saúde e a execução das Políticas Públicas de Vigilância e de Atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado.</p>
Atribuições extrajudiciais? Sim	
Atribuição na área da improbidade administrativa? Não	
Atribuição criminal nos feitos correlatos? Não	
Atribuições de controle externo da atividade policial? Não	
Atribuições para investigação criminal pelo MP? Não	
Municípios que compõem a área de atuação: Comarca de Palmas/TO. Porém, no que concerne à atribuição para Acompanhamento dos instrumentos de gestão e de controle do Sistema Único de Saúde e a execução das Políticas Públicas de Vigilância e de Atenção à saúde, há repercussão em todo o Estado.	
TITULAR	MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
SUBSTITUTO	
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
O membro assumiu o órgão em 2008; reside na comarca de lotação; nos últimos 06 meses participou não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu e não	

responde a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão de execução do MP; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses não se afastou das atividades; cumpre expediente das 08h às 18h, e quando necessário, em finais de semana e feriados; integra o FNS/CDDF/CNMP, CEMAS/CNJ/TO, COEDS/GNDH/CNPG, CGIS/AL e é vice-presidente da AMPASA. O membro inspecionado, ainda, se especializou em Direito Sanitário, pela UnB, Auditoria de Serviços de Saúde, pela FUT e Gestão em Saúde, pela UFT, todos cursos à distância e sem afastamento das funções.

EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atendimento público	ao	Sim, durante o expediente normal de funcionamento do MPTO, não havendo sistemática específica implementada para atendimento ao público.
Estrutura de Pessoal		02 Analistas Ministeriais e 03 Técnicas Ministeriais
Estrutura física		02 Salas, para o gabinete e estrutura de apoio (técnico e jurídico), ambas devidamente dotadas de equipamento de informática e mobiliário adequados.
Sistema de Arquivo		Pastas A-Z; Caixas de Arquivo; Sistema Eletrônico (<i>e-Proc</i>).
Sistema de Registro		Livros, Sistema Eletrônico (<i>e-Proc</i>) e Excel

De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, transações penais e outros acordos? Segundo informado pela Promotora de Justiça inspecionada, os recursos obtidos são geridos no bojo das próprias ACPs, não existindo no MPTO estrutura própria para cuidar da destinação de tais recursos.

EM RELAÇÃO À UNIDADE JUDICIÁRIA

Quantidade de processos que tramitam na(s) unidade(s) judiciária(s): **19***

Quantidade de feitos com vistas ao Ministério Público: **4 ACPs (todas com prazo para o MP se manifestar ainda).**
ns.: **0021370-13.2016.827.2729; 0035133-81.2016.827.2729; 0036205-06.2016.827.2729; 0043370-07.2016.827.2729.**

Observações: ***A relação das ACPs ajuizadas pelo órgão de execução em tramitando perante o Judiciário seguem em anexo ao presente termo.**

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO - CÍVEL

PROCESSOS JUDICIAIS

PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Saldo do mês anterior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuídos no mês	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impulsionados no mês	-	-	03	-	01	-	01	-	01	06	01	-
Saldo do mês atual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Audiências realizadas	-	01	01	01	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos interpostos aos Tribunais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Superiores												
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016
Saldo do mês anterior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuídos no mês	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impulsionados no mês	-	02	01	-	-	10	01	09	01	23	03	02
Saldo do mês atual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Audiências realizadas	-	01	01	01	-	-	-	01	-	02	-	01
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS												
PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Notícias de fato distribuídas	149	149	149	149	149	149	257	192	192	37	30	30
Inquéritos Públicos Civis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Procedimentos Preparatórios	238	244	244	250	278	292	292	290	298	298	298	298
Procedimentos Administrativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAC firmado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Execução de TAC proposta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ação Civil Pública proposta (exceto	-	-	03	-	-	-	-	-	-	-	01	-

improbidade administrativa)													
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arquivamento sem Remessa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arquivamento com Remessa	-	-	-	-	-	-	-	67	-	155	07	-	-
Termos de Depoimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	24	10	14	05	01	-	-	34	05	13	01	-	-
Reuniões (com ata)	-	02	04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Atendimento público ao	05	06	01	-	-	1	2	-	-	-	-	-	-
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016	
Notícias de fato distribuídas	170	170	170	170	165	165	165	165	165	165	165	165	165
Inquéritos Públicos Cíveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Procedimentos Preparatórios	298	298	298	298	297	297	297	297	293	277	265	263	
Procedimentos Administrativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TAC firmado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Execução de TAC proposta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	-	-	01	-	-	03	-	01	01	02	02	02	02
Medida Judicial de Defesa de Direito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Individual Indisponível													
Arquivamento sem Remessa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arquivamento com Remessa	-	-	-	-	06	-	-	-	04	16	12	02	
Termos de Depoimento	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	02	-	
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	-	-	01	-	02	-	-	-	-	-	-	-	
Reuniões (com ata)	-	14	07	28	15	01	-	-	01	-	-	-	
Atendimento público ao	-	-	-	02	02	06	-	-	04	01	-	-	

Observações: A promotora de Justiça inspecionada alega que a produtividade do órgão restou prejudicada diante falta de pessoal de assessoramento jurídico qualificado e de estrutura física adequada, situação que foi sanada com a lotação de servidoras nesta Promotoria de Justiça e reforma de ampliação e disponibilidade de duas estações de trabalho para atender o assessoramento jurídico.

Além disso, diante da complexidade da matéria, afirma que o quadro de assessoramento jurídico está sendo capacitado diariamente, durante o desenvolvimento dos trabalhos, uma vez que curso de direito não contempla a matéria de direito sanitário. Essa capacitação viabilizará maior celeridade na execução das funções desta Promotoria de Justiça, contidas no ATO PGJ 085/2014.

Existem atividades que a Promotoria de Justiça realiza que não constam deste Formulário. Referidas atividades consistem em diligências, ofícios, termos de declaração, termos de juntada, memorandos, certidões, despachos, diligências telefônicas e notificações: jan. 2015: 135; fev. 2015: 325; mar. 2015: 242; abr. 2015: 88; mai. 2015: 236; jun. 2015: 277; jul. 2015: 76; ago. 2015: 221; set. 2015: 104; out. 2015: 218; nov. 2015: 19; dez. 2015: 0; jan. 2016: 0; fev. 2016: 6; mar. 2016: 7; abr. 2016: 4; mai. 2016: 7; jun. 2016: 0; jul. 2016: 43; ago. 2016: 96; set. 2016: 63; out. 2016: 111; nov. 2016: 118; dez. 2016: 29.

Em 2015, foram expedidas recomendações: jan. 2015: 22; fev. 2015: 0; mar. 2015: 0; abr. 2015: 5; mai. 2015: 26; jun. 2015: 14; jul. 2015: 0; ago. 2015: 0; set. 2015: 5; out. 2015: 0; nov. 2015: 0; dez. 2015: 0.

EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processos sob acompanhamento da Promotoria na(s) Unidade(s) Judiciária(s) - ações em que o MP é autor tramitando no Judiciário	Improbidade administrativa	-
	ACP/ações coletivas (exceto improbidade)	19
	Ações para a defesa de direito individual indisponível	-
Processos cíveis – custos legis	Com vista há mais de 30 dias:	-
	Com vista há mais de 6 meses:	-
	Com vista há mais de 12 meses:	-
Processos cíveis ajuizados pelo MP	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0

	Com vista há mais de 12 meses:	0
Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	-
	Com vista há mais de 6 meses:	-
	Com vista há mais de 12 meses:	-
Notícias de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	0
	Em tramitação há mais de 30 dias:	165
Procedimentos Preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 e menos de 180 dias (verificar prorrogação):	0
	Em tramitação há mais de 180 dias:	165
Inquéritos Cíveis	Em tramitação há menos de 1 ano:	0
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	0
Procedimentos Administrativos	Em tramitação há menos de 90 dias;	0
	Em tramitação há mais de 90 dias;	28
Termos de ajustamento de conduta pendentes de cumprimento:		0
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		0
Audiências Públicas realizadas nos últimos 12 meses:		1
Reuniões em Conselhos de Controle Social (comparecimentos):		12
Visitas realizadas	Delegacias de polícia:	-
	Estabelecimentos prisionais:	-
	Centros de internamentos provisórios:	-
	Outras unidades de atendimento:	-
	Estabelecimentos de idosos:	-
	Estabelecimentos de deficientes:	-
	Estabelecimentos de Saúde:	23
	Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:	-
Fundações:	-	

Qual o critério de recebimento de feitos: Vide item ATRIBUIÇÃO acima.			
Observações: O ÓRGÃO NÃO DETÉM ATRIBUIÇÕES CRIMINAIS.			
SUGESTÕES/OBSERVAÇÕES DO MEMBRO			
* A Promotora de Justiça inspecionada afirmou ser necessária a existência, dentro da estrutura de apoio do MPTO, de corpo técnico capacitado para atuar como peritos sanitários, uma vez que a matéria é complexa, necessitando o órgão de execução de suporte técnico específico na atuação extrajudicial.			
EXPERIÊNCIAS INOVADORAS E ATUAÇÕES DE DESTAQUE			
* A Promotora de Justiça inspecionada informou ter realizado, no âmbito do órgão de execução e com base no planejamento do CNPG, Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública. No seu entender, todas as Políticas Públicas de Saúde possuem pontos de fragilidade, por essa razão, optou-se por priorizar as mais urgentes, ou seja, aquelas denominadas demandas repetitivas, bem com atender às orientações da Corregedoria local nas promoções de arquivamento das Notícias de Fato e Procedimentos Preparatórios, cujos prazos se findaram. Informa, ainda, que pretende continuar executando o Planejamento Estratégico para a área da saúde pública do MPTO, após o arquivamento do saldo remanescente das Notícias de Fato e Procedimentos Preparatórios. Na sua concepção, a atuação planejada é a forma mais adequada para a implantação e implementação das políticas públicas, bem como a efetivação do direito à saúde de maneira integral, universal e igualitária, na área da redução do risco de doenças e agravos e nos serviços assistenciais, nos três níveis (Atenção Primária, Secundária e Terciária). Já foi efetuado levantamento de informações a esse respeito, acreditando que assim que efetuar a total regularização de feitos na PJ e ingressar com as ações civis públicas que ainda restam, se dedicará mais a esta questão.			
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
Notícia de fato	2013/20763	11/10/2013	Objeto: morosidade de exame de neurologia. Procedimento visando interesse individual. As diligências iniciais foram no sentido de solicitar o atendimento do caso pela secretaria municipal de saúde. Após a parte interessada não ter comparecido ao local para o exame, em audiência extrajudicial realizada em 29/04/2014, em que registrou-se o desinteresse da parte interessada, postulou-se o arquivamento dos autos. Da data da audiência final (29/04/2014) até a presente data não houve outros atos, estando o procedimento com prazo vencido e sem notícias oficiais acerca da satisfação da pretensão postulada pela parte interessada. A inspecionada não declinou do procedimento porque entendeu que era de sua responsabilidade até o desfecho, já que teria sido a responsável pela sua instauração. Foi informado pela inspecionada que se trata de procedimento em fase de elaboração de arquivamento. A demora para promover o arquivamento foi justificada pela inspecionada diante da prioridade dada às novas demandas que ingressaram na unidade.

Notícia de fato	2013/13962	29/07/2013	Objeto: negativa na realização de exame de ultrassonografia transvaginal com Doppler. Trata-se de procedimento visando interesse individual. Após ser instada, a secretaria municipal informou que paciente interessada comunicou, via telephone, que realizou uma cirurgia no hospital Dona Regina e que o medico solicitou uma Ultrassonografia TV com Doppler. Após, consta notificação da interessada para comparecer na promotoria, o qual foi, recebia em outubro de 2013. Não há mais nenhum ato praticado nos autos. A atuação ministerial se ateve a provocação do Poder Público que não prestou informação satisfatória acerca das medidas adotadas. Até a presente data não houve outros atos, estando o procedimento com prazo vencido e sem notícias acerca da satisfação da pretensão postulada pela parte interessada. A inspecionada não declinou do procedimento porque entendeu que era de sua responsabilidade até o desfecho, já que teria sido a responsavel pela sua instauração. Foi informado pela inspecionada que se trata de procedimento em fase de elaboração de arquivamento. A demora para promover o arquivamento foi justificada pela inspecionada diante da prioridade dada às novas demandas que ingressaram na unidade.
Noticia de fato	2013/22574	06/11/2013	Objeto: demora na realização de pequena cirurgia. Procedimento visando interesse individual. A diligência inicial foi solicitar o atendimento do caso pela secretaria municipal de saúde. Após a resposta de agendamento da cirurgia da paciente, foi expedida notificação para seu comparecimento na promotoria. Nessa ocasião, foi certificado que a paciente não foi encontrada pessoalmente e por telephone informou que estaria retornando para Palmas em fevereiro de 2014. Não há mais atos depois dessa informação. A atuação ministerial se ateve a provocação do Poder Público que não prestou informação satisfatória acerca das medidas adotadas. Até a presente data não houve outros atos, estando o procedimento com prazo vencido e sem notícias acerca da satisfação da pretensão postulada pela parte interessada. A inspecionada não declinou do procedimento porque entendeu que era de sua responsabilidade até o desfecho, já que teria sido a responsavel pela sua instauração. Foi informado pela inspecionada que se trata de procedimento em fase de elaboração de arquivamento. A demora para promover o arquivamento foi justificada pela inspecionada diante da prioridade dada às

			novas demandas que ingressaram na unidade
Notícia de fato	2013/20766	11/10/2013	Objeto: Morosidade exame de neurologia. Procedimento instaurado visando atender interesse individual de pessoa aparentemente menor de 18 anos de idades. Não há documentos de identidade das pessoas interessadas (paciente e genitora). O procedimento visava instar o Poder Público a prestação do serviço necessário ao interessado. Ao final, devido ao desinteresse da genitora do menor, foi postulado, em uma audiência extrajudicial celebrada com o gestor em abril de 2014, o arquivamento dos autos. Observa-se que o procedimento visava tutela de interesse individual indisponível, atribuição desta unidade inspecionada até o ato 85/2014, quando passou a atuar em interesses difusos relacionados à saúde. A atuação individual passou a ser da 19a de Palmas. O procedimento portanto, após o ato, tramitou indevidamente nesta unidade. Da data da audiência final (29/04/2014) até a presente data não houve outros atos, estando o procedimento com prazo vencido e sem notícias acerca da satisfação da pretensão postulada pela parte interessada. A inspecionada não declinou do procedimento porque entendeu que era de sua responsabilidade até o desfecho, já que teria sido a responsável pela sua instauração. Foi informado pela inspecionada que se trata de procedimento em fase de elaboração de arquivamento. A demora para promover o arquivamento foi justificada pela inspecionada diante da prioridade dada às novas demandas que ingressaram na unidade.
Procedimento preparatório	022/2015	05/02/2015.	Objeto: Precariedade na alimentação dos pacientes e acompanhantes no hospital público de Palmas. Antes de serem tomadas medidas investigativas, foi expedida notificação recomendatória ao secretário estadual de saúde para sanar as irregularidades eventuais. Foram juntadas informações pelo Poder Público alegando saneamento da situação. Não há diligências que comprovem a alegada regularização. Os últimos atos, datados de março de 2015. Não há nenhum despacho de prorrogação de prazo pelo que o procedimento encontra-se com prazo extrapolado há mais de ano.
Procedimento Preparatório	047/2015	18/05/2015	Objeto: Ausência de diretor técnico no hospital Geral Público de Palmas. Procedimento instruído com relatório técnico elaborado pelo CRM. Foi expedida Notificação Recomendatória ao secretário Estadual para sanar a irregularidade. O Secretário de Saúde

			informou que houve a regularização, remeendo cópia da portaria de designação do director técnico. Ultimo ato foi uma audiência extrajudicial, de 26/08/2015, em que o representante do Conselho Regional concordou com o arquivamento do feito, ante a regularização do fato. Não houve despacho de prorrogação de prazo pelo que o procedimento encontra-se com prazo extrapolado há mais de ano.
Procedimento Preparatório	041/2015	14/05/2015	Objeto: falta de atendimento no hospital infantil nas áreas de Neuropediatria e Nefropediatria. Procedimento instruído com relatório técnico elaborado pelo CRM. Foi expedida Notificação Recomendatória ao secretario Estadual para sanar a irregularidade. Foram prestadas informações pela secretaria estadual de saúde de que o atendimento citado nunca foi prejudicado. Não há mais nenhum outro ato ou diligência a fim de comprovar a pretensão inicial ou a alegação da secretaria. O ultimo despacho é de Agosto de 2015. Não há despacho de prorrogação de prazo pelo que o procedimento encontra-se com prazo extrapolado ha mais de ano.
Procedimento preparatório	040/2015	14/05/2015	Objeto: ausência de regimento interno de corpo clínico. Procedimento instruído com relatório técnico elaborado pelo CRM. Foi expedida Notificação Recomendatória ao secretario Estadual para sanar a irregularidade. Foram prestadas informações pela secretaria estadual de saúde contendo o Regimento interno do Corpo Clínico do Hospital Infantil Público de Palmas. Não há outros atos posteriores. Não há despacho de prorrogação de prazo pelo que o procedimento encontra-se com prazo extrapolado ha mais de ano.
Ação Civil pública	0006406-- 49.2015.827.2729	03/03/2015	Objeto: Neurocirurgia. Ação proposta em conjunto com a defensoria a partir de demandas individuais repetidas. Em maio de 2015 foi feito acordo com o Estado de TO, o qual, não contempla expressamente, o pedido 1.3 deduzido na inicial. Após notícias de descumprimento do acordo, em dezembro de 2016 foi designada audiência de tentativa de conciliação, muito embora ja tenha sido proferida sentença anteriormente. Não houve requerimento ou incídio da fase executiva. O governo estadual alega que não há demanda reprimida na regulação de neurocirurgias. Não se verifica linha condutora segura na ação que busque compelir definitivamente o Estado a cumprir a decisão judicial anterior proferida. A inspecionada informa que há falta do

			profissional de neurocirurgia no Estado. Há mais atos de impulso da demanda praticados pela defensoria porque, segundo a inspecionada, é a instituição que recebe mais demandas individuais.
Ação civil pública	0006735-61.2015.827.2729	07/03/2015	Objeto: UTI Neonatal. Ação proposta em conjunto com a Defensoria Pública. Em março de 2015 foi feito acordo na ação em audiência de conciliação. O acordo contemplou os pedidos deduzidos na inicial. A ação ainda tramita em busca de informações oficiais de que o serviço de UTI neonatal está satisfatoriamente sendo oferecido pelo Estado.
Ação Civil Pública	0008441-79.2015.827.2729	18/03/2015	Objeto: Ortopedia: Ação proposta em conjunto com a Defensoria Pública. O acordo não tem cláusula que contempla de forma expressa o pedido 1.3 deduzido na inicial. A inspecionada informou que o serviço de atendimento ortopédico ainda não foi plenamente regularizado no Estado. Após a decisão, os atos praticados na ação ainda se destinam a coletar provas do ilícito narrado na inicial. Não há atos executivos do provimento obtido anteriormente.
Ação civil pública	0030628-47.2016.827.2729	15/09/2016	Objeto: Oncologia. Ação proposta em conjunto com a Defensoria. Por força da liminar deferida a lista de pacientes foi quase integralmente atendida.
ACP de obrigação de fazer	0018133-68.2016.827.2729	03.06.2016	Objeto da ACP: garantia da oferta de serviços básicos de saúde, de controle de doenças, de assistência farmacêutica e vigilância sanitária; saneamento de 32 unidades básicas de saúde conforme inconformidades detectadas por auditorias realizadas pela Secretaria Estadual e Secretaria Municipal de Saúde. Réu: Município de Palmas e outros. Inicial de aproximadamente 50 laudas. Referências técnicas à legislação, à jurisprudência e à doutrina. Qualidade técnica alta da peça. Audiência de conciliação realizada em 04.08.2016, na qual o Município suscitou a necessidade de o Estado de Tocantins e a União integrarem o processo, razão pela qual foi deferido prazo para o Município réu se manifestar, conforme o art. 2 da L. 8437/92. Na sequência, o MP peticionou 10 vezes, entre 07.10.2016 e 02.12.2016, requerendo a juntada de documentos. Em seguida, o último ato praticado no processo consistiu no peticionamento do MP, na data de 15.02.2017, requerendo o prosseguimento do feito em razão de o Município réu não haver-se manifestado sobre a possível necessidade de o Estado de Tocantins e a União

			<p>integrarem o pólo passivo.</p> <p>OBS.: A petição inicial e as demais manifestações do MP são técnicas, demonstrando análise e conhecimento profundos a respeito da temática objeto do processo. Verifica-se, também, o interesse do MP em que o processo avance.</p>
ACP de obrigação de fazer	0020604-57.2016.827.2729	22.06.2016	<p>ACP em litisconsórcio ativo do MPTO com a DPTO. Réu: Município de Palmas e outros. Objeto da ação: apresentação pelo Município de Plano de Contingência para atendimento da demanda reprimida especializada em serviços de saúde; garantia pelo Município de assistência de todas as especialidades médicas, previstas nas tabelas de consultas e procedimentos do SUS. Foi realizado pedido de antecipação de tutela. Na sequência, o juízo determinou, na data de 23.06.2016, a notificação do Município réu na forma do art. 2 da Lei n. 8437/92. Certificada a ausência de manifestação do Município, em 04.07.2016, os autos foram conclusos em 15.07.2016. Em 03.08.2016, sobreveio despacho judicial por que o juízo, de ofício, concedeu 20 dias para o réu se manifestar sobre a questão de o Município réu haver suscitado, nos autos da ACP n. 0018133-68.2016.827.2729, a necessidade de a União e o Estado de Tocantins integrarem o pólo passivo. Expedido o mandado para intimar o réu, no início de agosto/2016, o MP peticiou na data de 07.10.2016 para juntar documentos. O último ato consistiu na conclusão do feito, na data de 08.02.2017.</p> <p>O membro entrevistado, que acompanhou a coleta destes dados, esclareceu que os serviços relacionados à atenção especializada ambulatorial estão sendo prestados próximos à sua totalidades, embora em prazo ainda não desejável. O objetivo consistente em melhorar esse tempo de oferecimento dos serviços.</p> <p>A despeito de a DPTO integrar o polo ativo, não se verificou, até a data de 15.02.2017, qualquer participação dela no feito, à exceção da assinatura em conjunto com o MPTO da inicial.</p> <p>OBS.: Petição inicial técnica, com várias referências à legislação, à doutrina e à jurisprudência pertinentes. Embora tenha sido realizado o pedido de <i>astreintes</i>, houve omissão do juízo a respeito, nada tendo postulado o MP a respeito até a data da coleta desses dados (15.02.2016).</p>

ACP de obrigação de fazer	0021370-13.2016.827.2729	27.06.2016	<p>Litisconsórcio ativo da DPTO com o MPTO. Objeto da ação: regularização pelo Estado de Tocantins do fornecimento da somatropina aos portadores de hipopituitarismo. Réus: Estado do Tocantins e outros. Em 05.08.2016, a DPTO peticiou requerendo a análise do pedido liminar. Deferida a antecipação de tutela em 27.09.2016, o Estado réu contestou na data de 18.10.2016. Na sequência, a DPTO e o MPTO foram intimados, em 24.01.2017, para oferecimento de réplica, com a data limite para a apresentação em 08.03.2017.</p> <p>O membro entrevistado esclareceu que, na medida em que é a DPTO que conduz a presente ação, ela oferecerá a réplica. Há encontros quinzenais com a DPTO para deliberar sobre a pauta de atuação. O membro entrevistado esclareceu que mantém contato com a DPTO porque as demandas individuais, as quais sinalizam um problema coletivo, costumam chegar primeiramente à DPTO.</p> <p>OBS.: Petição inicial técnica, com várias referências à legislação, à doutrina e à jurisprudência pertinentes.</p>
---------------------------	--------------------------	------------	---

29ª Promotoria de Justiça da Capital

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
<p>ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)</p>	<p>Ato PGJ nº 085/2014</p> <p>A 29a Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO detém atribuição para atuar perante a Vara do Conselho da Justiça Militar e no Controle Externo da Atividade Policial (nos moldes da Resolução nº 20/2007, do CNMP), inclusive, na persecução penal, excetuando-se a correição das unidades prisionais.</p>
Atribuições extrajudiciais? Sim	
Atribuição na área da improbidade administrativa? Não	
Atribuição criminal nos feitos correlatos? Sim	
Atribuições de controle externo da atividade policial? Sim	
Atribuições para investigação criminal pelo MP? O órgão não detém atribuições criminais.	
Municípios que compõem a área de atuação: Atribuição junto ao Conselho da Justiça Militar se estende por todo o Estado e o Controle Externo da Atividade Policial se restringe apenas à Capital.	
TITULAR	JOSE EDUARDO SAMPAIO (Licenciado)
SUBSTITUTO	PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR

DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
<p>O membro Pedro Geraldo Cunha de Aguiar assumiu o órgão, na condição de substituto, em 01/12/2016. Após, durante o recesso, a unidade foi assumida por outro membro, tendo o Dr. Pedro Geraldo reassumido em 09 de fevereiro, ao final de suas férias. O Dr. Pedro Geraldo reside em Palmas; nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento relativo a justiça militar, mas participou de curso relativo a Promotoria da qual é titular; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; respondeu a procedimento administrativo disciplinar na qual foi aplicada pena de suspensão. Responde cumulativamente, além de sua titularidade, pela 24ª PJ de Palmas; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses não se afastou das atividades, exceto em razão de férias; cumpre expediente das 08h00min às 18h00min.</p> <p><u>Observação:</u> O presente termo de correição foi pré-preenchido pelo Dr. André Ricardo Fonseca de Carvalho, membro que se encontrava em atuação no presente órgão de execução quando do envio para preenchimento. Na data da correição, a unidade estava sob a responsabilidade do Dr. Pedro Geraldo Cunha de Aguiar, titular da 24ª PJ e substituto automático do titular, Dr. José Eduardo Sampaio. O titular encontra-se de licença para tratar de interesses particulares desde 09/11/2016. Registre-se que, segundo a certidão apresentada pelo inspecionado, o titular já gozou de outra licença para tratar de interesses particulares de 06/06/2012 à 05/06/2014. Além disso, o titular gozou de licença saúde de 27/07/2015 à 24/09/2015 e outra de 20/06/2016 à 22/06/2016.</p>												
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Atendimento público	ao	Sim, durante o expediente normal de funcionamento do MPTO, não havendo sistemática específica implementada para atendimento ao público.										
Estrutura Pessoal	de	01 Analista Ministerial										
Estrutura física		01 Sala, devidamente dotada e equipamentos de informática e mobiliário adequados.										
Sistema Arquivo	de	Pastas A-Z; Caixas de Arquivo; Sistemas Eletrônicos										
Sistema Registro	de	Livros, Sistemas Eletrônicos (e-Proc, e-Ext e Arquimedes) e Excel										
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, transações penais e outros acordos? Os recursos são direcionados pelo Juiz Presidente dos Conselhos da Justiça Militar a entidades sociais cadastradas.												
EM RELAÇÃO À UNIDADE JUDICIÁRIA												
Quantidade de processos que tramitam na(s) unidade(s) judiciária(s): 261*												
Quantidade de feitos com vistas ao Ministério Público: 39												
Observações: *Acervo da Vara do Conselho da Justiça Militar.												
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO – CÍVEL												
PROCESSOS JUDICIAIS												
PERÍODO	Set 2014	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago 2015

Saldo do mês anterior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuídos no mês	1	0	1	17	2	0	14	3	0	5	0	0	
Impulsionados no mês	1	0	1	0	2	0	14	4	1	5	0	0	
Saldo do mês atual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Audiências realizadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PERÍODO	Set 2015	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago 2016	
Saldo do mês anterior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Distribuídos no mês	0	0	1	1	0	4	0	2	3	9	0	0	
Impulsionados no mês	0	0	1	1	1	1	0	5	3	7	0	0	
Saldo do mês atual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Audiências realizadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Observações: 1) Tratam-se de ações cíveis conexas a punições disciplinares como mandado de segurança, Habeas Corpus, ação de nulidade, indenização, reintegração ao cargo. 2) Embora questionado quando da visita de correição, o membro não soube informar porque constaram do presente termo estatísticas em relação aos meses de setembro de 2014 a agosto de 2016 e não em relação a todos os meses de ambos os anos.													
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS													

PERÍODO	Set 2014	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago 2015
Notícias de fato distribuídas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Inquéritos Cíveis Públicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimentos Preparatórios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimentos Administrativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamento sem Remessa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamento com Remessa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termos de Depoimento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Atendimento ao	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

público												
PERÍODO	Set 2015	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago 2016
Notícias de fato distribuídas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Inquéritos Cíveis Públicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimentos Preparatórios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimentos Administrativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamento sem Remessa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamento com Remessa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termos de Depoimento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Atendimento ao público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Observações: **O ÓRGÃO DETÉM ATRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS CÍVEIS RELATIVA AO CONTROLE EXTERNO, MAS NÃO FOI ADOTADA DENHUMA MEDIDA NESTA ÁREA, EXCETO AS VISITAS AOS ESTABELECIMENTOS DA POLÍCIA, CIVIL OU MILITAR, NO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.**

EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
Processos sob acompanhamento da Promotoria na(s) Unidade(s) Judiciária(s) - ações em que o MP é autor tramitando no Judiciário	Improbidade administrativa	-
	ACP/ações coletivas (exceto improbidade)	-
	Ações para a defesa de direito individual indisponível	-
Processos cíveis – custos legis	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Processos cíveis ajuizados pelo MP	Com vista há mais de 30 dias:	-
	Com vista há mais de 6 meses:	-
	Com vista há mais de 12 meses:	-
Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	-
	Com vista há mais de 6 meses:	-
	Com vista há mais de 12 meses:	-
Notícias de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	-
	Em tramitação há mais de 30 dias:	-
Procedimentos Preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	-
	Em tramitação há mais de 90 e menos de 180 dias (verificar prorrogação):	-
	Em tramitação há mais de 180 dias:	-
Inquéritos Cíveis	Em tramitação há menos de 1 ano:	-
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	-
Procedimentos Administrativos	Em tramitação há menos de 90 dias;	-
	Em tramitação há mais de 90 dias;	-

Termos de ajustamento de conduta pendentes de cumprimento:		-										
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		-										
Audiências Públicas realizadas nos últimos 12 meses:		-										
Reuniões em Conselhos de Controle Social (comparecimentos):		-										
Visitas realizadas	Delegacias de polícia:	-										
	Estabelecimentos prisionais:	-										
	Centros de internamentos provisórios:	-										
	Outras unidades de atendimento:	-										
	Estabelecimentos de idosos:	-										
	Estabelecimentos de deficientes:	-										
	Estabelecimentos de Saúde:	-										
	Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:	-										
	Fundações:	-										
Qual o critério de recebimento de feitos:												
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO – CRIMINAL (Judicial e extrajudicial)												
PERÍODO	Set 2014	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago 2015
Saldo do mês anterior - Ações Penais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuídos no mês - Ações Penais	0	18	14	64	8	29	42	38	38	28	14	4
Impulsionados no mês - Ações Penais	0	5	18	33	8	4	25	12	9	2	15	4
Saldo do mês atual - Ações Penais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo do mês anterior - IP's	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuídos no mês - IP's	0	10	5	3	10	8	14	9	22	13	2	1
Impulsionados no	4	1	14	0	35	16	10	2	9	2	2	1

mês - IP's												
Saldo do mês atual - IP's	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo do mês anterior - NF's	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuídos no mês - NF's	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impulsionados no mês - NF's	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo do mês atual - NF's	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Autos de Prisão em Flagrante distribuídos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termos Circunstanciados Distribuídos	4	0	0	1	0	2	3	2	1	0	0	1
Atendimento ao Público	0	4	0	0	1	0	0	2	1	0	4	2
Audiências realizadas	5	0	6	1	0	0	0	0	0	1	0	11
Recursos Interpostos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sessões do Tribunal do Júri	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamentos de IP	0	0	8	0	3	3	2	0	5	0	0	0
Arquivamentos de PIC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Denúncias Oferecidas	1	1	2	0	1	1	0	1	2	0	0	0
Número de Interceptações Telefônicas Iniciadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERÍODO	Set 2015	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago 2016
Saldo do mês anterior - Ações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Penais												
Distribuídos no mês - Ações Penais	9	0	3	4	6	14	24	18	14	16	6	9
Impulsionados no mês - Ações Penais	19	14	8	6	2	6	3	18	23	12	12	12
Saldo do mês atual - Ações Penais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo do mês anterior - IP's	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuídos no mês - IP's	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impulsionados no mês - IP's	11	11	2	1	19	12	42	108	24	10	76	10
Saldo do mês atual - IP's	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo do mês anterior - NF's	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distribuídos no mês - NF's	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impulsionados no mês - NF's	0	12	3	5	1	2	3	3	3	7	1	4
Saldo do mês atual - NF's	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Autos de Prisão em Flagrante distribuídos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termos Circunstanciados Distribuídos	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1	0
Atendimento ao Público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Audiências realizadas	14	6	0	0	0	5	1	9	12	0	0	0
Recursos Interpostos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sessões do Tribunal do Júri	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamentos de	6	2	0	0	4	7	17	44	3	5	62	2

IP												
Arquivamentos de PIC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Denúncias Oferecidas	0	2	0	0	1	0	6	0	5	2	1	3
Número de Interceptações Telefônicas Iniciadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Inquéritos policiais	Com vista há mais de 30 dias:											0
	Com vista há mais de 6 meses:											0
	Com vista há mais de 12 meses:											0
Processos criminais	Com vista há mais de 30 dias:											0
	Com vista há mais de 6 meses:											0
	Com vista há mais de 12 meses:											0
Processos de Execução Penal	Com vista há mais de 30 dias:											-
	Com vista há mais de 6 meses:											-
	Com vista há mais de 12 meses:											-
Termos Circunstanciados	Com vista há mais de 30 dias:											0
	Com vista há mais de 6 meses:											0
	Com vista há mais de 12 meses:											0
Autos de Prisão em Flagrante	Com vista há mais de 30 dias:											0
	Com vista há mais de 6 meses:											0
	Com vista há mais de 12 meses:											0
Procedimentos Investigatórios Criminais - PIC's	Instaurados há menos de 90 dias:											0
	Instaurados há mais de 90 dias (verificar prorrogação):											0
	Instaurados há mais de 180 dias (verificar prorrogação):											0
Notícias de Fato	Instaurados há menos de 30 dias											0

	Instaurados há mais de 90 dias	0	
Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	-	
	Com vista há mais de 6 meses:	-	
	Com vista há mais de 12 meses:	-	
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		0	
Visitas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	56*	
	Estabelecimentos prisionais:	-	
	Centros de internamentos provisórios:	-	
Se existe critério de recebimento de feitos:			
<u>Observações:</u> *No total, foram visitadas 28 delegacias, sendo 24 de polícia civil, duas unidades de perícias e dois batalhões da polícia militar, todos da cidade de Palmas/TO. A atribuição de controle externo e fiscalização das demais delegacias de polícia ficam a cargo dos membros que atuam nas respectivas comarcas. As visitas foram feitas de acordo na norma do CNMP, com periodicidade de duas vezes por ano.			
SUGESTÕES/OBSERVAÇÕES DO MEMBRO			
Não apresentadas.			
EXPERIÊNCIAS INOVADORAS E ATUAÇÕES DE DESTAQUE			
Não apresentadas.			
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
Procedimento interno	2011/5646	07/02/2011	Procedimento com despacho de arquivamento datado de 05 de maio de 2011. Não há menção de que o arquivamento será feito junto ao Poder Judiciário, nem Conselho Superior, nem comunicação da parte interessada. Este procedimento não está com baixa nos registros embora tenha transcorrido mais de cinco anos da data em que o Promotor deliberou pelo arquivamento.
Notícia de fato	14/2015	26/11/2015	Procedimento oriunda da Comarca de Colatina, o qual só foi recebido após a promotora de origem ter declinado da atribuição, em decisão proferida de forma manuscrita e sem data. Não há registro da data de ingresso dos autos na unidade inspecionada. Consta decisão de arquivamento dos autos pelo Dr. José Eduardo Sampaio de 07/11/2016. Não houve

			atos investigatórios realizados pela unidade inspecionada. Em janeiro de 2017 novo despacho do Dr. André Ricardo determinando o arquivamento perante o Poder Judiciário, mediante a inclusão dos autos no sistema de processos eletrônicos.
PIC	08/2012	22/10/2012	Procedimento oriundo do GAECO. Decisão de declinação de atribuição de 05 de agosto de 2013. Não há registros oficiais de tramitação do procedimento. Consta nova decisão declinando da atribuição da 6ª PJ para a unidade inspecionada, em 17/11/2015. Novamente, sem qualquer formalidade capaz de indicar a oficialidade de tramitação, consta promoção de arquivamento da lavra do Dr. José Eduardo Sampaio de 30/11/2015. Após, em 20/01/2017, novo despacho, da lavra do dr. André Ricardo Fonseca, submetendo o arquivamento para homologação judicial e sua inclusão no sistema de processo eletrônico.
Notícia de fato	12/2015	25/11/2015	Procedimento oriundo da Promotoria de justiça de Colinas de Tocantins, declinados em 03/03/2016. Não registro da data de recebimento na unidade inspecionada. Despacho decisória proferido pelo Dr. José Eduardo em 15/11/2016 de arquivamento da notícia de fato. Após, consta ofício de ciência de arquivamento ao autor da denúncia original datado de 18/01/2016 subscrito pelo Dr. André Ricardo Fonseca Carvalho. A ciência só foi frutífera em 01/02/2017. Após, o Dr. Pedro Geraldo Cunha de Aguiar remeteu os autos ao arquivo. Verifica-se informalidade na tramitação do feito, sem o registro adequado dos atos, desobediência ao prazo de tramitação para notícias de fato, além da pouca efetividade na apuração dos fatos.
Ação Civil de Suspensão de ato punitivo disciplinar	5041584-42.2013.827.2729	12/12/2013	Antes da citação do réu, foi feita abertura de vista para o Ministério Público manifestar-se em 12/12/2013. O Parecer pela improcedência da ação foi juntada em 05/04/2016. Posteriormente o judiciário saneou o processo e determinou a citação do réu, quando, após, o MP reiterou o parecer anterior. A demora para elaboração do parecer não conta com qualquer justificativa. Verifica-se neste período que o titular da Promotoria estava de licença para tratar assuntos particulares, sendo que a substituição foi feita por meio de Portarias. As nomeações recaíram sobre promotores atuantes em outras cidades. A substituição não foi feita de forma automática, segundo a norma vigente na instituição.
Ação Anulatória de ato punitivo disciplinar	0024148-53.2016.827.2729	19/07/2016	Processo encontra-se em regular tramitação. A vista foi aberta ao Ministério Público em 31/01/2017.
Ação criminal	5004471-93.2009.827.2729	10/07/2009	Crime de peculato e falsificação de documento público. Processo com tramitação morosa que ainda se encontra na fase de alegações finais. Foi informado pelo analista que atua na Promotoria

			inspecionada que não presenciou a remessa de peças de processos crimes para as promotorias que atuam na improbidade administrativa para as providências de estilo.
Ação Penal	0014905-85.2016.827.2729	09/05/2016	Processo por desacato. O Processo encontra-se em regular tramitação na fase de oitiva de testemunhas de defesa.

OBSERVAÇÕES

Observações da equipe de correição:

- 1) Não há observância da taxonomia do CNMP. Os procedimentos são instaurados com nomes diversos como Procedimento Interno e PICs, mas que se destinam à mera coleta de informações para formação de opinião do Membro do Ministério Público ou para dar conhecimento do fato para as autoridades da polícia militar de fatos. Neste caso, observa-se a prática simplista de remeter os PICs sem a efetiva realização de qualquer ato investigatório. Não há protagonismo nas investigações, sendo que o promotor titular licenciado se ateve a remeter e esperar de outros órgãos as investigações dos ilícitos;
- 2) Também foi verificada a autuação de procedimento físico como PIC, quando, na verdade, já fora sido inserido no sistema de processo eletrônico do Judiciário;
- 3) Em entrevista com analista que atua nesta Promotoria, foi informado que nenhum dos promotores que atuou nesta unidade instaurou PIC propriamente dito. Informou, ainda, que desconhece atuação da unidade em conjunto com o GAECO;
- 4) Os procedimentos não contam com os registros oficiais de datas de instauração ou recebimento na unidade inspecionada, nem tampouco dos atos de expediente praticados, o que dificulta o acompanhamento progressivo dos atos praticados. O saneamento das irregularidades foram feitas, na maioria das vezes, pelo Dr. André Ricardo;
- 5) Também não há registro de plano de ação ou mesmo menção a qualquer tipo de planejamento estratégico capaz de estabelecer parâmetros para atuação protagonizada pelo Ministério Público ou para uma atuação preventiva;
- 6) Não há também registros de reuniões ou eventos com a participação do Promotor de Justiça que oficiou na unidade nos últimos três anos.

Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP

GECEP	
ATRIBUIÇÕES (Ato normativo)	<p>Resolução nº 003/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça.</p> <p>O GECEP detém atribuição para atuar no controle externo da atividade policial em todo Estado. A atribuição para fiscalização de cadeias não é concorrente com as promotorias de execução. Trata-se de atribuição supletiva. Esta atribuição é incerta de acordo com a resolução. Sempre há contato com o promotor natural para evitar conflitos. A atribuição de fiscalização de cadeias e estabelecimentos prisionais também Estadual. Não há precisão na delimitação dessa atribuição, sendo concorrente com a atribuição dos promotores da execução penal, o que é repetido quanto a atribuição dos estabelecimentos militares. Além disso, o ato de criação</p>

<p>não prevê coordenação no órgão.</p> <p>Os membros que compõem o órgão são designados por ato do Procurador-Geral, após lista sêxtupla formada pelo CAOP Criminal. Os membros não ocupam o cargo com exclusividade e enseja a verba de acumulação. Todos os membros são titulares no interior do Estado e se reúnem ordinariamente nos meses pares. Os despachos são feitos via eletrônica e remotamente, o que permite atuação diária, se o caso.</p>	
Atribuições extrajudiciais? Sim, cível e criminal	
Atribuição na área da improbidade administrativa? Sim, desde que correlatas ao controle externo	
Atribuição criminal nos feitos correlatos? Sim	
Atribuições de controle externo da atividade policial? Sim	
Atribuições para investigação criminal pelo MP? Sim	
Municípios que compõem a área de atuação: Todo o Estado do Tocantins de forma supletiva e sem prejuízo da atuação do Promotor natural	
TITULAR	FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR, PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA E ROBERTO FREITAS GARCIA (Portaria nº 240/2016-PGJ).
SUBSTITUTO	Luiz Antônio Francisco Pinto e Luiz Francisco de Oliveira (Portaria nº 240/2016).
DADOS RELACIONADOS AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
<p>O membro assumiu o órgão em 20/04/2016; reside na comarca de Gurupi/TO, onde é titular da 8ª Promotoria de Justiça, relevando dizer que não há membros lotados em caráter de exclusividade no GECEP (cuja sede é localizada em Palmas/TO); nos últimos 06 meses não participou de cursos de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; nunca respondeu a procedimento administrativo disciplinar; não responde cumulativamente por outro órgão; nos últimos 06 meses não recebeu colaboração; nos últimos 06 meses não se afastou das atividades; cumpre expediente das 09 às 18h.</p>	
EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Atendimento público	ao Realizado de segunda à sexta-feira, das 09 às 18h.
Estrutura de Pessoal	Apenas uma servidora lotada no órgão - Maronilda Oliveira Alvarenga (técnico-ministerial).
Estrutura física	Uma minúscula sala (aproximadamente 5m ²) contendo duas mesas, quatro cadeiras, dois armários, um frigobar, um computador velho, um telefone e uma impressora. Embora o órgão tenha sido criado em 2011, não tinha servidores e sala para seu funcionamento. Em abril de 2016 o órgão foi regularmente instalado na sede da Promotoria da Capital de Palmas, tendo sido designados os atuais membros acima identificados.
Sistema de Arquivo	Físico (livros e pastas) e digital (computador).
Sistema de Registro	Físico e digital, realizado nos livros próprios e arquivos em computador.
De que modo são geridos eventuais recursos decorrentes de termos de ajustamento de conduta, transações penais e outros acordos? Não houve a ocorrência de tais expedientes ao longo da atual gestão do GECEP.	
EM RELAÇÃO À UNIDADE JUDICIÁRIA	

Quantidade de processos que tramitam na(s) unidade(s) judiciária(s): 01												
Quantidade de feitos com vistas ao Ministério Público: 0												
Observações: O órgão é auxiliar estadual e colegiado, de modo que não há unidade judicial correspondente à sua atribuição.												
ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO - CÍVEL												
PROCESSOS JUDICIAIS												
PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Saldo do mês anterior	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Distribuídos no mês	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impulsionados no mês	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo do mês atual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Audiências realizadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016
Saldo do mês anterior	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Distribuídos no mês	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impulsionados no mês	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo do mês atual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Audiências realizadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos interpostos aos Tribunais Superiores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos interpostos ao Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Observações:												
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS												

PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Notícias de fato distribuídas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Inquéritos Cíveis Públicos	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimentos Preparatórios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimentos Administrativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamento sem Remessa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamento com Remessa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termos de Depoimento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Atendimento ao público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016

Notícias de fato distribuídas	0	0	0	0	0	1	2	0	2	1	3	2
Inquéritos Cíveis Públicos	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Procedimentos Preparatórios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimentos Administrativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TAC firmado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Execução de TAC proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil pública de Improbidade Administrativa proposta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Civil Pública proposta (exceto improbidade administrativa)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Medida Judicial de Defesa de Direito Individual Indisponível	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamento sem Remessa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamento com Remessa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termos de Depoimento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Audiências Extrajudiciais (exceto Audiências Públicas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reuniões (com ata)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Atendimento público ao	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0
<p>Observações: *Há uma ação civil pública ajuizada em 2012 (Proc n. 5033145-76.2012.827.2729) em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos de Palmas tramitando em que, segundo se verifica de seu extrato processual, tramita sem supervisão e fiscalização do GECEP, o qual peticionou poucas vezes na ação.</p>												
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Processos sob acompanhamento da Promotora na(s) Unidade(s) Judiciária(s) - ações em que o MP é autor tramitando no Judiciário	Improbidade administrativa										0	
	ACP/ações coletivas (exceto improbidade)										0	

	Ações para a defesa de direito individual indisponível	0
Processos cíveis – custos legis	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Processos cíveis ajuizados pelo MP	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Notícias de Fato	Em tramitação há menos de 30 dias:	0
	Em tramitação há mais de 30 dias:	0
Procedimentos Preparatórios	Em tramitação há menos de 90 dias:	0
	Em tramitação há mais de 90 e menos de 180 dias (verificar prorrogação):	0
	Em tramitação há mais de 180 dias:	0
Inquéritos Cíveis	Em tramitação há menos de 1 ano:	3
	Em tramitação há mais de 1 ano (verificar prorrogação):	0
Procedimentos Administrativos	Em tramitação há menos de 90 dias;	0
	Em tramitação há mais de 90 dias;	0
Termos de ajustamento de conduta pendentes de cumprimento:		0
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		0
Audiências Públicas realizadas nos últimos 12 meses:		0
Reuniões em Conselhos de Controle Social (comparecimentos):		0
Visitas realizadas	Delegacias de polícia:	0
	Estabelecimentos prisionais:	10*
	Centros de internamentos provisórios:	0

Outras unidades de atendimento:	0
Estabelecimentos de idosos:	0
Estabelecimentos de deficientes:	0
Estabelecimentos de Saúde:	0
Estabelecimentos de comunidades terapêuticas:	0
Fundações:	0

Observações: Existem 05 unidades prisionais em Palmas/TO, sendo que, nos meses de maio/2016 e outubro/2016, cada um dos estabelecimentos foi visitado. As inspeções estão programadas para serem feitas de forma quadrimestral.

ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO – CRIMINAL (Judicial e extrajudicial)

PERÍODO	Jan 2015	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2015
Saldo do mês anterior - Ações Penais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Distribuídos no mês - Ações Penais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impulsionados no mês - Ações Penais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo do mês atual - Ações Penais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo do mês anterior - IP's	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Distribuídos no mês - IP's	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impulsionados no mês - IP's	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo do mês atual - IP's	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo do mês anterior - NF's	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Distribuídos no mês - NF's	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impulsionados no mês - NF's	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Saldo do mês atual – NF's	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Autos de Prisão em Flagrante distribuídos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termos Circunstanciados Distribuídos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Atendimento ao Público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Audiências realizadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos Interpostos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sessões do Tribunal do Júri	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamentos de IP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamentos de PIC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Denúncias Oferecidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Número de Interceptações Telefônicas Iniciadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERÍODO	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez 2016
Saldo do mês anterior - Ações Penais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Distribuídos no mês - Ações Penais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OImpulsionados no mês - Ações Penais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OSaldo do mês atual - Ações Penais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo do mês anterior - IP's	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Distribuídos no mês - IP's	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impulsionados no mês - IP's	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo do mês atual - IP's	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Saldo do mês anterior – NF's	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Distribuídos no mês – NF's	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impulsionados no mês – NF's	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo do mês atual – NF's	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Autos de Prisão em Flagrante distribuídos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termos Circunstanciados Distribuídos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Atendimento ao Público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Audiências realizadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos Interpostos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sessões do Tribunal do Júri	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamentos de IP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquivamentos de PIC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Denúncias Oferecidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Número de Interceptações Telefônicas Iniciadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EM RELAÇÃO AOS FEITOS NO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO												
Inquéritos policiais	Com vista há mais de 30 dias:										0	
	Com vista há mais de 6 meses:										0	
	Com vista há mais de 12 meses:										0	
Processos criminais	Com vista há mais de 30 dias:										0	
	Com vista há mais de 6 meses:										0	
	Com vista há mais de 12 meses:										0	
Processos de Execução Penal	Com vista há mais de 30 dias:										0	
	Com vista há mais de 6 meses:										0	

	Com vista há mais de 12 meses:	0
Termos Circunstanciados	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Autos de Prisão em Flagrante	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Procedimentos Criminais - PIC's	Investigatórios Instaurados há menos de 90 dias:	2
	Instaurados há mais de 90 dias (verificar prorrogação):	0
	Instaurados há mais de 180 dias (verificar prorrogação):	0
Notícias de Fato	Instaurados há menos de 30 dias	0
	Instaurados há mais de 90 dias	0
Processos eleitorais	Com vista há mais de 30 dias:	0
	Com vista há mais de 6 meses:	0
	Com vista há mais de 12 meses:	0
Recomendações feitas nos últimos 12 meses:		0
Visitas realizadas nos últimos 12 meses	Delegacias de polícia:	0
	Estabelecimentos prisionais:	0
	Centros de internamentos provisórios:	0
Se existe critério de recebimento de feitos:		
Observações:		
SUGESTÕES/OBSERVAÇÕES DO MEMBRO		
<p>1) O GECEP necessita de uma sala maior, tendo em vista que a atualmente disponível não permite que os três membros titulares trabalhem eficazmente ao mesmo tempo (há apenas duas mesas, que são disputadas pelos três membros e pela técnica-ministerial, ficando todas estas pessoas espremidas em uma sala do tamanho de um banheiro. Basta dizer que se houver atendimento a público ou oitiva de testemunhas e investigados durante o período de reunião ordinária do grupo, ao menos um dos membros deverá se retirar da sala em razão do espaço insuficiente. Necessita o órgão, também, de mais computadores (só existe um, bastante antigo, fruto de doação) e de um analista ministerial lotado em caráter de exclusividade no órgão, pois a única servidora do GECEP não possui formação jurídica, ficando o atendimento a público e a movimentação dos procedimentos prejudicada durante a ausência dos membros (quando estiverem em suas respectivas comarcas).</p>		

EXPERIÊNCIAS INOVADORAS E ATUAÇÕES DE DESTAQUE			
PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS (CÍVEIS E CRIMINAIS)			
ESPÉCIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
IC	01/2016	07/07/2016	Objeto: apuração de ilegalidades na atividade de investigação criminal pelas delegacias. Portaria regular com delimitação do objeto da investigação. A tramitação é regular, tendo sido expedida, em 07/07/2016, notificação recomendatória visando sanar a supostas ilegalidade.
IC	2016/20536	15/12/2016	Objeto: Investigar falta de abastecimento de viaturas. Portaria regular com delimitação do objeto de investigação e diligências iniciais propositivas. O IC é fruto de notícia de fato anterior regular. As diligências foram resolutivas e destinaram-se a apurar adequadamente os fatos.
PIC	2016/18019	04/11/2016	Objeto: apurar crimes praticados por agentes públicos no interior de estabelecimento prisional. Portaria com delimitação suficiente do objeto da investigação. Ausente a comunicação do art. 5o da resolução 13/2006. Os atos investigativos são propositivos e buscam efetivamente apurar os fatos. Consta tanto a provocação da corregedoria da Polícia militar como do comando geral para apurar os fatos, como também a previsão para oitiva de pessoas envolvidas diretamente no fato. PIC com prazo recentemente vencido.
PIC	01/2016	19/09/2016	Objeto: Apurar crime de homicídio praticado por policial civil. Portaria com delimitação suficiente do objeto da investigação. Ausente a comunicação do art. 5o da resolução 13/2006. PIC prorrogado adequadamente. Investigação e andamento regular, com diligências propositivas.
IC	2017/247	12/01/2017	Objeto: Precariedade do Sistema penitenciário e terceirização Sistema prisional de Tocantins. Portaria com delimitação suficiente do objeto. As diligências são bem definidas e com alta qualidade propositiva. Há audiência pública agendada para o dia 16/02/2017.
OBSERVAÇÕES			
Observações da equipe de correição:			

1) Os procedimentos instaurados versam assuntos relevantes e de relativa complexidade. A atuação do órgão e a instauração desses procedimentos foi feita por demanda, exceto quanto ao IC 247 em que decorreu do planejamento do órgão. Há plano de ação, elaborado em junho de 2016, pela atual composição contendo 10 metas de atuação. O plano de ação foi feito internamente e não foi comunicado ao Colégio, PGJ ou CAOPCrim.

2) Houve uma rodada de inspeções em estabelecimentos prisionais no segundo semestre de 2016 feitas em regiões do Estado, sendo Capital, Paraíso do Tocantins, Miracema, Lageado, todas acompanhadas dos promotores naturais.

Constatações

3. Constatações da Equipe de Correição.

3.1 Das Constatações Gerais

3.1.1 As Promotorias de Justiça inspecionadas, à exceção da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, encontram-se instaladas em imóvel próprio do MPTO na cidade de Palmas/TO, em edifício que sedia a PGJ e quase a totalidade dos órgãos de execução do MPTO. De acordo com informações prestadas pelos membros entrevistados, existe a previsão da construção de um novo prédio para sediar todas as Promotorias de Justiça da Capital, em terreno próximo ao Fórum da Comarca de Palmas/TO, porém a obra ainda não teria sido iniciada. A 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, igualmente, encontra-se instalada em imóvel próprio da instituição, em prédio que abriga todas as 13 Promotorias de Justiça da Comarca de Araguaína e mais os órgãos administrativos de apoio.

3.1.2 As estruturas físicas dos órgãos de execução inspecionados demonstram-se satisfatoriamente compatíveis com as necessidades exigidas para o regular desempenho de suas funções, contando com gabinetes, no geral, amplos e confortáveis, equipados com computadores, internet e impressoras, bem como mobiliário adequado. As estruturas físicas destinadas ao quadro de apoio, de igual forma, também se demonstraram adequadas, dispondo de equipamentos de informática e mobiliário razoavelmente adequados para a realização de suas atividades. No entanto, algumas questões relativas à necessidade de ampliação do espaço físico utilizado e disponibilização de novos equipamentos de informática foram pontuadas a esta equipe de correição por parte de determinados membros entrevistados, as quais, nas seções correspondentes, passaram a constar dos respectivos termos.

3.1.3 Sobre a estrutura humana de apoio, as Promotorias de Justiça inspecionadas, em geral, dispõem de satisfatória estrutura de pessoal, contando cada uma das Promotorias de Justiça com 01 (um) cargo de Analista Ministerial, bacharéis em Direito selecionados por concurso público, os quais auxiliam especificamente na atividade-fim desempenhada pelos órgãos de execução. De acordo com o informado durante as entrevistas, algumas Promotorias de Justiça do MPTO - como, por exemplo, as Promotorias que detêm forte atribuição extrajudicial -, devido à sobrecarga de trabalho, dispõem de 02 (dois) Analistas Ministeriais. No geral, as Promotorias de Justiça que exercem atividades

predominantemente judiciais não possuem quadro administrativo de pessoal, uma vez que os feitos são eletrônicos e a tramitação se dá integralmente de maneira digital. Eventuais atividades administrativas de apoio são executadas pelo próprio Analista Ministerial lotado no órgão. As Promotorias de Justiça que detêm atribuição extrajudicial, por sua vez, possuem técnicos administrativos nelas lotados, os quais secretariam os respectivos procedimentos, cuidando de suas devidas tramitações, com o integral cumprimento das diligências determinadas.

3.1.4 Tendo sido iniciados os trabalhos correccionais, verificou-se que os termos pré-preenchidos encontravam-se sem a adequada formatação e bastante incompletos, alguns não permitindo sequer uma completa leitura. Além disso, não dispunham de dados mínimos que pudessem subsidiar uma regular análise por parte desta equipe de correição. Diante da dificuldade de obtenção de dados fidedignos acerca do acervo e da própria tramitação de feitos judiciais e extrajudiciais nos órgãos inspecionados, procurou-se verificar a existência de órgão da estrutura administrativa da PGJ/TO que dispusesse de tais informações, tendo sido noticiada a existência de cartórios administrativos, de 1ª instância e de 2ª instância, que se responsabilizam pelo controle estatístico e distribuição de feitos judiciais a todos os órgãos de execução do MPTO.

3.1.5 Por tal razão, esta equipe de correição deslocou-se aos mencionados cartórios, a fim de obter maiores esclarecimentos e relatórios de atuação judicial dos órgãos ministeriais que seriam inspecionados. Recebidos pela servidora Natália Fernandes Machado Nascimento, auxiliar ministerial e encarregada do setor de Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico - SSPE, foi esclarecido que o SSPE se encontra vinculado à estrutura administrativa da Chefia de Gabinete do PGJ/TO, que igualmente ocorre com os Cartórios de 1ª instância e 2ª instância. Segundo informado, o SSPE atualmente dispõe de 04 (quatro) servidores em seu quadro, dois deles direcionados para a alimentação e tramitação de feitos no sistema informatizado e-Proc e os outros dois, para a tarefa de digitalização de processos, uma vez que todos os feitos extrajudiciais que instruem ações judiciais propostas são encaminhados para digitalização e inserção no sistema.

3.1.6 O MPTO atualmente utiliza o sistema informatizado e-Proc para cuidar, exclusivamente, dos feitos eletrônicos de natureza judicial. No primeiro grau de jurisdição, o controle estatístico e distribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais ficam a cargo do Cartório de 1ª instância. Os processos judiciais encaminhados pelo Poder Judiciário que necessitam de posterior distribuição interna entre órgãos ministeriais em casos de atribuição compartilhada - como ocorre, e.g., com os feitos das 2ª e 3ª Varas de Família, da 1ª Vara de Fazenda Pública e das 1ª e 5ª Varas Cíveis, todas da Capital - são primeiramente encaminhados para o MPTO com vista aberta ao Chefe de Gabinete do PGJ, o qual efetua eletronicamente a sua distribuição, diretamente para as caixas de entrada das respectivas Promotorias de Justiça.

3.1.7 Nos termos informados pelo SSPE, os feitos judiciais eletrônicos que são encaminhados para o Ministério Público são direcionados diretamente para a caixa de entrada do respectivo membro, que dispõe do prazo de 10 (dias) para abrir o processo, oportunidade na qual será oficialmente intimado da abertura de vista. Caso isso não seja efetuado no referido prazo, ocorre a intimação tácita ministerial, passando a correr o prazo previsto na legislação processual de acordo com o tipo de manifestação a ser apresentada. Ocorre que, se também expirado este prazo sem a devida manifestação ministerial, o sistema passa a alocar o feito na pasta de processos "decorridos", o que não impede a manifestação ministerial, mesmo que a destempo. No entanto, todos os feitos que passam a constar da referida pasta se caracterizam como feitos que não receberam manifestação ministerial no prazo legal devido.

3.1.8 O controle dos procedimentos extrajudiciais, por outro lado, ainda são físicos, sendo o respectivo controle de sua tramitação efetuada diretamente pelas próprias Promotorias de Justiça, que inserem dados no sistema eletrônico Arquimedes. Encontra-se em fase embrionária de implementação um novo sistema informatizado chamado e-Ext, o qual será utilizado para os procedimentos extrajudiciais eletrônicos, nos moldes em que atualmente funciona o e-Proc. Segundo informado, o sistema será utilizado apenas para feitos novos, mantendo-se a tramitação dos físicos, até o seu regular

deslinde, apesar de existir a previsão de futura digitalização destes para também integrarem a plataforma digital do e-Ext.

3.1.9 Anexos ao presente termo seguem relatórios estatísticos gerados pelo e-Proc em relação a cada um dos órgãos de execução correicionada. Igualmente, foram solicitadas às Promotorias de Justiça visitadas relatórios existentes acerca do acervo de feitos extrajudiciais em curso, os quais também instruem o presente relatório. Além disso, eventuais outros dados estatísticos necessários à regular verificação dos trabalhos desempenhados foram solicitados pontualmente aos órgãos de execução, constam dos respectivos termos destacados.

3.1.10 Por fim, merece registro o fato de que esta equipe de correição procurou pautar os trabalhos desempenhados nos moldes do contido na Carta de Brasília¹, primando para verificação da ocorrência de padrão de atuação resolutivo, abolindo-se o modelo exclusivamente demandista ou reativo. Além disso, buscou-se verificar se as atribuições conferidas aos órgãos de execução correccionados guardavam coerência interna em relação aos demais órgãos ministeriais, bem como se essas atribuições eram adequadas às matérias tratadas. As constatações alcançadas e as considerações que, no entender desta equipe, mereciam destaque passam a constar das seções específicas abaixo, distribuídas individualmente por cada Promotoria de Justiça correccionada.

3.2 Das Constatações Específicas Por Unidade

3.2.1 – 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO

3.2.1.1 A 11a Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO (11a PJ Cível Palmas) detém atribuição cível judicial, atuando exclusivamente como órgão interveniente (custos iuris) em feitos residuais da referida área, não detendo atribuições extrajudiciais. O MPTO possui na Comarca de Palmas/TO um total de 03 (três) Promotorias de Justiça que atuam na área cível residual, as quais oficiam perante um total de 09 (nove) órgãos jurisdicionais: 05 Varas Cíveis e 04 Varas de Fazenda Pública. A PJ inspecionada atua, de maneira exclusiva, perante a 2a Vara Cível e a 4a Vara de Fazenda Pública e nas 1a e 5a Varas Cíveis e 1a Vara de Fazenda Pública, de forma compartilhada com as outras duas Promotorias de Justiça Cíveis da Comarca de Palmas/TO (8a e 10a Promotorias de Justiça da Comarca de Palmas/TO).

3.2.1.2 Em condições assemelhadas às demais Promotorias de Justiça da Comarca de Palmas que se encontram instaladas no prédio da PGJ/TO, a 11a PJ Cível Palmas dispõe de estruturas física e de pessoal relativamente adequadas para o regular desempenho de suas atividades².

3.2.1.3 Especificamente em relação ao quadro de apoio da 11a PJ Cível de Palmas, foi relatado pelo membro que atualmente o órgão ministerial não dispõe de apoio de um Analista Ministerial, uma vez que, segundo por ele alegado, a analista de sua Promotoria de Justiça encontra-se no gozo de licença maternidade. No entanto, o referido membro afirmou que, via de regra, ele próprio efetua as análises dos feitos em seu órgão de execução, utilizando muito pouco o auxílio do Analista Ministerial. Relata que - segundo seu próprio ponto de vista - necessitaria se adaptar à nova metodologia de

¹ Texto aprovado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e pelas Corregedorias Gerais dos Ministérios Públicos Estaduais e da União em 22 de setembro de 2016, durante o 7o Congresso de Gestão do Ministério Público

² Vide itens 3.1.1 a 3.1.3 acima.

trabalho, mas prefere seguir atuando de tal maneira, pois entende ser mais seguro e fidedigno assim atuar. Na sua concepção de trabalho, o Analista Ministerial deve efetuar apenas uma triagem inicial dos processos, a fim de verificar eventuais casos de não intervenção. As demais, deveriam ficar a cargo do próprio Promotor de Justiça.

3.2.1.4 Especificamente em relação a este órgão de execução, encontravam-se com vista aberta quando da realização da visita um total de 198 (cento e noventa e oito) processos judiciais constando como "ativos" na caixa de entrada dos processos eletrônicos do sistema e-Proc. Desse total, 160 (cento e sessenta) encontram-se "pendentes de manifestação", os quais se encontravam efetivamente com vista aberta ao membro inspecionado.

3.2.1.5 Além disso, foi identificada por esta equipe, quando da análise do quadro "QUANTITATIVO E INTIMAÇÕES" do sistema e-Proc em relação aos feitos judiciais da 11a PJ Cível Palmas no ano de 2016, que foram recebidos um total de 1220 (mil, duzentos e vinte) feitos, 140 (cento e quarenta) referiam-se a processos vindo ao MP para ciência e 1080 (mil e oitenta) para manifestação. No mesmo período, de acordo com o relatório de saída, foram impulsionados 1122 (mil, cento e vinte e dois).

3.2.1.6 Embora o fluxo de entrada seja bem próximo do de saída no ano de 2016, verificou-se que ocorre um acúmulo significativo de feitos de um ano para o outro, trabalhando o membro inspecionado no acervo existente do ano anterior e em parte daqueles que entram no corrente ano, sobrando para o ano subsequente uma parcela de acervo. No ano de 2016, 323 (trezentos e vinte e três) feitos judiciais se encontravam na pasta de "decurso" há mais de 30 dias, os quais, segundo a sistemática adotada pelo referido sistema, receberam essa classificação em razão de ter sido expirado o prazo legal sem a apresentação de manifestação ministerial. Desse total, 231 (duzentos e trinta e um) feitos se encontravam na pasta SEM a apresentação de manifestação ou baixa, constando apenas com o status de "DECURSO", 62 (sessenta e dois) receberam manifestação posterior, embora atemporal, constando no sistema como "MANIFESTADO" e 30 (trinta) foram efetivamente baixados, constando com status "BAIXADO", o que significa que tiveram seu regular deslinde pelo Poder Judiciário sem a apresentação de manifestação ministerial. Da análise de tais dados, pode-se verificar, ao menos com base nas informações estatísticas extraídas do sistema, que em TODOS os 323 (trezentos e vinte e três) transcorreu o prazo legal para manifestação, embora os 62 (sessenta e dois) feitos classificados como "MANIFESTADO" receberam manifestação ministerial fora do prazo legal. Para ilustrar as colocações ora apresentadas, segue em anexo relatório emitido pelo SSPE acerca dos feitos que se encontravam na referida pasta "decurso".

3.2.1.7 Por outro lado, a Promotoria de Justiça correccionada atua, de maneira exclusiva, como órgão interveniente (custos iuris), não detendo atribuição extrajudicial tampouco criminal. A despeito da limitada seara de atribuição do órgão, o órgão de execução possui baixa distribuição mensal de feitos para manifestação (entrada média de 101 feitos no ano de 2016³), encontrando-se incluídos nesse total os feitos que são encaminhados ao MP para ciência de decisões/sentenças e aqueles casos de não intervenção. Neste particular, apesar das tentativas efetuadas, esta equipe não logrou êxito em identificar o quantitativo de feitos, no ano de 2016, que receberam manifestação de não intervenção ministeriais. Além disso, torna-se impossível a verificação física dos feitos, uma vez que são todos eletrônicos, o que demandaria análise eletrônica individual de cada processo.

³ Vide quadro QUANTITATIVO DE INTIMAÇÕES que segue em anexo.

3.2.1.8 De igual forma, embora atue exclusivamente como órgão interveniente, foram interpostos apenas 02 (dois) recursos pela Promotoria de Justiça inspecionada no ano de 2016⁴.

3.2.1.9 Por fim, merece registro o fato de que, segundo informações prestadas durante a correição, as demais Promotorias de Justiça Cíveis de Palmas/TO possuem a mesmas estruturas física e de pessoal do órgão inspecionado e semelhante distribuição de atribuições e carga de trabalho. Por tal razão, ao menos no que se refere a esses aspectos, aplicar-se-iam a tais Promotorias de Justiça as mesmas ponderações e avaliações efetuadas por esta equipe em relação à 11a PJ Cível Palmas/TO.

3.2.1.10 Diante de todo o exposto, verifica-se que o órgão correccionado, além de possuir atribuição limitada, atuando apenas como órgão interveniente em feitos de natureza cível, não demonstra ter uma carga de trabalho a justificar a atuação exclusiva de um membro ministerial. A 11a PJ Cível Palmas não detém atribuições extrajudiciais tampouco criminais. O fluxo mensal de manifestações apresentadas é reduzido e, embora atue exclusivamente como custos iuris, o quantitativo de recursos interpostos também é baixo. Além disso, constatou-se, ao menos com base nos dados constantes do sistema informatizado, a existência de um significativo número de feitos judiciais que se encontravam na pasta "decurso", os quais não receberam manifestações ministeriais nos prazos legais devidos ou as receberam a destempo.

3.2.2 – 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO

3.2.2.1 O MPTO possui, na Comarca da Capital, 03 Promotorias de Justiça de Família (16a, 17a e 18a Promotorias de Justiça da Comarca de Palmas/TO), as quais atuam perante as 03 Varas de Família de Palmas/TO, ficando a 16a PJ com a 1a Vara de Família, a 17a PJ com a 2a Vara de Família e a 18a PJ com a 3a Vara de Família. No entanto, foi informado que a 17a e 18a Promotorias de Justiça atuam apenas em 2/3 dos feitos judiciais de suas respectivas Varas, sendo a fração restante encaminha para outras Promotorias de Justiça da Capital (14a e 15a Promotorias de Justiça da Comarca da Capital, respectivamente). Esta sistemática de fracionamento de atuação nos feitos judiciais foi deferido após decisão do Colégio de Procuradores de Justiça em solicitações de apoio efetuadas pelos membros em atuação nas referidas Promotorias de Justiça de Família, tendo sido efetuadas alterações de atribuições por força do Ato 085/2014 (cópia em anexo).

3.2.2.2 Quando do momento da visita de correição, foi informado que a titular do órgão, Dra Wânia de Lima e Silva, estaria de licença para tratamento de saúde deferida para o período de 02 a 22 de fevereiro de 2017, estando designada para responder pelo órgão de execução a Dra Beatriz Regina Lima de Mello, titular da 16a Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO.

3.2.2.3 Pela Dra Beatriz Mello foi informado - quem na data da correição se encontrava substituindo a titular - que também se encontrava, desde o dia 10/01/2017, em apoio cumulativo ao órgão inspecionado. O referido ato foi implementado em razão do edital CSMP 002/2016 (cuja cópia segue em anexo), o qual descreve a necessidade do apoio à Promotoria de Justiça inspecionada diante da existência de 479 (quatrocentos e setenta e nove) feitos com vista para o Ministério Público e 100 (cem) procedimentos extrajudiciais em trâmite no referido órgão de execução. A Promotora de Justiça

⁴ De acordo com o quadro QUANTITATIVO DE INTIMAÇÕES que segue em anexo.

entrevistada afirmou que, no entanto, quando da implementação do apoio, o acervo já era menor e, em sua grande maioria, feitos de baixa complexidade. Relatou, ainda, que todos os feitos que recebeu foram processos eletrônicos (por intermédio do e-Proc), não tendo recebido nenhum feito extrajudicial, uma vez que, conforme normativa interna, os feitos deveriam ser encaminhados pela Corregedoria-Geral, o que não foi efetuado até a presente data.

3.2.2.4 Já os feitos extrajudiciais são distribuídos de maneira equânime entre as três Promotorias de Justiça de Família da Capital. A distribuição das NFs relativas à atuação extrajudicial na área de Família é efetuada sequencialmente pelo Cartório de 1ª instância entre as 03 (três) Promotorias de Justiça de Família da Capital.

3.2.2.5 Especificamente em relação a este órgão de execução, encontravam-se com vista aberta quando da realização da visita apenas 16 (dezesesseis) processos judiciais constando como "ativos" na caixa de entrada dos processos eletrônicos do sistema e-Proc.

3.2.2.6 Além disso, foi identificada por esta equipe, quando da análise do quadro "QUANTITATIVO E INTIMAÇÕES" do sistema e-Proc em relação aos feitos judiciais da 17ª PJ Cível Palmas no ano de 2016, que foram recebidos um total de 867 (oitocentos e sessenta e sete) feitos, 62 (sessenta e dois) referiam-se a processos vindo ao MP para ciência e 805 (oitocentos e cinco) para manifestação. No mesmo período, de acordo com o relatório de saída, foram impulsionados 750 (setecentos e cinquenta).

3.2.2.7 Assim sendo, ao menos no que se refere à atuação judicial do órgão, o órgão de execução possui baixa distribuição mensal de feitos para manifestação (entrada média de 72 feitos no ano de 2016⁵), encontrando-se incluídos nesse total os feitos que são encaminhados ao MP para ciência.

3.2.2.8 Analisando-se os dados relativos aos arquivamentos efetuados pela Promotora de Justiça nos anos de 2015 e 2016, verificou-se que totalizaram 121 (cento e vinte e um) arquivamentos, sendo que 88 (oitenta e oito - 72,71%) deles foram arquivados por ausência de maiores informações para a sua devida instrução (ausência justa causa), declínio de atribuição ou perda do objeto da investigação (e.g. falecimento menor ou ajuizamento de ação investigação de paternidade por outro legitimado). Apenas 33 (trinta e três - 27,27%) do total de feitos arquivados no período efetivamente alcançaram o reconhecimento da paternidade pretendida. Para elucidar o alegado, vide quadro abaixo:

FUND. ARQUIVAMENTO	2015	2016	TOTAL	%
FALTA JUSTA CAUSA	30	19	49	40,49%
PERDA OBJETO	11	11	22	18,18%
DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO	12	5	17	14,04%
RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE	18	15	33	27,27%
TOTAL	71	50	121	0,35%

3.2.2.8 A Promotora de Justiça entrevistada solicitou fosse registrada questão que, no seu entender, tem dificultado a atuação na esfera extrajudicial das PJs de Família. De acordo com o relatado,

⁵ Vide quadro QUANTITATIVO DE INTIMAÇÕES que segue em anexo.

o Tribunal de Justiça tem encaminhado sistematicamente para o Ministério Público os casos em que a genitora não fornece o nome do pai. No seu entender, não caberia às Promotorias de Justiça de Família, num primeiro momento, oficiar em tais feitos, uma vez que o direito da criança à filiação seria da área da Infância e Juventude. Questionada, no entanto, se suscitou conflito/dúvida de atribuição acerca do caso, a Promotora de Justiça afirmou negativamente.

3.2.2.9 Evidenciou-se, da análise do acervo do órgão inspecionado, um alto número de NFs em tramitação, as quais são utilizadas para procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade. Do número total de 57 (cinquenta e sete) NFs em tramitação, 12 (doze) tramitam há menos de 45 (quarenta e cinco) dias há mais de 30 dias. Especificamente em relação àquelas que tramitam há mais de 30 dias, nota-se nitidamente a inadequação taxonomica na classe procedimental eleita, uma vez tratar-se de procedimento para a tutela de interesse individual indisponível. Pela Promotora de Justiça entrevistada, foi relatado que o sistema informatizado e-Ext (em fase de implementação, conforme acima informado) não se encontra preparado para atender à necessidade explicitada no presente caso, uma vez que, se inserida a classe procedimental PA, necessariamente o procedimento deverá ser arquivado no CSMP, não permitindo a modalidade arquivamento sem remessa⁶.

3.2.2.10 Por fim, merece registro o fato de que, segundo informações prestadas durante a correição, as demais Promotorias de Justiça de Família de Palmas/TO possuem a mesmas estruturas física e de pessoal do órgão inspecionado e semelhante distribuição de atribuições e carga de trabalho (guardadas as observações em relação redução na distribuição de feitos nas 17a e 18a PJ Família de Palmas/TO). Por tal razão, ao menos no que se refere a esses aspectos, aplicar-se-iam a tais Promotorias de Justiça as mesmas ponderações e avaliações efetuadas por esta equipe em relação à 17a PJ Família Palmas/TO.

3.2.1.11 Diante de todo o exposto, verifica-se que o órgão correccionado não demonstra ter uma carga de trabalho a justificar a atuação exclusiva de um membro ministerial. Além disso, ainda recebe tratamento diferenciado na distribuição de feitos, recebendo apenas 2/3 dos procedimentos judiciais da Vara de Família perante a qual atua⁷. Igualmente, nenhuma ação foi ajuizada para defesa de direito individual indisponível nos anos de 2015 e 2016, não tendo sido identificada alta taxa de resolutividade nos arquivamentos efetuados pelo órgão em tal período.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). *O Apoio Institucional Cumulativo à 17ª Promotoria de Justiça da Capital abrangeu apenas os processos judiciais (vinculados ao sistema processual e-Proc), não englobando os extrajudiciais (investigação oficiosa de paternidade), como ventilado no item 3.2.2.3 do relatório (documento anexo);*

⁶ Súmula n. 03 do CSMP/TO (“Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal”. (Redação revisada na 161ª Sessão Ordinária do CSMP – TO, ocorrida em 18/11/2015).

⁷ Explicitado no item 3.2.2.1 acima.

3.2.3 – 29ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO

3.2.3.1 A 29ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO detém atribuição para atuar perante a Vara do Conselho da Justiça Militar e no Controle Externo da Atividade Policial (nos moldes da Resolução nº 20/2007, do CNMP). Atribuição junto ao Conselho da Justiça Militar se estende por todo o Estado e o Controle Externo da Atividade Policial se restringe apenas à Capital. A atribuição é concorrente com o Grupo Controle Externo de Atividade Policial-GECEP.

3.2.3.2 Como já informado no termo de Correição, o titular da unidade inspecionada, Dr. José Eduardo Sampaio, encontra-se de licença para tratar de interesses particulares desde 09/11/2016. Além disso, o referido membro já gozou de outra licença para tratar de interesses particulares de 06/06/2012 a 05/06/2014 e de licença-saúde de 27/07/2015 a 24/09/2015 e outra de 20/06/2016 a 22/06/2016. Durante essas licenças, foram designados, em substituição, diversos Promotores de Justiça, o que levou a uma aparente solução de uniformidade de atuação da instituição. Essa situação tende a ser amenizada com a fixação dos mecanismos de substituição automática que resultará, em regra, na atuação de um Promotor de Justiça.

3.2.3.3 Os procedimentos instaurados na unidade correicionada não observam a taxonomia do CNMP e são instaurados sob nomenclatura diversas como Procedimento Interno e PICs, mas que se destinam à mera coleta de informações para formação de opinião do Membro do Ministério Público ou para dar conhecimento dos fatos para outras autoridades da polícia militar. Nesse caso, observa-se a prática simplista de remeter os PICs para Corregedoria da Polícia Militar sem a efetiva realização de qualquer ato investigatório. Nesses casos, os procedimentos recebem o status de “arquivado pela remessa externa”, demonstrando total inadequação de seu desfecho. Não há protagonismo nas investigações, destacando-se que os promotores de justiça, notadamente, o titular licenciado, se ativeram a remeter e esperar de outros órgãos as investigações dos ilícitos.

3.2.3.4 Também foi verificada a manutenção e atuação de PIC físico que já havia sido inserido no sistema de processo eletrônico do Judiciário, o que implica duplicidade de documentos que podem facilmente levar a uma confusão administrativa na rotina de trabalho.

3.2.3.5 Em entrevista com analista que atua na Promotoria, foi informado que nenhum dos promotores de justiça que atuaram nesta unidade instauraram PIC propriamente dito, com efetivas investigações criminais realizadas pelo Ministério Público, muito embora tenham nominado os procedimentos como PICs que se destinavam a remessa de documentos para outras autoridades da polícia militar. Informou ainda o servidor que desconhece atuação anterior da unidade em conjunto ou articulada com o GAECO ou com outras unidades ministeriais. Anote-se que, na análise de feitos, consta a identificação de uma ação criminal por peculato em que não houve a remessa de cópia dos autos para a promotoria do Patrimônio ou improbidade para análise do caso.

3.2.3.6 Os procedimentos não contam com os registros oficiais de datas de instauração ou mesmo de tramitação na unidade inspecionada, tampouco dos atos de expediente praticados, o que dificulta o acompanhamento progressivo dos atos praticados. Todavia, em alguns casos, verifica-se o saneamento dessas irregularidades feitas, na maioria das vezes, pelo Dr. André Ricardo, Promotor de Justiça que atuou em substituição na unidade em curto período de 09/01/2017 a 07/02/2017.

3.2.3.7 Não há registro de plano de ação ou mesmo menção a qualquer tipo de planejamento estratégico capaz de estabelecer parâmetros para atuação protagonizada pelo Ministério Público ou para uma atuação preventiva. Do mesmo modo, não há registros de reuniões ou eventos com a participação do Promotor de Justiça que oficiou na unidade nos últimos três anos.

3.2.3.8 O acervo total da unidade Judiciário é de 261 processos, tendo sido oferecidas, de setembro de 2014 a agosto de 2016, cerca de 29 denúncias criminais. No mesmo período, foram realizadas cerca de 70 audiências, e não foi interposto nenhum recurso criminal, tampouco houve manifestação em pedido de interceptações telefônicas.

3.2.3.9 A baixa carga de trabalho judicial não é, de qualquer modo, compensada por uma desejável atuação propositiva extrajudicial do membro que atua na unidade inspecionada como indica a baixíssima produção extrajudicial acima mencionada, pelo que é possível verificar uma atuação predominantemente demandista e reativa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Membro Correicionado). *Inicialmente, tenho de informar que a situação deste Promotor de Justiça a frente da referida Promotoria se restringiu ao curtíssimo espaço de tempo de 16 (dezesseis) dias em dezembro e de 09 dias de fevereiro de 2017 até a presente data, de forma que, não pode ser responsabilizado pelos procedimentos e trabalhos anteriores a este período, informando desde já que após assumir o presente órgão estabeleceu um trabalho nos ditames das instruções do CNMP e da Corregedoria do Ministério Público do Tocantins visando adequar e corrigir as regularidades encontradas, o que ainda não tinha ocorrido pelo curto espaço de tempo, sendo certo que, nesta oportunidade usando das iniciativas que já vinha desenvolvendo a fim de regularizar esta PJC e acolhendo as sugestões dos Promotores Correidores do CNMP em Correição, esclarecemos o seguinte.*

Os trabalhos na Promotoria de Justiça em tela, foram prejudicados por situações alheias à vontade dos Membros que responderam por ela nos anos anteriores, causando acúmulo de serviço. Durante a licença para assuntos particulares do seu titular, de 06/06/2012 até 05/06/2014 esta Promotoria não contou em nenhuma oportunidade com Promotor de Justiça nomeado apenas para este órgão, pelo contrário, os membros nomeados, eram titulares de Promotorias de outras cidades, o que dificultava em muito os trabalhos que deveriam ser desenvolvidos nesta alheio a vontade dos colegas.

Terminada a referida licença para interesses particulares do seu titular, antes que pudesse colocar em dias os trabalhos, sofreu um grave acidente, permanecendo meses afastado do trabalho em virtude de licença de saúde, já que teve que passar por cirurgia de urgência.

Feitas estas considerações iniciais, temos de esclarecer algumas pontos equivocadas dos Excelentíssimos Promotores de Justiça enviados pelo CNMP.

Sobre a ausência de observância das regras de taxionomia do CNMP, tenho de esclarecer que na presente data, nesta Promotoria de Justiça, todos os procedimentos internos, sejam iniciados por termos de declarações, atendimentos ao público, representações, e quaisquer outros expedientes, encontram-se devidamente introduzidos no Sistema Virtual E-ext, que segue estritamente as normas legais e regulamentos do CNMP, quanto a taxionomia em tramitação.

O que o relatório chama de “prática simplista de remeter os PICs para a Corregedoria da Polícia Militar sem a efetiva realização de qualquer ato investigatório”, é a atividade legal da atribuição do Ministério Público, diante de informações sobre a prática de possível crime militar, de requisitar a instauração de Inquérito Policial Militar, que na legislação castrense se insere nos arts. 7º e seguintes do Código de Processo Penal Militar:

Exercício da polícia judiciária militar

Art. 7º A polícia judiciária militar é exercida nos termos do art. 8º, pelas seguintes autoridades, conforme as respectivas jurisdições:

(...)

h) pelos comandantes de forças, unidades ou navios; (...)

Competência da polícia judiciária militar Art. 8º Compete à Polícia judiciária militar:

a) apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria;

b) prestar aos órgãos e juizes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências que por eles lhe forem requisitadas;

c) cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar;

d) representar a autoridades judiciárias militares acerca da prisão preventiva e da insanidade mental do indiciado;

e) cumprir as determinações da Justiça Militar relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade, bem como as demais prescrições deste Código, nesse sentido;

f) solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo;

g) requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar;

h) atender, com observância dos regulamentos militares, a pedido de apresentação de militar ou funcionário de repartição militar à autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Finalidade do inquérito

Art. 9º O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal. Parágrafo único. São, porém, efetivamente instrutórios da ação penal os exames, perícias e avaliações realizados regularmente no curso do inquérito, por peritos idôneos e com obediência às formalidades previstas neste Código.

Modos por que pode ser iniciado

Art. 10. O inquérito é iniciado mediante portaria:

(...)

c) em virtude de requisição do Ministério Público;

Em que pese não haver qualquer dúvida sobre o poder de investigação do Ministério Público, também não existe regra legal ou imposição de que toda investigação deva ser encabeçada pelo parquet, encampar tal entendimento, seria o mesmo que tornar obsoleta toda a Polícia Judiciária brasileira. Salvo situações justificadas, em que o membro do Ministério Público entender ser insuficiente, incapaz ou suspeita a autoridade da polícia judiciária para as devidas investigações, poderá assumir o comando do procedimento investigatório.

Compulsando os Ofícios de requisições de instaurações de Inquérito Policial Militar desta Promotoria percebe-se que, diferente do que aponta o relatório, os mesmos são direcionados ao Comando-geral da Polícia Militar, nos termos do art. 7º, alínea “h”, do CPPM, e não à Corregedoria da Polícia Militar do Tocantins.

A forma como o relatório preliminar colocou, passa a impressão de que as notícias de fato trazidas a esta Promotoria não são investigadas, o que não traduz a realidade, as mesmas são submetidas à investigação de Inquérito Policial Militar devido e obrigatório pela autoridade da polícia judiciária militar, sendo o mesmo após conclusão enviado ao Ministério Público, que em última análise, e sob seu controle, decide sobre ajuizamento de ação penal militar, arquivamento ou diligências suplementares, não carecendo de qualquer averiguação as demandas trazidas ao crivo do membro.

A expressão “protagonismo do Ministério Público”, usada exaustivamente pelo relatório, não exclui a participação de outros “personagens” na atividade investigatória, em especial a autoridade judiciária militar prevista legalmente, bem como a participação destes, também não diminui o nosso “protagonismo”, haja vista a última palavra ser sempre do Ministério Público, pela titularidade da Ação Penal conforme os ditames da lei.

No item 3.2.3.4 o relatório cita um PIC físico autuado que já havia sido inserido no sistema de processo eletrônico do judiciário, o que implicaria em duplicidade de documentos. Tal entendimento foi equivocado, e com o devido respeito, não deve ter restado esclarecido ao colega Corregedor.

Tal procedimento, trata-se do PIC nº 001/2013 – GAECO, que investigava a prática de ilícitos perpetradas por oficiais engenheiros junto à Diretoria de Serviços Técnicos da corporação e quebra de sigilo em apenso; ocorre que sobre os mesmos fatos já existia o Inquérito Policial Militar nº 5016642-43.2013.827.2729. Como foi dito ao

referido encarregado da correição, tal investigação se tornou infrutífera e obsoleta pela infeliz coincidência da referida quebra de sigilo telefônico cair nas mãos da assessora do juiz casada com um dos engenheiros investigados, tendo a mesma imediatamente comunicado o fato ao magistrado e o mesmo registrou o fato nos autos.

Uma vez que tal investigação se tornou de conhecimento dos investigados e já havia uma investigação concluída, o Promotor de Justiça titular determinou a digitalização dos autos do PIC e sua inclusão no inquérito concluído, onde as investigações continuaram, sendo tal expediente explicitado nos autos do PIC, o que não geraria duplicidade, uma vez que estava registrado no documento final do procedimento. Quanto a ausência de envio de cópia dos autos de ação criminal por possível prática de Improbidade Administrativa, quando encontrada, para Promotoria Competente para fim análise pelas mesmas, informo que foi saudável tal observação que não pudemos constatar se estava sendo observado tal circunstâncias até pela pouca demanda nesta direção, mas esta possível falha, está sendo sanada na presente data, conforme Relatório de Saída em anexo, listando todas as Ações Penais Militares que tramitaram neste Órgão desde 01/09/2011, após análise de todos os fatos denunciados, aqueles que importem em possível improbidade serão encaminhados às Promotorias devidas, já que ainda se encontram dentro dos prazos autorizados a apuração caso existam. Sobre a falta de registros oficiais de datas de instaurações ou tramitação dos procedimentos, tais hipóteses não podem mais ocorrer, pela implementação de sistema virtual próprio em que todos os atos são registrados e imodificáveis, inclusive abertos à consulta a qualquer tempo pelos Órgão de Correição. Nesta data apresento Plano Setorial de Ação desta 29ª Promotoria de Justiça, a qual define o planejamento estratégico que estabelece parâmetros para atuação no corrente ano agradecendo a oportuna sugestão destes Corregedores, Lembrando que tal circunstância ainda não tinha ocorrido pelo exíguo prazo de tempo em exercício neste Órgão de Execução, lembrando ainda que quanto aos procedimentos Judiciais e Audiências, estamos rigorosamente em dias.

3.2.4 - GECEP - Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial

3.2.4.1. O Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial-GECEP, conforme Resolução no. 03/2011/CPJ, tem atribuição para atuar no controle externo da atividade policial e de fiscalização de cadeias em todo Estado. Trata-se de atribuição supletiva às das promotorias de execução. Contudo, inexistem limites normativos claros capazes de evitar retrabalho ou conflito com o Promotor Natural ou das execuções penais ou militar.

3.2.4.2. Os membros que compõem o órgão são designados por ato do Procurador-Geral, após lista sêxtupla formada pelo CAOP Criminal, mas não ocupam o cargo com exclusividade, o que enseja o pagamento de verba de acumulação. Na atual composição, todos os membros são titulares no interior do Estado. As reuniões ordinárias ocorrem nos meses pares de cada ano, embora, atualmente, com a implantação do processo eletrônico, a atuação dos membros do Grupo passou a ser possível de ser feita remotamente, o que permite atuação diária, se for o caso. O ato de criação do órgão, contudo, não prevê coordenação.

3.2.4.3. Tramitam atualmente no órgão 03 ICs e 02 PICs, além de uma ACP na Vara da Fazenda Pública de Araguaína, os quais, embora refiram-se a assuntos relevantes, denotam um baixo acervo e uma atuação aquém da necessidade e exigências que o tema exige.

2.4.4. Verifica-se que a atual composição do GECEP imprimiu melhoras no funcionamento do órgão como a resolução do acervo passivo de NFs, alimentação de modelos de peças jurídicas e outras

informações no site da instituição, além da elaboração de um plano de metas para o biênio de 2016/2017. Porém, não há controle sobre estatísticas das atividades policiais ou questões orçamentárias e públicas relativas ao controle externo.

3.2.4.5. Verifica-se ainda que, para o bom desempenho resolutivo das relevantes atribuições do GECEP, convém seja revisto o ato que prevê sua atribuição, evitando-se obscuridades, conflitos e retrabalho. Além disso, a atribuição de fiscalização de unidades prisionais pode remanescer aos Promotores de Justiça de Execução Penal sem qualquer prejuízo ao interesse público. Esta medida permitirá que o Grupo exerça suas atividades com maior dedicação ao controle externo das atividades policiais.

3.2.4.6. Quanto a estrutura física, verifica-se que embora o GECEP tenha sido recentemente instalado em sala própria, é recomendável que funcione em uma sala maior, capaz de permitir que os três membros titulares trabalhem eficazmente ao mesmo tempo.

3.2.4.7. Também é conveniente seja o órgão servido por um analista ministerial o qual, além dos movimentos do expediente de rotina, produza relatórios e auxílios técnico-jurídicos, principalmente se considerarmos que as reuniões dos membros do grupo não são ininterruptas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *Resposta Anexo 8, da lavra do Diretor Geral (A par de cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao protocolo sob nº 07010156640201751, de 20/03/2017, no qual V. Exa. requer desta Diretoria-Geral a viabilização do atendimento das indagações da Corregedoria Nacional, quanto a melhora da estrutura física da sala do Gecep para permitir que os três membros titulares trabalhem simultaneamente, bem como a disponibilização de um Analista Ministerial, temos o que segue: Informe que encontra-se em andamento o Edital de Concorrência nº 01/2017 visando a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra do prédio sede do Anexo I da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas-TO, sendo que a licitação ocorrerá no dia 18/04/2017, com previsão de entrega do objeto para setembro de 2017. Em síntese, o referido Anexo abrigará algumas Áreas administrativas liberando espaço físico (salas) no prédio sede desta Procuradoria-Geral de Justiça, viabilizando, assim, os levantamentos arquitetônicos para melhor abrigar o Grupo GECEP. No que tange ao pedido de um (01) Analista Ministerial, informo que esta Administração Ministerial encontra-se num cenário que demonstra déficit de pessoal nesta classe, visto que algumas Promotorias tem solicitado disponibilização de mais servidores nos últimos tempos, sem possibilidade de serem atendidas, precipuamente no cargo de Analista Ministerial. Ademais o quadro desta classe está completo.)*

3.2.4.8. A atuação do GECEP ainda tem feição demandista e de pequena efetividade na atuação do controle externo, sendo que a atuação preventiva e resolutiva, embora seja uma aspiração dos atuais membros do Grupo, ainda não tem meios para ser implementada, seja em razão da estrutura física e humana insuficientes, seja em razão do atual modelo no qual o órgão foi instituído.

3.2.5 – 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO

3.2.5.1. A 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO detém, nos termos dos Atos PGJ/TO ns. 085/2014 e 105/97, atribuição para atuar perante a Vara de Falências e Precatórias e na

promoção da defesa dos interesses individuais indisponíveis e individuais homogêneos na área da saúde, das crianças e adolescentes, dos idosos, das pessoas com deficiência e dos hipossuficientes e o atendimento ao público respectivo nos casos de urgência e emergência. A atribuição criminal respeita apenas aos crimes falimentares.

3.2.5.2. Quanto a processos falimentares, o membro correccionado informou que existiam vara cerca de 10 processos. Segundo os dados obtidos no sistema eletrônico, havia 21 processos Vara de Falência e Precatórias.

3.2.5.3. Os processos criminais correlatos às falências em que o membro correccionado já atuou diziam respeito, comumente, a crimes de desobediência. Contudo, nos de 2015 e 2016, não foi oferecida nenhuma denúncia criminal pelo 17ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO.

3.2.5.4. O membro correccionado esclareceu que as audiências realizadas perante a Vara de Falências e Precatórias dizem respeito notadamente a cartas precatórias. As ações individuais de saúde, por sua vez, geralmente não demandam instrução, razão por que nelas não são realizadas audiências.

3.2.5.5. As ações mais comuns ajuizadas apresentam baixa complexidade, envolvem geralmente a postulação de medicamentos e a realização de cirurgias em casos de crianças.

3.2.5.6. Nas ações individuais de saúde não ajuizadas pelo Ministério Público, o membro correccionado não atua como custos iuris visto que a referida atribuição incumbe às Promotorias de Justiça da Fazenda Pública ou Infância e Juventude, conforme o caso.

3.2.5.7. Desde que iniciou a atribuição de tutela individual da saúde, o membro correccionado ajuizou 46 ações, conforme relação fornecida por ele durante a correição extraordinária.

3.2.5.8. Foi esclarecido pelo membro correccionado que, na área individual da saúde, a sua atribuição é restrita aos casos de urgência e emergência, sendo esta circunstância aferida por indicação médica. A razão para esse condicionamento foi evitar a judicialização excessiva e causar violação à ordem de atendimento estabelecida pelo sistema público. Todavia, o membro correccionado aduziu que já atendeu casos que não havia urgência e emergência, notadamente de medicamentos e crianças e adolescentes.

3.2.5.9. O membro correccionado reportou que, na área da saúde, ao identificar demandas repetidas ou casos em que lhe falece atribuição, encaminha o caso para análise da 27ª Promotoria de Justiça (com atribuição na área coletiva de saúde). Exemplificativamente, mencionou casos de atendimento de oncologia, entre outros, em que sua atuação individual foi suficiente para o ajuizamento de ação coletiva naquelo outro órgão de execução.

3.2.5.10. Não se verifica conflito de atribuições com as Promotorias de Justiça da infância, idoso e portadores necessidades especiais porque a atribuição da Promotoria de Justiça correccionada é considerada especial em relação a essas outras.

3.2.5.11. O membro correccionado aduziu que, a despeito de não haver uma atuação conjunta com o órgão da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, registrou que não há dificuldades de relacionamento com ele.

3.2.5.12. No atendimento ao público, nos casos em que falece atribuição, o membro correccionado presta orientações necessárias, inclusive junto aos órgãos de saúde. Também são prestadas informações sobre a possibilidade de atendimento pela Defensoria Pública, a qual, contudo, não tem critérios de atendimento condicionados à urgência e/ou à emergência. Essa ausência de

critérios, segundo avaliação do membro correccionado, apesar da razoável estrutura da Defensoria Pública na área da saúde, pode resultar em violação a ordem de preferência no atendimento feito pelos órgãos administrativos.

3.2.5.13. Segundo o membro correccionado, há atendimentos feitos de forma extrajudicial em que ele obtém plena solução satisfatória do caso. Atualmente, tais atendimentos têm sido registrados como notícias de fato.

3.2.5.14. Foi fornecida também relação de todas as notícias de fato em andamento, as quais eram todas eletrônicas e totalizavam 24 procedimentos.

3.2.5.15. O membro correccionado reportou que, algumas vezes, já compareceu a hospitais para verificar situação de algum paciente atendido na unidade ministerial. Tais, visitas, todavia, não são registradas e são realizadas ao acaso, sem qualquer critério.

3.2.5.16. Segundo o membro correccionado, não há plano de ação ou definição de indicadores decorrentes do planejamento estratégico da instituição relativo a unidade inspecionada. Igualmente, ele informou que não participou de reuniões ou palestras relativas à atuação da unidade ministerial.

3.2.5.17. Os processos judiciais em que o membro correccionado intervém são de baixa complexidade. Não obstante, não são repetitivos, principalmente os da área da saúde, dada a existência da Defensoria Pública que absorve o atendimento dos casos não urgentes.

3.2.5.18. Quantitativamente, os processos judiciais em que o membro correccionado intervém são baixos. Em 2015, por exemplo, o membro correccionado informou uma impulsão de processos cuja média mensal atingiu 22,91 e a participação média mensal em 6 audiências. Já em 2016, houve uma média mensal de 27,08 processos impulsionados e de 9,91 audiências. Os procedimentos extrajudiciais seguem na mesma linha, conforme dados informados pelo membro correccionado: em 2015, não foram instaurados inquéritos civis, foi instaurado 1 procedimento preparatório, e foi instaurada uma média mensal de 13,16 notícias de fato; em 2016, não foram instaurados inquéritos civis tampouco procedimentos preparatórios, e foi instaurada uma média mensal de 9,5 notícias de fato.

3.2.5.19. Percebe-se que essa reduzida carga de trabalho aliada à baixa complexidade dos feitos em que intervém a 19ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO evidenciam que o órgão de execução é subaproveitado, principalmente porque a força de trabalho de um Promotor de Justiça, auxiliado por um analista, é superior à demanda ora registrada.

3.2.5.20. Ademais, é desejável uma interlocução oficial e contínua com a 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO (tutela coletiva da saúde) a fim de estabelecer um diálogo constante que permita a canalização das demandas individuais repetitivas ao órgão de execução que tem a atribuição coletiva da saúde. Aliás, a ausência dessa interlocução implica a não observância da “Carta de Brasília”, notadamente o item 2 (Diretrizes referentes aos membros do Ministério Público), alíneas “a” e “b”.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Membro Correccionado). *Sobre as constatações verificadas pela Equipe de Correição no Relatório Preliminar – 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO – item 3.2.5, passamos a manifestar:*

Item 3.2.5.2. *Constatação: Quanto aos processos falimentares, o membro correccionado informou que existiam na vara cerca de 10 processos. Segundo dados obtidos no sistema eletrônico, havia 21 processos Vara de Falência e Precatórias.*

Esclarecimentos: Quanto ao número de processos em andamento na Vara de Falências e Precatórias, informamos que segundo dados da estatística mensal da Serventia Judicial, na data do preenchimento do Termo de Correição, constavam 763 processos em andamento, sendo que deste total, 21 processos são de falência e recuperação de empresa, os demais são precatórias.

O número inicialmente informado de processos de falências “cerca de 10”, como se vê, foi por estimativa, no momento da entrevista. Entretanto, no mesmo dia, a correionada verificou junto a Serventia Judicial o número exato de processos de falências e informou ao membro da Equipe de Correição.

Item 3.2.5.3. *Constatação: Os processos correlatos às falências em que o membro correionado já atuou diziam respeito, comumente, a crimes de desobediência. Contudo, nos de 2015 e 2016, não foi oferecida nenhuma denúncia criminal pelo 17ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO.*

Esclarecimentos: No sentido de melhor esclarecer quanto atuação na área criminal, mais especificamente no caso de crime de desobediência (com base no parágrafo único, do art. 104, Lei nº 11.101/2005), a atuação desta Promotora de Justiça se resume na extração de peças dos autos e remessa ao Promotor com atribuição no Juizado Especial Criminal, por se tratar de crime comum, tipificado no art. 330 do Código Penal e não de crime falimentar propriamente dito (arts. 168 a 178 da Lei n. 11.101/95).

Item 3.2.5.7. *Constatação: Desde que iniciou a atribuição de tutela individual da saúde, o membro correionado ajuizou 46 ações, conforme relação fornecida por ele durante a correição extraordinária.*

Esclarecimentos: Pelo membro correionado não foi devidamente esclarecido que na relação de ações fornecida pela 19ª Promotoria de Justiça da Capital a Equipe de Correição, constavam apenas as ações em tramitação (46), pois não foram contabilizadas as ações já arquivadas propostas pelo Ministério Público (16).

Item 3.2.5.8. *Constatação: Foi esclarecido pelo Membro correionado que, na área individual da saúde, a sua atribuição é restrita aos casos de urgência e emergência, sendo esta circunstância aferida por indicação médica. A razão para esse condicionamento foi evitar a judicialização excessiva e causar violação à ordem de atendimento estabelecida pelo sistema público. Todavia, o membro correionado aduziu que já atendeu casos que não havia urgência e emergência, notadamente de medicamentos e crianças e adolescentes.*

Esclarecimentos: Atribuição: “Perante a Vara de Falências e Precatórias e na promoção da defesa dos interesses individuais indisponíveis e individuais homogêneos na área da saúde, das crianças e adolescentes, dos idosos, das pessoas com deficiência e dos hipossuficientes, e o atendimento ao público respectivo nos casos de urgência e emergência.”

Tendo em vista aspectos observados, para melhor elucidar a questão relativa ao critério de urgência e emergência, informamos que propomos ações individuais em situações absolutamente necessárias. Pode-se mencionar, por exemplo, que em casos de procedimentos cirúrgicos sempre é exigido que o interessado apresente relatório médico indicando tratar-se de procedimento de urgência ou emergência, para não desrespeitar a fila de cirurgias eletivas, cujos pacientes que nela estão inseridos encontram-se com quadro clínico similar e almejam cirurgias semelhantes, situação esta que viola o princípio da isonomia, previsto no art. 5º, caput, da CF, pois estaria assim privilegiando poucos enquanto muitos pacientes aguardam sua posição na fila de espera.

Entretanto, quando se trata de medicamentos em falta na rede pública, os documentos exigidos são: a negativa do Estado em fornecer o medicamento, laudos médicos da necessidade do tratamento e documentos pessoais do interessado. Não há exigência de laudo de urgência ou emergência.

Além disso, o atendimento ao público é realizado diariamente das 14:00 as 16:00 horas, prestando orientações e fazendo os encaminhamentos necessários.

Informamos ainda que identificada uma demanda coletiva tal fato é comunicado a 27ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuição na defesa dos direitos difusos e coletivos na área da saúde, como constatado no item 3.2.5.9.

Item 3.3.5.20. *Constatação: Ademais, é desejável uma interlocução oficial e continua com a 27ª promotoria de Justiça de Palmas/TO (tutela coletiva da saúde) a fim de estabelecer um diálogo constante que permita a canalização das demandas individuais repetitivas ao órgão de execução que tem a atribuição coletiva da saúde. Aliás, a ausência dessa interlocução implica a não observância da “Carta de Brasília”, notadamente o item 2 (Diretrizes referentes aos membros do Ministério Público), alíneas “a” e “b”.*

Importante as observações feitas pela Equipe de Correição, notadamente com relação a necessidade de se intensificar a interlocução entre a 19ª e a 27ª Promotoria de Justiça da Capital.

Conquanto já existe interlocução entre as promotorias da saúde da Capital, inclusive resultando em ações coletivas propostas pela 19ª e 27ª Promotorias de Justiça em conjunto com a Defensoria Pública, como exemplo as ações propostas com o objetivo de regularizar a demanda reprimida da ortopedia, ação da neurocirurgia, ação para viabilizar o acesso em leitos de unidade de terapia intensiva neonatal, além de comunicações referentes a desabastecimento de medicamentos, como bem ressaltou o Relatório da Correição, é importante essa intensificação priorizando a tutela coletiva, para não desestabilizar as políticas públicas.

Tendo em vista os aspectos observados pela Equipe de Correição, a 19ª e a 27ª Promotorias de Justiça implementaram uma agenda de trabalho conjunta, para conferir maior efetividade na atuação institucional.

Ainda convém lembrar que a reunião de trabalho para realização do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público Brasileiro, convocada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, foi realizada no dia 13/03/2017, com a participação conjunta e sugestões da 19ª e 27ª Promotorias de Justiça da Capital, para a

área da saúde.

3.2.6 – 27ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO

3.2.6.1. A 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO (27ª PJ), nos moldes do Ato PGI/TO n. 085/2014, detém atribuição para: promover a defesa dos direitos difusos e coletivos para a promoção, proteção e recuperação da saúde e redução do risco de doenças e outros agravos, bem como a defesa do acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços de saúde; acompanhar, permanentemente, os instrumentos de gestão e de controle do Sistema Único de Saúde e a execução das Políticas Públicas de Vigilância e de Atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado.

3.2.6.2. Verifica-se um baixo volume de processos judiciais em que o membro corregedor intervém. Segundo dados informados por ele, em 2015: foram impulsionados 13 processos, e foram realizadas 3 audiências; já em 2016: foram impulsionados 52 processos, e foram realizadas 7 audiências.

3.2.6.3. Esse baixo volume processual não foi compensado por uma aumento na atuação extrajudicial da 27ª PJ: em 2015, não foram instaurados inquéritos civis, foram ajuizadas quatro ações civis públicas; já em 2016: não foram instaurados inquéritos civis, e foram ajuizadas 12 ações civis públicas (algumas em litisconsórcio com a DP/TO). Por outro lado, à época da correição (fevereiro de 2017), havia 165 notícias de fato em tramitação havia mais de 30 dias, e havia 165 procedimentos preparatórios em tramitação havia mais de 180 dias. Não obstante a insuficiência de recursos humanos, no passado, conforme revelado pelo membro corregedor, a capacidade de trabalho média de um promotor de justiça possibilitaria uma atuação mais adequada.

3.2.6.4. Percebe-se uma falta de formalização a respeito da condução das demandas coletivas ajuizadas em litisconsórcio ativo com a DP/TO, pois não há critérios preestabelecidos e objetivos acerca de qual a órgão compete conduzir e impulsionar o feito. Essa situação pode prejudicar a condução da demanda ou levar a retrabalho. Essa circunstância destitui o Ministério Público do protagonismo necessário para a condução das ações coletivas. Por exemplo, na ação civil pública n. 0021370-13.2016.827.2729, não foram apresentados critérios para a dividir as atribuições entre a DP/TO e o MP/TO, os quais atuam em litisconsórcio ativo e pedem a regularização pelo Estado de Tocantins do fornecimento da somatropina aos portadores de hipopituitarismo. O membro entrevistado limitou-se a afirmar que é a DP/TO que conduz tal processo.

3.2.6.5. A atuação preventiva concentra-se nas visitas, oficialmente, em caráter de vistoria, 23 estabelecimentos de saúde nos anos de 2015 e 2016, com destaque ao Hospital Geral Público de Palmas, conforme relatório juntado. Nesse ponto, vale destacar que o membro corregedor informou haver realizado outras visitas, das quais, todavia, não tinha registro, razão pela qual preferiu não as informar. Essa postura – realização de visita – revela uma atuação preventiva e alinhada com a devida e necessária inserção do Ministério Público nas demandas sociais.

3.2.6.6. Por outro lado, há falta de interlocução oficial com a 19ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, cuja atribuição respeita à tutela individual da saúde e poderia fornecer dados que poderiam subsidiar a atuação difusa do Ministério Público. Essa prática é inclusive comum, embora de maneira também não oficial, nas ações ajuizadas pelo membro corregedor em conjunto com a DP/TO.

3.2.6.7. O membro corregedor apresentou plano de projeto elaborado por ela em 27 de abril de 2016 (2016/0701/00234) que serve de planejamento estratégico para toda a instituição tocantinense. O plano foi elaborado em decorrência do Plano nacional do CNPG e foi apresentado no último plano de gestão do CNMP. Além desse ponto positivo em favor do membro corregedor, o qual revela atendimento aos preceitos da Carta de Brasília, notadamente o item 2, alínea “g”, deve-se

reconhecer o resultado positivo da atuação coletiva do membro correccionado quanto ao plano de ação da secretaria de estado de Saúde TO fruto de uma ação civil pública em que atuou conjuntamente com o MPF (processo no. 10058-73.2015.4.01.4300). O plano resultou na cessão recursos internacionais advindo Organização PanAmericana de Saúde (OPAS) para o saneamento das inconformidades objeto da ação civil pública. Trata-se de expressivo resultado obtido pela atuação do membro correccionado.

3.2.6.8. O quadro apresentado pela Promotoria supõe uma atuação reduzida uma vez que a sua atividade globalmente considerada é baixa e de pouca expressão quantitativa. Embora a matéria em que atue seja relativamente complexa e de extrema relevância, verifica-se um subaproveitamento da 27a PJ, cuja estrutura física e humana atuais permitem uma atuação mais significativa e eficiente, seja na tradicional vertente demandista, seja na desejada atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Membro Correccionado). *Insta consignar que as constatações dizem respeito ao baixo número de ações civis públicas, atos processuais, e de procedimentos extrajudiciais, bem como a inobservância dos prazos normatizados pelo Conselho Nacional do Ministério Público para o tramite dos procedimentos extrajudiciais. E, ainda, à falta de formalização a respeito da condução das demandas coletivas, ajuizadas em litisconsórcio ativo com a Defensoria Pública, bem como à falta de interlocução oficial com a 19ª Promotoria de Justiça de Palmas, com vistas à obtenção de dados que poderiam subsidiar a atuação difusa do Ministério Público.*

Preliminarmente, necessário que se registre que o objeto das ações civis públicas ajuizadas por esta Promotoria de Justiça são extremamente amplos, o que me levou a adotar procedimentos que otimizassem tempo e o Sistema de Justiça. Caso promovesse uma Ação Civil Pública para cada iniquidade verificada, teria ingressado com centenas delas, razão pela qual adotei a estratégia questionada pelo Órgão Correicional, conforme passarei a justificar nos itens abaixo. Necessário consignar, também, as limitações físicas e mentais que me acometeram nos anos de 2015 e 2016, diante do agravamento de doenças crônicas, e crônicas degenerativas, surgidas ao longo da minha vida, fato que diminuiu, sobremaneira, a minha força de trabalho, conforme passarei a justificar nos itens abaixo. Por fim, importante fazer registro também da falta de estrutura adequada às necessidades da Promotoria no período correccionado, que comprometeu o desenvolvimento das atividades deste Órgão, circunstância regularizada a partir de janeiro deste ano, com a reforma de ampliação da estrutura física da sala de apoio e o fornecimento de mobiliário e equipamentos de informática, que resultou no acréscimo de 02 (duas) estações de trabalho para o assessoramento jurídico, que até então era desenvolvido mediante o compartilhamento da estrutura do gabinete por mim e pelas servidoras que realizam essa atividade.

Constatação contida no Item 3.2.6.2. - Verifica-se um baixo volume de processos judiciais em que o membro correlacionado intervém. Segundo dados informados por ele, em 2015: foram impulsionados 13 processos, e foram realizadas 3 audiências; já em 2016: foram impulsionados 52 processos, e foram realizadas 7 audiências.

Justificativa: *O baixo número de ações judiciais e, conseqüentemente, de impulsionamentos, se dá pelo fato de que o objeto de algumas ações são extremamente amplos, o que passo a esclarecer abaixo:*

ACP 0006650-45.2013.4.01.4300 - 1ª Vara da Justiça Federal

O objeto desta Ação é o regular abastecimento de medicamentos, materiais e insumos de todos os hospitais que integram a Rede Pública do Estado, constando do pedido quanto segue: Liminarmente, que a União e ao Estado do Tocantins que garantam, tempestiva e regularmente, o fornecimento de todos os medicamentos, materiais e insumos hospitalares necessários ao funcionamento adequado de todos os hospitais públicos do Estado do Tocantins, conforme solicitação apresentada pelos Gestores das Unidades Hospitalares à Secretaria de Estado da Saúde, devidamente fundamentadas nos protocolos de incorporação de tecnologia e/ou justificado caso não constem dos elencos padronizados, de maneira que nenhum dos usuários do Sistema Único de Saúde sofra danos

morais e materiais por falhas no fornecimento desses medicamentos, materiais e insumos hospitalares, efetivando o direito de recuperação à saúde integralmente. No mérito, confirmação do pedido liminar.

Reflexão: *Diante da verificação apontada pelo Órgão Correicional, passo a refletir que ao invés de 01 (uma) única ação poderia ter ingressado com 19 (dezenove) Ações, pois o Estado do Tocantins é o único responsável pelo abastecimento dessas Unidades e cada hospital tem suas peculiaridades, até em razão da natureza do serviço ofertado em cada um deles, e se assim tivesse procedido, teria contribuído para a melhoria do indicador quantitativo.*

ACP 0010058-73.2015.4.01.4300 - 1ª Vara da Justiça Federal

*O objeto desta Ação é a regularização de todas as inconformidades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS/MS e das detectadas por meio de Inquérito Civil, nos hospitais que integram a Rede Pública do Estado, constando do pedido o quanto segue: Liminarmente que no prazo de trinta dias, o Estado e a União, retomem a realização da Cirurgias Eletivas, coma apresentação da ordem cronológica dos pacientes que serão operados a serem organizados por especialidade médica; e com fundamento na Portaria nº 3.390/2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), seja determinado que, no prazo de 45 dias, o Estado e a União, apresentem a este Juízo, Plano de Saúde com metas, prioridades e prazos para a organização de atenção hospitalar no Estado do Tocantins, nos termos do Artigo 32, § 1º e § 2º da referida normativa, de modo a sanar todas as não conformidades pendentes apontadas nas auditorias do DENASUS, bem como as demais irregularidades comprovadas pelo Inquérito Civil e Procedimentos Administrativos anexos; estabeleça astreintes compatíveis com as obrigações e a relevância das irregularidades aqui relatadas, observando o disposto no artigo 14, Parágrafo Único, do CPC. No mérito a condenação dos réus para que garantam, tempestiva e regularmente, a **organização da oferta dos serviços hospitalares, no Tocantins, efetivando o direito à saúde, de maneira integral, universal e igualitária, à população que deve ser assistida por meio de serviços assistenciais dessa natureza**, com a solução das irregularidades apontadas, devendo o Juízo nos termos do artigo 461 do CPC, no artigo 11 da Lei nº 7.347/85 e no artigo 84 do Código de Defesa do Consumidor, adotar qualquer medida para fazer cumprir o provimento jurisdicional, respeitado o princípio da proporcionalidade.*

Reflexão: *Diante da verificação apontada pelo Órgão Correicional, passo a refletir que ao invés de 01 (uma) única ação poderia ter ingressado com 190 (cento e noventa) Ações, pois o Estado do Tocantins é o único responsável pela Gestão dos Hospitais que integram a Rede Pública Estadual e, se assim tivesse procedido teria contribuído para a melhoria do indicador quantitativo.*

ACP 0039267-54.2016.827.2729 - 1ª Vara da da Fazenda e Registros Públicos de Palmas (Chave: 619903095916)

*O objeto desta Ação é a assistência adequada às gestantes e aos recém-nascidos, durante o parto e nascimento, no âmbito do Hospital e Maternidade Dona Regina, cujas inconformidades foram auditadas pelo DENASUS/MS, constando do pedido quanto segue: Liminarmente, consistente na imposição de obrigação de fazer, no prazo a ser fixado por esse Juízo, para determinar que o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e do Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos, cumpra as recomendações firmadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, do Ministério da Saúde, relativas às 45 (quarenta e cinco) inconformidades detectadas por meio da Auditoria nº 15982, realizada no Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos, registradas no item II desta Ação, nos seguintes termos: **c.1) Recomendação:** Conforme estabelecido no artigo 23, Portaria no 3.410/GM/MS, de 30/12/2013, providenciar o contrato de gestão firmado*

entre HMDR e a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, o qual deverá conter, no mínimo, as responsabilidades das partes envolvidas no contrato, os recursos financeiros destinados ao objeto da contratação, as metas estabelecidas, as sanções e penalidades, a constituição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Contratualização e o Documento Descritivo, com as metas quali-quantitativas e indicadores de monitoramento. Manter cópia atualizada em arquivo no hospital. **Destinatários da Recomendação:** Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins / Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos; **c.2) Recomendação:** Implantar formalmente e manter em funcionamento o Núcleo Interno de Regulação do HMDR, conforme preconizado no artigo 8º e parágrafo 6º, artigo 11 da Portaria no 3.390/GM/MS, de 30/12/2013, de forma a aprimorar a organização da assistência hospitalar, regular o acesso aos usuários dos serviços de saúde ofertados por este hospital e maternidade, assegurando a equidade e a transparência, e otimizar a ocupação dos leitos no HMDR. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos / Secretaria de Estado da Saúde; **c.3) Recomendação:** Implantar formalmente e manter em funcionamento o Núcleo de Segurança do Paciente do HMDR, conforme estabelece o parágrafo 7º, artigo 11 da Portaria no 3.390/GM/MS, de 30/12/2013. Ademais, elaborar um Plano de Segurança do Paciente e implantar os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente - aprovados pela Portaria no 2.095/GM/MS, de 24/09/2013 - na rotina da assistência hospitalar. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos / Secretaria de Estado da Saúde; **c.4) Recomendação:** Manter em funcionamento regular a Comissão de Revisão de Prontuários do HMDR, observando o preenchimento adequado dos prontuários médicos e garantindo que constem nos mesmos os itens obrigatórios previstos no artigo 5º da Resolução do Conselho Federal de Medicina no 1.638, de 10/07/2002. Para atender ao artigo 6º da Resolução supracitada, a Comissão de Revisão de prontuários deve, ainda, discutir os resultados das avaliações dos prontuários com a Comissão de Ética Médica da unidade hospitalar. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos / Secretaria de Estado da Saúde; **c.5) Recomendação:** Implantar no HMDR posto de cartório ou unidade de cartório interligada, nos termos do Provimento no 13/Corregedoria/CNJ, de 03/09/2010, de forma a assegurar a emissão de certidão de nascimento do recém-nascido antes da alta hospitalar. **Destinatários da Recomendação:** Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins / Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos; **c.6) Recomendação:** Elaborar protocolo de acolhimento e assistência às populações vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade e capacitar os profissionais dos setores assistenciais do HMDR para desenvolver estratégias de identificação e escuta qualificada dos usuários em situação de vulnerabilidade, seguindo os princípios e diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH). Tal recomendação visa cumprir o disposto nos incisos I, IV e X, artigo 7º do Decreto no 7.053/PR, de 23/12/2009, que asseguram o amplo acesso da população em situação de rua aos serviços que integram as políticas públicas, inclusive os serviços de saúde; inciso I, artigo 3º da Portaria no 2.866/GM/MS, de 02/12/2011, que garante à população do campo e das florestas o acesso aos serviços de saúde com resolutividade, qualidade e humanização; os itens 3 e 4, Anexo, Portaria no 254/GM/MS, de 31/01/2002, que garante à população indígena o acesso à atenção integral à saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde; o subitem VII, item 1, Capítulo III, Anexo da Portaria no 992/GM/MS, de 13/05/2009, que estabelece como estratégia de gestão a qualificação e humanização da atenção à saúde da mulher negra; e os incisos I, II e V, artigo 2º da Portaria nº 2.836/GM/MS, de 01/12/2011, que objetivam ampliar o acesso da população LGBT aos serviços de saúde do SUS. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos / Secretaria de Estado da Saúde; **c.7) Recomendação:** Promover as adequações física, visual e comunicacional das instalações do HMDR de forma a garantir a acessibilidade de gestantes e/ou acompanhantes com deficiência, atendendo ao disposto nos artigos 9º, 25 e 54 da Lei no 13.146, de 06/07/2015, e realizar capacitação inicial e continuada dos profissionais para prestar assistência às pessoas com deficiência, assegurando, assim, o cumprimento do § 3º, artigo 18 da Lei no 13.146, de 06/07/2015. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos / Secretaria de Estado da Saúde; **c.8)**

Recomendação: Revisar a forma de registro e compilação dos dados sobre as principais causas dos óbitos, fetais, infantis e maternos ocorridos no HMDR; corrigir possíveis inconformidades existentes no ato do registro dos óbitos que comprometam a produção dos indicadores de mortalidade; e capacitar os profissionais para o adequado preenchimento das Declarações de Óbito, atendendo ao que dispõem os artigos 2º e 3º da Portaria no 1.119/GM/MS, de 05/06/2008, e o artigo 3º da Portaria no 72/GM/MS, de 11/01/2010. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos/ Secretaria de Estado da Saúde; **c.9) Recomendação:** Manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme preconiza o § 3º, artigo 50 da Lei Complementar no 101, de 04/05/2000, quanto aos recursos financeiros de incentivo à Rede Cegonha para qualificação da atenção obstétrica e neonatal destinados ao HMDR, repassados à SES/TO de acordo com o disposto no inciso II do artigo 10, e artigo 11 da Portaria no 1.459/GM/MS, de 24/06/2011. **Destinatários da Recomendação:** Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins/Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos; **c.10) Recomendação:** De acordo com orientação do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (FNS/MS), independentemente da notificação a cargo da Diretoria Executiva do FNS/MS, essa instituição poderá por iniciativa própria providenciar a devolução ao Ministério da Saúde do valor indicado no Capítulo "PROPOSIÇÃO DE DEVOLUÇÃO" da presente constatação, devidamente atualizado monetariamente por índice oficial adotado pela União, acrescidos dos juros legais, ou solicitar parcelamento conforme a Portaria no 1.751/GM/MS, de 02/10/2002. Para quitação do débito deverão ser adotados os seguintes procedimentos: Efetuar atualização monetária pela taxa SELIC, mais juros de 1% ao mês ou fração, utilizando o índice constante do "SISTEMA DÉBITO" - Programa de Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União, através do endereço: <http://contas.tcu.gov.br/debito/web//Debito/CalculoDeDebito.faces> O valor deve ser atualizado considerando o período compreendido entre a data do fato gerador indicado no item PROPOSIÇÃO DE DEVOLUÇÃO do Relatório de Auditoria e a data de atualização, devendo a atualização ocorrer no mês em que será efetuado o pagamento. De posse do demonstrativo de débito com valor atualizado, deverá emitir a Guia de Recolhimento da União - GRU, por meio do endereço eletrônico: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp Os dados para preenchimento da GRU são: Unidade Gestora - UG: 257001 Gestão: 00001 - TESOURO NACIONAL Nome da Unidade: DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC DE SAÚDE Código de recolhimento: 28852-7 - OUTRAS INSTITUIÇÕES Número de Referência: 15.982 Efetuar o recolhimento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, no mês da referida competência em que foi atualizado o débito. Enviar cópia do comprovante de recolhimento para a Coordenação de Contabilidade - CCONT do Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS em Brasília/DF, via Fax: (61) 3315-2447. Guardar a via original do recolhimento, pois esta é a prova da quitação dos valores relativos às irregularidades apontadas nesse Relatório de Auditoria. Se esse procedimento de atualização não for adotado corretamente, poderão permanecer as pendências junto ao Ministério da Saúde. **Destinatários da Recomendação:** Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins; **c.11) Recomendação:** Ampliar a realização da testagem rápida para diagnóstico de HIV como medida de garantia que 100% das gestantes que tiverem o parto realizado no HMDR sejam testadas, bem como o registro e monitoramento da realização da mesma. Tal medida visa cumprir o percentual preconizado pelo inciso 5, Anexo III, Portaria no 650/GM/MS, de 05/10/2011. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina/Secretaria de Estado da Saúde; **c.12) Recomendação:** Garantir a realização do teste de detecção de sífilis em 100% das parturientes atendidas no HMDR, conforme preconiza o inciso 5, Anexo III, Portaria no 650/SAS/MS, bem como o registro e monitoramento da realização do mesmo. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.13) Recomendação:** Instituir os Protocolos de Aconselhamento pós-teste de HIV e sífilis e de Tratamento aos casos positivos no HMDR, e criar mecanismos de garantia do tratamento, assim como de registro e monitoramento da realização do mesmo, em cumprimento à alínea h, inciso I, artigo 7º, Portaria no 1.459/GM/MS, de 24/06/2011. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina /

Secretaria de Estado da Saúde; **c.14) Recomendação:** Disponibilizar o teste de Triagem das Cardiopatias Congênitas aos recém-nascidos no HMDR, como prevê o artigo 1o da Portaria no 20/GM/MS, de 10/06/2014. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.15) Recomendação:** Garantir a realização dos testes de Triagem Neonatal Biológica, Auditiva e Oftalmológica a 100% das crianças nascidas no HMDR, conforme preconiza o item 7, Anexo III, Portaria no 650/SAS/MS, de 05/10/2011. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.16) Recomendação:** Estabelecer fluxo formal de encaminhamento para os casos em que são detectadas alterações nos testes de Triagem Neonatal para dar cumprimento à alínea f, item 2, Anexo I, Portaria no 822/GM/MS, de 06/06/2001, e Parágrafo único, artigo 2o, Portaria no 1.361/SAS/MS, de 04/12/2013, que dispõe sobre a garantia de procedimentos complementares não atendidos no Serviço de Triagem Neonatal. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.17) Recomendação:** Instituir o controle de entrega da Caderneta de Saúde da Criança aos recém-nascidos e o controle de estoque do quantitativo disponível, como forma de demonstrar a garantia da distribuição das Cadernetas como preconiza o artigo 1o, Portaria no 1.058/GM/MS, de 04/07/2005. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.18) Recomendação:** Implantar a regulação de leitos obstétricos e neonatais com vistas a garantir o atendimento às gestantes, parturientes e puérperas conforme preconizado pela estratégia Vaga Sempre prevista nas alíneas b e c, inciso IV, artigo 7o, Portaria no 1.459/GM/MS, de 24/06/2011. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.19) Recomendação:** Promover o acesso a parturientes, puérperas e recém-nascidos de alto risco ao transporte seguro, nos casos de transferência em ambulâncias devidamente equipadas conforme preconiza a alínea a inciso IV, artigo 7o, Portaria no 1.459/GM/MS, de 24/06/2011, bem como o registro e monitoramento dessa ação. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.20) Recomendação:** Formalizar, nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH), as atividades desenvolvidas por enfermeiros obstetras quando esses profissionais efetivamente realizarem os partos normais sem distórcia. Tal medida visa atender o preconizado na alínea k, inciso II, artigo 1o da Resolução COFEN no 477/2015, que descreve, dentre as atribuições dos profissionais da Enfermagem na área da obstetrícia, a emissão de laudos de autorização de internação hospitalar (AIH) para o procedimento parto normal sem distórcia, realizado pelo Enfermeiro(a) Obstetra. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.21) Recomendação:** Garantir a atualização cadastral sistemática do estabelecimento no Sistema de Cadastramento Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), quanto ao número de leitos habilitados e disponibilizados à população subsidiando a gestão na tomada de decisão, conforme preconiza o inciso I, artigo 2o, Capítulo I da Portaria no 1.646/GM/MS, de 02/10/2015. Garantir a disponibilização física do número de leitos pactuados no Plano de Ação Regional (PAR)/Rede Cegonha (RC) e habilitados para o financiamento federal, visando a ampliação do acesso à assistência em saúde, por meio da implantação e/ou qualificação dos mesmos, conforme preconizam os artigos 2o e 3o das Portarias no 2.296/GM/MS, de 02/10/2012 e no 1.069/GM/MS, de 20/05/2014. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.22) Recomendação:** Garantir em locais visíveis aos usuários e demais categorias profissionais, a afixação das escalas dos profissionais dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal, incluindo plantão, com nome, número do registro em conselho de classe e horário de atendimento; publicizando e responsabilizando os profissionais aos respectivos serviços, conforme preceitua o subitem 6.7, item 6, Anexo I da RDC/ANVISA no 36, de 03/06/2008. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.23) Recomendação:** Estruturar o Centro de Parto Normal intrahospitalar no HMDR para garantir ambientes e instalações necessárias à assistência e à realização dos procedimentos obstétricos e neonatais com segurança e qualidade, conforme dispõe subitens 5.1 e 5.2, Anexo I; e subitem 4.1, item 4 do Anexo II da

Resolução da Diretoria Colegiada no 36/ANVISA/MS, de 03/06/2008. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.24) Recomendação:** Dotar os Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal habilitados com a infraestrutura física mínima compatível, adequando sua ambiência com um banheiro para cada quarto e/ou enfermaria, sendo todos os leitos individualizados por cortinas, conforme estabelecem os itens 3.6, 3.7 e 9.6.1, Anexo da Resolução/ANVISA/MS no 36, de 03/06/2008; assim como, disponibilizando acomodação (cadeiras e/ou poltronas) a todos os acompanhantes, conforme preceitua o parágrafo 3o, artigo 1o da Portaria no 2.418/GM/MS, de 02/12/2005. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.25) Recomendação:** Promover atividades de educação permanente, sistematicamente, em curso teórico-prático de Reanimação Neonatal para todos os profissionais médicos e enfermeiros, que prestam serviços em Sala de Parto/CO; visando acompanhar as alterações dos profissionais na composição das escalas de serviço do setor, conforme preconizam os artigos 2o e 3o da Portaria no 371/SAS/MS, de 07/05/2014. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.26) Recomendação:** Garantir a manutenção sistemática dos equipamentos (mesa de três faces para reanimação neonatal e elevador entre o Bloco Cirúrgico/CO e UTIN/UCINCo), e da reposição dos insumos necessários à assistência obstétrica e neonatal e seu controle de qualidade no Centro Obstétrico, conforme o estabelecido nos itens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.6, Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no 36, de 03/06/2008. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.27) Recomendação:** Promover a fiscalização sistemática do contrato com a Empresa Intensicare, no sentido de garantir o número de profissionais médicos preconizados por leitos na UTIN, em condições que não coloquem em risco a eficiência e a correção dos processos de trabalho, a exemplo de escalas de serviços de 24 horas ininterruptas sem intervalo de descanso entre os plantões, conforme preconizado no inciso VI, artigo 13, Portaria no 930/GM/MS, de 11/05/2012; inciso IV, artigo 26 da Resolução no 2.056/CFM, de 12/11/2013 c/c o inciso VIII, Capítulo Princípios Fundamentais do Código de Ética Médica, 2010. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.28) Recomendação:** Promover a qualificação da assistência neonatal prestada, por meio da garantia de profissionais médicos pediatras plantonistas em quantidade suficiente ao número de leitos habilitados/UCINCo e UCINCa, conforme o parâmetro de 1 profissional para cada 15 leitos, preconizado nas alíneas b e c, inciso IV, artigo 17, Portaria no 930/GM/MS, de 10/05/2012. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.29) Recomendação:** Promover o acesso à assistência neonatal, garantindo a proporção entre o número de leitos de UCINCo e UCINCa, conforme preconizado no § 2o, artigo 7o, Capítulo II da Portaria no 930/GM/MS, de 10/05/2012, alterado pela Portaria no 3.389/GM/MS, de 30/12/2013, que estabelece que 1/3 do conjunto de leitos de cuidados intermediários deve ser destinados à UCINCa. Portanto, o número adequado de leitos de UCINCa, em relação ao número de leitos existentes, seria de 09 leitos. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.30) Recomendação:** Promover atividades de educação permanente, junto às equipes da UTIN, UCINCo e UCINCa, conforme o estabelecido na Etapa 5, Módulo 6, Manual Técnico do Método Canguru, 2a edição, Ministério da Saúde/2011, que prevê o curso de formação (40h), e anualmente 80% dos componentes daquelas equipes com processo de atualização (30h) no Método Canguru. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.31) Recomendação:** Garantir a primeira consulta de retorno até 48 horas após a alta hospitalar do neonato e as demais no mínimo uma vez por semana, visando o acompanhamento da criança e da família no ambulatório até atingir o peso de 2.500g, dando continuidade à abordagem biopsicossocial iniciada nas 1a e 2a etapas, conforme preconiza o item 2.6 e 3, Aplicação do Método Canguru, Anexo, Portaria no 1.683/GM/MS, de 12/07/2007. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.32) Recomendação:** Promover a qualificação da assistência obstétrica e neonatal prestada, por meio da garantia de profissionais

médicos obstetras e pediatras em quantidade suficiente ao número de leitos de ALCON habilitados, conforme parâmetro de 1 profissional para cada 20 binômios, preconizado no item V-1.3, Anexo da Portaria no 1.016/GM/MS, de 26/08/1993. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.33) Recomendação:** Dotar o setor GAR com a infraestrutura física mínima compatível, adequando sua ambiência com um banheiro para cada quarto e/ou enfermaria, conforme estabelecem os itens 3.7, 3.8 e 9.7, Anexo da Resolução/ANVISA/MS no 36, de 03/06/2008; assim como, disponibilizando acomodações (cadeiras e/ou poltronas) a todos os acompanhantes no ALCON, conforme preceitua o parágrafo 3o, artigo 1o da Portaria no 2.418/GM/MS, de 02/12/2005. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.34) Recomendação:** Garantir equipamentos em adequadas condições de funcionamento e insumos no carrinho de urgência/emergência do setor ALCON, necessários à assistência oportuna nas intercorrências obstétricas e neonatais, conforme preceituam as alíneas a e b, item 7.7.8, Anexo da Resolução/ANVISA/MS no 36, de 03/06/2008. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.35) Recomendação:** Capacitar os profissionais para realizar, obrigatoriamente, o registro de todas as aferições vitais da parturiente e do feto durante o trabalho de parto no HMDR utilizando o partograma, conforme estabelece o item 9.6.5, Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada no 36/ANVISA/MS, de 03/06/2008, e manter tal registro arquivado no prontuário médico da paciente. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.36) Recomendação:** Promover a realização de cursos de educação permanente, relacionados à Reanimação Neonatal, Boas Práticas de Parto e Nascimento e Emergências Obstétricas, e Mobilizar os profissionais dos setores para participarem dos cursos de educação permanente que são pré-requisito para atuação profissional naquele setor. Tais medidas fazem-se necessárias para dar cumprimento ao item 6.4, Anexo I, Resolução da Diretoria Colegiada no 36/ANVISA/MS, de 03/06/2008, e o inciso IV, artigo 4o, Portaria no 930/GM/MS, de 10/05/2012. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.37) Recomendação:** Garantir que em todas as transferências entre serviços seja feito o registro dos pacientes referenciados através de relatório de transferência, como medida de garantia do atendimento responsável de recém-nascidos, parturientes e puérperas, preconizado pelo parágrafo único, artigo 19, Resolução da Diretoria Colegiada no 63/ANVISA/MS, de 25/11/2011. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.38) Recomendação:** Garantir a disponibilização de materiais e insumos necessários às ações de captação de doadoras de leite humano e coleta regular nas localidades cadastradas com vistas a ter suficiência de volume. Providenciar a formalização do fornecimento de leite humano realizado pelo Banco de Leite Humano do HMDR aos recém-nascidos que se encontram em Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) de hospitais privados. As ações são necessárias para o cumprimento das atribuições do BLH previstas na alínea b, inciso 5.1.7, Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada no 171/ANVISA/MS, de 04/09/2006. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.39) Recomendação:** Implantar o registro das atividades do Serviço de Acolhimento e Classificação de Risco em sistema operacional, já utilizado pelo HMDR, em todos os pontos de atendimento, assim como a disponibilização de pulseiras de identificação aos pacientes. Tais medidas visam a produção de dados sequenciados e completos pelo referido Serviço do HMDR, que permitam o monitoramento acerca do cumprimento do § 2o, artigo 10, Portaria no 3.390/GM/MS, de 30/12/2013 e inciso IV, artigo 10, Portaria no 1.020/GM/MS, de 29/05/2013. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.40) Recomendação:** Implementar medidas no Acolhimento com Classificação de Risco que permitam a verificação da exposição da gestante à condição de vulnerabilidade prevista no inciso IV, artigo 3o, Portaria no 1.020/GM/MS, de 29/05/2013. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.41) Recomendação:** Definir a escala dos profissionais médicos que atuam no Serviço de Atenção

Especializada às Pessoas em Situação de Violência Sexual do HMDR, especificando os que realizam atendimento ambulatorial e atendimento hospitalar e as respectivas cargas horárias. Garantir que os profissionais médicos cumpram a escala e a carga horária semanal. Nos casos de regime de plantão, para cumprimento de carga horária hospitalar a que se aplica o artigo 1o, Portaria/SESAU no 937, de 29/11/2012, garantir que os profissionais médicos executem carga horária ininterrupta, em cumprimento ao artigo 2º da mesma portaria.

Destinatários da Recomendação: Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.42) Recomendação:** Monitorar o cumprimento da totalidade da carga horária definida para os profissionais médicos lotados no Serviço Ambulatorial do HMDR como preconiza o inciso X, artigo 133, Lei Estadual no 1.818, de 23/08/2007, Publicada no Diário Oficial no 2.478, que prevê como dever do servidor público estadual assiduidade e pontualidade no serviço. Apurar o descumprimento dos deveres do servidor estabelecidos na referida lei, aplicando as sanções cabíveis no estatuto do servidor do Estado do Tocantins. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.43) Recomendação:** Elaborar as escalas de serviços ambulatoriais com carga horária diurna, em cumprimento ao o artigo 1o, Portaria/SESAU no 937, de 29/11/2012, que prevê a conversão da jornada normal em regime de plantão apenas aos serviços de necessidade contínua e ininterrupta. Monitorar a carga horária ambulatorial cumprida em relação à carga horária semanal contratada dos profissionais médicos do Serviço Ambulatorial. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.44) Recomendação:** Executar presencialmente as cargas horárias referentes às coordenações e diretorias, deixando de atribuir horas fictas para essas funções realizando os controles de frequência, de modo que não sejam atribuídos plantões extraordinários conflitantes com essas cargas horárias, evitando-se assim o recebimento de plantões extraordinários sem o cumprimento de carga horária ordinária, com fins de gratificação conforme a Lei Estadual no 1.448, de 03/04/2004, regulamentada pela Portaria no 937/SESAU, de 23/11/2012. Deixar de atribuir plantão extraordinário a servidores que ocupem cargos em comissão ou função de confiança para se submeter ao regime integral e de exclusiva dedicação ao serviço, conforme determina o § 1o, artigo 19 da Lei Estadual no 1.818, de 23/08/2007. Apurar as responsabilidades conforme determina o artigo 9o da Portaria no 937/SESAU, de 23/11/2012. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde; **c.45) Recomendação:** Providenciar a inscrição de um responsável técnico (RT) e um substituto, pelo Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal, legalmente habilitados pelo respectivo conselho de classe, conforme preconiza o item 6.2, Anexo I, Resolução da Diretoria Colegiada da no 36/ANVISA/MS, de 03/06/2008. **Destinatários da Recomendação:** Hospital e Maternidade Dona Regina / Secretaria de Estado da Saúde. No mérito, PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, confirmando-se, em sentença, o requerimento formulado em sede de antecipação dos efeitos de tutela, afim de que o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e do Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos, cumpra as recomendações firmadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, do Ministério da Saúde, relativas às 45 (quarenta e cinco) inconformidades detectadas por meio da Auditoria nº 15982, realizada, no Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos, registradas do bojo desta Ação, garantindo, desta maneira, o acesso à saúde das gestantes e dos recém-nascidos, em tempo hábil, de maneira universal, integral e igualitária, e com a devida qualidade.

Reflexão: Diante da verificação apontada pelo Órgão Correicional, passo a refletir que ao invés de 01 (uma) única Ação Civil Pública **podia ter ingressado com 45 (quarenta e cinco) Ações**, pois cada fato tido como inconforme pelo DENASUS/MS possui fundamento legal distinto e, se assim tivesse procedido, teria contribuído para a melhoria do indicador quantitativo.

ACP 0042786-37.2016.827.2729 - 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas (Chave: 198443577116)

O objeto desta Ação Civil Pública é a assistência adequada aos pacientes renais crônicos, no âmbito do Hospital Geral Público de Palmas, cuja assistência é ofertada por meio de entidade filantrópica denominada PRÓ-RIM, cujas inconformidades foram auditadas pelo DENASUS/MS, constando do pedido quanto segue: Liminarmente, Impõe-se, no caso presente, a concessão da tutela específica provisória de URGÊNCIA, pois, conforme demonstrado nesta inicial, e na documentação comprobatória que a acompanha, vê-se que os usuários do SUS que necessitam dos serviços de saúde, nos quais foram detectadas inconformidades pelo Serviço de Auditoria do SUS da SESAU/TO, estão expostos a riscos iminentes, relativos às suas vidas e integridades físicas, contrariando os preceitos constitucionais garantidores do direito à saúde e da dignidade da pessoa humana. Outrossim, a situação fática ora retratada demonstra com clareza a existência dos requisitos legais exigidos pela tutela ora pleiteada. Destarte, com fundamento nos arts. 300 303 e ss. do Código de Processo Civil, requer a concessão da antecipação da tutela pretendida, a partir dos fundamentos acima alinhavados, na conformidade dos pedidos formulados abaixo. O deferimento da tutela em qualquer momento posterior será não exitoso para o fim pretendido, resultando em dano de difícil reparação, pois a oferta inadequada dos serviços assistenciais aqui tratados, no âmbito da Fundação Pró Rim, instalada nas dependências do Hospital Geral Público de Palmas, acarreta risco à vida e à integridade física dos usuário do SUS que necessitam se utilizar dos serviços de Terapia Renal Substitutiva. No mérito, PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, confirmando-se, em sentença, o requerimento formulado em sede de antecipação dos efeitos de tutela, afim de que o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Pró Rim, cumpram as recomendações firmadas pelo Serviço de Auditoria do SUS da SESAU/TO, relativas às 20 (vinte) inconformidades detectadas por meio da Auditoria nº 90, realizada na Fundação Pró Rim, instalada nas dependências do Hospital Geral Público de Palmas, registradas do bojo desta Ação, garantindo, dessa maneira, o acesso à saúde dos usuários do SUS que necessitam se utilizar dos serviços de Terapia Renal Substitutiva, em tempo hábil, de maneira universal, integral e igualitária, e com a devida qualidade.

Reflexão: Diante da verificação apontada pelo Órgão Correicional, passo a refletir que ao invés de 01 (uma) única Ação Civil Pública poderia ter ingressado com 20 (vinte) Ações, pois cada fato tido como inconforme pelo DENASUS/MS possui fundamento legal distinto e, se assim tivesse procedido, teria contribuído para a melhoria do indicador quantitativo.

(OBSERVAÇÕES FINAIS: De acordo com as reflexões acima transcritas, é possível mudar a metodologia de trabalho, de forma a aumentar o indicador quantitativo das Ações Cíveis Públicas e, conseqüentemente, dos atos processuais. Somente nas 04 (quatro) ações supra mencionadas, vejo que poderia ter ingressado com 274 (duzentos e setenta e quatro) Ações Cíveis Públicas. Contudo, caso se adote esta estratégia, restará prejudicada a atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, preconizada no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, e no Projeto institucional do MP/TO para a área da saúde pública, elaborado e aprovado pelo Colégio de Procuradores, em 2016.

Constatação contida no Item 3.2.6.3. - Esse baixo volume processual não foi compensado por um aumento na atuação extrajudicial da 27ª PJC em 2015: não foram instaurados inquéritos civis, foram ajuizadas quatro ações civis públicas; já em 2016: não foram instaurados inquéritos civis, e foram ajuizadas 12 ações civis públicas (algumas em litisconsórcio com a DP/TO). Por outro lado, á época da correição (fevereiro de 2017), havia 165 notícias de fato em tramitação havia mais de 30 dias, e havia 165 procedimentos preparatórios em tramitação havia mais de 180 dias. Não obstante a insuficiência de recursos humanos, no passado, conforme revelado pelo membro correicionado, a capacidade de trabalho média de um promotor de justiça possibilitaria uma atuação mais adequada.

Justificativa: A falta dessa compensação se dá pelo fato anteriormente mencionado de que **os objetos demandados judicialmente são amplos e, sendo assim, a atuação extrajudicial tende a diminuir, sobretudo, a de cunho assistencial.** Além das Ações Cíveis Públicas supramencionadas, esta Promotoria de Justiça também promoveu, em defesa da assistência básica de saúde, em face do Município de Palmas, a Ação Civil Pública nº 0018133-68.2016.827.2729 (Chave: 925985758816), em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública de Palmas, que **alcança a totalidade das Unidades Básicas de Saúde, e as Unidades de Vigilância em Saúde**, objetivando a garantia do direito à saúde, de maneira universal, integral e igualitária; e a Ação Civil Pública da Atenção Especializada Ambulatorial nº 0020604-57.2016.827.2729 (Chave: 765546660616), em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública de Palmas, que engloba **todas as especialidades médicas e o tempo de espera da população**, com vistas a garantir o direito à saúde, de maneira universal, integral e igualitária e, em tempo hábil. Promovendo, também, esta Promotoria de Justiça, Ações Cíveis Públicas contra o Estado do Tocantins, visando garantir o direito difuso e coletivo à saúde, de maneira universal, integral e igualitária, **nas especialidades médicas da neurocirurgia, ortopedia, oncologia, cardiologia e pediatria**, além de Ações Cíveis Públicas relativas à **alimentação e serviços hospitalares; serviços laboratoriais e de UTI Neonatal**. Por essas razões, reiteramos o entendimento de que atuando de forma mais abrangente, pela via judicial, a tendência é diminuir a atuação extrajudicial, cujo objeto já foi judicializado.

Reflexão: Diante da verificação apontada pelo Órgão Correicional, do baixo número de ações judiciais não compensado pelo aumento do número de atuação extrajudicial, com relação à competência do Município de Palmas, passo a refletir que ao invés de 01 (uma) única ação da Atenção Básica, **poderia ter ingressado com 33 (vinte) Ações**, referentes às seguintes Unidades Básicas de Saúde: **Região Norte:** Quadras 307, 403, 405, 406, 503, 508 e 603; **Região Central:** Quadras 210 (Loiane Morena), 403, 712, 806, 1004, 1103 (Sátiro A. de Sousa), 1106, 1206 (Valéria Martins) e PACS 108 Sul; **Região dos Aurenys:** Alto Bonito, Aurenys II, Euqênio Pinheiro, José Lúcio de Carvalho, Laurides Lima Milhomem, Liberdade, Novo Horizonte, Taquari; **Região de Taquaralto:** Taquaracú (Walter P. Morato), Bela Vista, Morada do Sol, Santa Bárbara, Santa Fé, Setor Sul; **Zona Rural:** Buritirana (Mariazinha R. da Silva) e Taquarucu Grande (Walterly Wagner). E ainda **poderia ter individualizado todas as inconformidades das Políticas Públicas de Vigilância em Saúde e de Assistência à Saúde, com objeto diferenciado, com recortes de metas e de indicadores de saúde da população.** Dessa maneira, também **poderia ter ingressado com diversas de Ações Judiciais**, pois cada fato tido como inconforme possui fundamento legal distinto e, se assim tivesse procedido, teria contribuído para a melhoria do indicador quantitativo. Já com relação às Ações Cíveis Públicas promovidas contra o Estado do Tocantins, para garantir atenção especializada hospitalar, apesar da Ação Civil Pública Ajuizada na Justiça Federal, com o intuito de chamar a responsabilidade da União na organização desses serviços, estamos promovendo, gradativamente, o ajuizamento de Ações Cíveis Públicas, de natureza assistencial especializadas, com prioridade para aquelas cuja tutela individual tenha um número maior de reclamações.

(OBSERVAÇÕES FINAIS - De acordo com as reflexões acima transcritas, a falta de compensação do baixo número de ações judiciais por meio do aumento do número de atuação extrajudicial não se justifica, tomando-se por base a estratégia adotada por esta Promotoria de Justiça, pois, somando todas as Unidades de Saúde de Palmas e todas as Especialidades Médicas Ambulatoriais, esta Promotoria de Justiça poderia ter desmembrado 02 (duas) Ações em diversas Ações Cíveis Públicas. Contudo, caso se adote a estratégia quantitativa, conforme já dito, restará prejudicada a atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, preconizada no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público e no Projeto institucional do MP/TO, para a área da saúde pública, elaborado e aprovado pelo Colégio de Procuradores, em 2016.

Constatação contida no Item 3.2.6.4. - Percebe-se uma falta de formalização a respeito da condução das demandas coletivas, ajuizadas em litisconsórcio com a Defensoria Pública, pois não há critérios estabelecidos

e objetivos acerca de qual órgão compete conduzir e impulsionar o feito. Essa situação pode prejudicar a condução da demanda ou levar a retrabalho. Essa circunstância destitui o Ministério Público do protagonismo necessário para a condução das ações coletivas. Por exemplo, na ação civil pública n. 0021370-13.2016.827.2729, não foram apresentados critérios para dividir as atribuições entre a DPTO e o MPTO, os quais em litisconsórcio ativo pretendem a regularização pelo Estado do Tocantins do fornecimento da somatropina aos portadores de hipotireoidismo. O membro entrevistado limitou-se a afirmar que é a DPTO que conduz tal processo.

Justificativa: O critério estabelecido para a atuação conjunta com a Defensoria Pública são as demandas repetitivas de tutela individual. Contudo, a observação é bastante oportuna, e já iniciamos a discussão para criar uma agenda de trabalho, ocasião em que discutimos a melhor forma de atuar por meio dessa via, sem prejuízo ao andamento processual e às Instituições envolvidas, cada qual com suas peculiaridades, de maneira que o Ministério Público não perca o protagonismo. Insta consignar que a atuação conjunta, seja com a Defensoria Pública ou com o Ministério Público Federal, visa, sobretudo, à otimização do Sistema de Justiça; à harmonização da atuação destas instituições em matérias cujas atribuições são de suas responsabilidades; à priorização da atuação voltada para a tutela difusa e coletiva, com vistas a diminuir as demandas individuais repetitivas que aportam nestas Instituições e no Poder Judiciário; e a busca da eficiência da atuação de todas elas. Denota-se que essa estratégia vem se consolidando em outros Estados, inclusive, no dia 09/03/2017, foi ao ar no Jornal Nacional, matéria sobre atuação conjunta da Defensoria Pública e do Ministério Público no Estado do Rio de Janeiro, relativa à fatos envolvendo empréstimos consignados que estariam sendo descontado em duplicidade, em decorrência do atraso no pagamento dos servidores públicos. Essa estratégia, também tem sido objeto de discussão no Fórum Nacional de Saúde, do Conselho Nacional do Ministério Público, no qual sou colaboradora.

Constatação contida no Item 3.2.6.5. - A atuação preventiva concentra-se nas visitas, oficialmente, em caráter de vistoria, 23 estabelecimentos de saúde nos anos de 2015 e 2016, com destaque ao Hospital Geral Público de Palmas, conforme relatório juntado. Nesse ponto, vale destacar que o membro correicionado informou haver realizado outras visitas, das quais, todavia, não tinha registro, razão pela qual preferiu não as informar. Essa postura – realização de visita – revela uma atuação preventiva e alinhada com a devida e necessária inserção do Ministério Público nas demandas sociais.

Observação: A constatação é bastante oportuna, e no Fórum Nacional de Saúde/CNMP, do qual sou colaboradora, está sendo construído Projeto que visa alinhar os questionamentos a serem firmados nas vistorias dos Promotores de Justiça nas Unidades Básicas de Saúde. A presença do Promotor de Justiça nos serviços de saúde fortalece a gestão do SUS, em todos os aspectos, permitindo maior contato com a sociedade e proporcionando a visibilidade da Instituição. Esta metodologia de trabalho aprimora a atuação institucional e repercute na relação de confiança da sociedade com o Ministério Público. Diante da necessidade de se ampliar essa forma de atuar, é necessário otimizar o tempo, razão pela qual, optamos por ampliar os objetos das ações civis públicas que foram ajuizadas e as demais que serão propostas, nessa mesma toada, nos permitindo otimizar o tempo para fomento da atividade de vistorias, dentre outras, inclusive, junto à Gestão do SUS, em reuniões de trabalho.

Constatação contida no Item 3.2.6.6. - Por outro lado, há falta de interlocução oficial com a 19ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, cuja atribuição respeita à tutela individual da saúde e poderia fornecer dados que poderiam subsidiar a atuação difusa do Ministério Público. Essa prática é inclusive comum, embora de maneira também não oficial, nas ações ajuizadas pelo membro correicionado em conjunto com a DP/TO.

Justificativa: Realmente entendo necessária uma maior interlocução/integração entre a 27ª PJC e a 19ª PJC, tanto que já iniciamos discussão a esse respeito e, construiremos uma agenda de trabalho conjunta. Insta consignar que já atuamos em conjunto em algumas ações, como a da UTI Neonatal (ACP 0006735-61.2015.827.2729 – JEIJP); da Neurocirurgia (ACP 0006406-49.2015.8272729 - 3ª VFRP – chave: 965879304415) e da Ortopedia (ACP 0008441-79.2015.8272729 - 2ª VFRP – chave: 540417671615). Já na Ação Civil Pública da Atenção Especializada Ambulatorial (ACP 0020604-57.2016.827.2729 - 4ª VFRP – chave: 765546660616), consta da narrativa dos fatos as demandas que aportaram na 19ª PJC. Já no caso da ACP da Oncologia (ACP 0030628-47.2016.827.2729 – 4ª VFRP – chave: 671687714016), trocamos informações sobre os fármacos que estavam sendo demandados pela 19ª PJC. Mesmo assim, essa interlocução se mostra insipiente, e necessita ser fomentada, com vistas ao subsídio para a atuação difusa do Ministério Público.

Constatação contida no Item 3.2.6.7. - O membro correicionado apresentou plano de projeto por ela elaborado em 27 de abril de 2016 (2016/0701/00234) que serve de planejamento estratégico para toda a instituição tocantinense. O plano foi elaborado em decorrência do Plano Nacional do CNPG e foi apresentado no último Plano de Gestão do CNMP. Além desse ponto positivo em favor do Membro correicionado, o qual revela atendimento aos preceitos da Carta de Brasília, notadamente no item 2, alínea “a”, deve-se reconhecer o resultado positivo da atuação coletiva do Membro correicionado quanto ao Plano de Ação da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, fruto de uma ação civil pública em que atuou conjuntamente com o MPF (PROCESSO Nº 10058-73.2015.4.01.4300). O Plano resultou na cessão de recursos internacionais advindo da Organização Panamericana de Saúde (OPAS) para o saneamento das inconformidades objeto da ação civil pública. Trata-se de expressivo resultado obtido pela atuação do membro correicionado.

Observação: A notícia sobre esse desdobramento de aporte de recursos financeiros nos foi dada, a princípio, informalmente, pelo Secretário de Estado da Saúde e pela Superintendente da Vigilância em Saúde da SESAU, em visita feita a esta Promotoria de Justiça, no final do ano de 2016. Estivemos presentes no evento denominado ACOLHE SUS 2017: “Somos Todos Gestores: Juntos e integrados no fortalecimento do SUS no Tocantins, realizado no dia 20/02/2017, com a presença de representantes da OPAS, oportunidade em que foi assinado Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado da Saúde. Ainda não tivemos acesso a esse instrumento, de modo a avaliar se irá contemplar, integralmente nossa Ação Civil Pública, pois, conforme já dito, o objeto desta Ação é amplo e engloba os 19 (dezenove) hospitais da Rede Pública do Estado.

Constatação contida no Item 3.2.6.8. - O quadro apresentado pela Promotoria supõe uma atuação reduzida uma vez que sua atividade globalmente considerada é baixa e de pouca expressão quantitativa. Embora a matéria que atue seja relativamente complexa e de extrema relevância, verifica-se um subaproveitamento da 27ª PJ, cuja estrutura física e humana atuais permitem uma atuação mais significativa e eficiente seja na tradicional vertente demandista, seja na desejada atuação resolutiva do Ministério Público Brasileiro.

Justificativa: Quanto a esta constatação tenho a dizer que, principalmente nos anos de 2015 e 2016, fui acometida pelo agravamento de doenças crônicas e doenças crônicas degenerativas, o que limitou, sobremaneira, minha força de trabalho, no campo físico e mental. Foram anos em que suportei, diariamente, dores agudas na minha coluna lombar, a qual apresenta quadro de discopatia degenerativa, além de ter sido acometida por lordose; escoliose; hemangioma e lombalgia. Desde então, faço fisioterapia regularmente, para melhorar a minha condição física, a qual, atualmente encontra-se estabilizada, consciente de que não poderei parar com esse tratamento, pois, pelo fato de trabalhar sentada preciso, permanentemente, desse suporte.

Minha força de trabalho também foi limitada em razão dos efeitos colaterais de medicamentos antidepressivos associados com ansiolíticos e calmantes. As causas que levaram ao agravamento do meu quadro de depressão crônica, se deram razão de que, nesse período, minha mãe sofreu acidente e ficou parcialmente incapacitada, e meu pai foi diagnosticado com metástase (câncer), tendo como consequência o seu falecimento, dentre outros problemas graves que acometeram muitos de meus familiares, inclusive meu filho mais novo, com quadro de infecção fúngica grave que poderia ter evoluído para o óbito. Todas essas ocorrências ocasionaram um estresse traumático, cuja carga emocional somática não pude suportar, tendo, inclusive, no final de 2015, pensado em cometer suicídio, ocasião em que tirei férias e minha mãe, apesar de idosa e limitada fisicamente, veio me buscar. Esse relato consta do atendimento psiquiátrico realizado em São Paulo. O meu restabelecimento levou muito tempo, mas atualmente, me sinto em condições de permanecer trabalhando, mesmo necessitando de tratamento contínuo, e não penso em aposentadoria por invalidez. A debilidade de minha saúde, impactou, sobremaneira, o resultado do meu trabalho, pois não tirei licença médica para me tratar, fato que influiu na constatação aqui tratada. Refletindo sobre o episódio, concluo que deveria ter me afastado das funções o tempo necessário, até que me restabelecesse para retomar minhas funções, mas, infelizmente, não tomei essa decisão à época dos fatos, tendo corrido risco desnecessário. Essa decisão de não tirar licença se dá pelo fato de que sempre coloco o trabalho à frente da minha saúde, e normalmente cuido da minha saúde no período em que estou de férias. Quanto à estrutura de trabalho, também gostaria de consignar que no final de janeiro de 2017, fui contemplada com a ampliação do espaço físico e de 2 (duas) estações de trabalho, fato que permitiu a cada pessoa da equipe desta Promotoria ter seu espaço de trabalho individualizado, não necessitando mais dividir a mesa e o computador do gabinete com as assessoras jurídicas, o que até então ocorria. Assim, desde que retornei de minhas férias, no mês de fevereiro deste ano, a produção da Promotoria de Justiça tem aumentado expressivamente. Necessário também que se registre que as assessoras jurídicas que atendem a esta Promotoria de Justiça são servidoras cedidas, com ônus para o Ministério Público, e ainda não estão plenamente capacitadas, pois a matéria é extremamente complexa e não faz parte da grade do curso de direito, exigindo uma dedicação de minha parte que acaba consumindo o meu tempo de produção. Importante também consignar que toda equipe é comprometida. Temos como meta principal a finalização dos procedimentos extrajudiciais que tramitam nesta Promotoria de Justiça, e, a partir de então, executar o Projeto do MPTO, de Defesa da Saúde. Temos a compreensão de que o Ministério Público deve trabalhar de acordo com o preconizado no Mapa Estratégico Nacional do CNMP, do contrário, não conseguiremos aprimorar as nossas atividades. Por fim, informo, que além das atribuições que recaem nesta Promotoria de Justiça, presto contribuições ao GNDH/CNPG, ao FNS/CNMP, à AMPASA, ao CEMAS/TO/CNJ e nas reuniões de trabalho das Secretarias de Saúde do Estado e do Município de Palmas, sempre que convidada.

3.2.7- 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO

3.2.7.1. A 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO (6ª PJ-PP Araguaína) detém atribuição para atuar na área de improbidade administrativa e tutela das fundações no município sede e em outros 06 (seis) municípios da região: Aragominas, Araguanã, Carmolândia, Muricilândia, Nova Olinda, Santa Fé do Araguaia. Embora o órgão de execução inspecionado atualmente não detenha atribuições para oficiar nos feitos de natureza criminal correlatos, foi informado pelo Promotor de Justiça entrevistado que tem interesse de, no futuro, postular esta atribuição para a 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, uma vez que se trata da única Promotoria de Justiça do estado - que atua exclusivamente na área do patrimônio público - que não possui atribuição criminal. No entanto, esclareceu que devido à sobrecarga de trabalho (notadamente na atuação extrajudicial da Promotoria), entende por bem, ao menos por ora, em primeiro lugar, organizar e sistematizar a atividade

extrajudicial, antes de solicitar o acréscimo da atribuição criminal.

3.2.7.2. A 6ª PJ-PP Araguaína possui atribuição para officiar nas ACPs improbidade administrativa e ACPs outras ajuizadas pelo próprio órgão ministerial, bem como em ações populares nas quais o MP assumiu o polo ativo da demanda e em outras ações ordinárias ou cautelares ajuizadas pelo Parquet. Quando da realização da visita, o órgão inspecionado possuía acervo total de 96 (noventa e seis) demandas judiciais tramitando perante as 03 (três) Vara Cíveis e 04 (quatro) Varas de Fazenda Pública de Araguaína/TO, distribuídas conforme o quadro abaixo:

NATUREZA	
ACPs (Improbidade Administrativa)	76
ACPs (Outras)	16
Ação Popular	01
Cautelares	02
Outras	01
Acervo Total	96

3.2.7.3 Por outro lado, em relação ao acervo de feitos extrajudiciais, a 6ª PJ-PP Araguaína, quando da visita de correição o órgão de execução, possuía um acervo total de 476 (quatrocentos e setenta e seis) procedimentos investigativos em andamento, distribuídos nas diversas classes procedimentais, conforme quadro abaixo:

CLASSE PROCEDIMENTAL	NF
Notícias de Fato (NFs)	69
Procedimentos Preparatórios (PPs)	95
Inquéritos Cíveis (ICs)	282
Procedimentos Administrativos (PAs)	30
Acervo Total	476

3.2.7.4. O membro inspecionado assumiu a titularidade da 6ª PJ-PP Araguaína apenas em abril de 2016, quando o órgão de execução possuía um acervo total de 680 (seiscentos e oitenta) procedimentos investigatórios (em 19/04/2016 de 2016), grande parte sem o regular andamento e controle de prazos em razão da falta de adequação de classe procedimental. Diante de tal cenário, alegou que achou por bem iniciar o trabalho de saneamento dos procedimentos extrajudiciais da PJ pelas NFs atuais que ainda não tinham sido objeto de análise, justamente em razão da potencialidade lesiva e, principalmente, da viabilidade de êxito que poderia ser obtido nas investigações. No entanto, de acordo com informações por ele prestadas, em outubro de 2016 (dia 11/10/2016) recebeu orientação da Corregedoria-Geral local determinando prazo de 90 (noventa) dias para regularização de todos os feitos da Promotoria de Justiça. Verificando a impossibilidade em cumprir a regularização de todos os feitos no período, em razão do elevado acervo irregular e da insuficiência de recursos materiais e humanos disponíveis, apresentou proposta de regularização em etapas, com cronograma de trabalho por classe procedimental para os meses subsequentes. Tal proposta, no entanto, segundo afirmado, não foi aceita pelo órgão correcional. Por tal razão, alega o Promotor de Justiça inspecionado ter redirecionado a carga de trabalho do órgão de execução para o imediato saneamento dos feitos, o que perdura até a presente data. Inicialmente, procurou o membro inspecionado efetuar a análise das NFs

existentes - 138 (cento e trinta e oito) em 11/10/2016 de 2016 -, arquivando muitas e convertendo outras para as classes procedimentais devidas, com a delimitação o objeto de cada uma das investigações. A comprovação de tal trabalho de saneamento pode ser verificada in locu por esta equipe de correição, conforme análise descritiva dos feitos que constam do respectivo termo e as cópias de manifestações e portarias de instauração de ICs que seguem em anexo ao presente. Embora grande parte das NFs já tenham sido objeto de análise por parte do Promotor de Justiça inspecionado, no seu entender e com a disponibilidade de recursos humanos e materiais que atualmente dispõe, acredita que o trabalho somente esteja concluído num prazo máximo de 06 (meses) a contar da presente data.

3.2.7.5. Analisando os dados estatísticos do órgão de execução, esta equipe de correição confirmou que no período de maio a dezembro de 2016 (08 meses), o Promotor de Justiça oficiante efetuou o arquivamento de 108 (cento e oito) procedimentos, 73 (setenta e três) deles no último trimestre do ano (outubro, novembro e dezembro de 2016). O quantitativo de feitos arquivados corresponde a 10,73% (dez inteiros e setenta e três centésimos por cento) do acervo total de procedimentos extrajudiciais que estavam em tramitação da 6ª PJ-PP Araguaína quando assumiu a titularidade do órgão de execução (vide parágrafo anterior).

3.2.7.6. De igual forma, durante o mesmo período de tempo (de maio a dezembro de 2016 - 08 meses), o Promotor de Justiça inspecionado lavrou 186 (cento e oitenta e seis) portarias de ICs. Embora não seja possível determinar - ao menos com base nas informações estatísticas disponibilizadas - se os ICs instaurados derivaram da análise de NFs novas (instauração) ou se foram resultado do saneamento de antigos procedimentos (conversão), pode-se verificar que a quantidade de inquéritos civis efetivamente instaurados/convertidos desde a data em que assumiu a 6ª PJ-PP Araguaína corresponde a 27,35% (vinte e sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) do acervo total encontrado no órgão de execução em maio de 2016.

3.2.7.7. Assim sendo, de uma análise global de tais dados, pode-se constatar que o Promotor de Justiça inspecionado EFETIVAMENTE REGULARIZOU, com arquivamento de investigações que já se demonstravam infrutíferas, declínios aos órgãos devidos e instauração/conversão de ICs, 113 (cento e treze) de um total de 138 (cento e trinta e oito) NFs que se encontram em tramitação na 6ª PJ-PP Araguaína em 11/10/2016, valor correspondente a 81,88% (oitenta e um inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do total de NFs pendentes de regularização. Para melhor elucidação do alegado, vide quadro abaixo:

ANO INSTAURAÇÃO	REGULARIZAÇÃO DAS NOTÍCIAS DE FATOS REALIZADAS NO ANO DE 2016 (maio a dezembro de 2016)				TOTAL EXISTENTE (out 2016)
	CONVERSÃO/INSTAURAÇÃO ICs	ARQUIVAMENTOS EFETUADOS	DECLÍNIOS ATRIBUIÇÃO	AINDA PENDENTES REGULARIZAÇÃO (atual)	
2010	1	0	0	0	1
2011	1	0	0	8	9
2012	9	10	1	6	26
2013	19	4	3	6	32
2014	40	20	5	5	70
TOTAL	70	34	9	25	138

3.2.7.8. Por outro lado, foi constatado por esta equipe de correição - a despeito do trabalho de saneamento que vem sendo efetuado pelo Promotor de Justiça entrevistado -, que ainda existem no

⁸ Data em que foi orientado pela Corregedoria-Geral local a realizar a regularização dos feitos extrajudiciais em tramitação na PJ inspecionada (conforme item 2.7.4).

órgão de execução um total de 25 (vinte e cinco) NFs instauradas até o ano de 2014 que ainda se encontram pendentes de regularização. Além disso, conforme informações prestadas pelo próprio membro, uma certa parcela dos PAs, PPs e ICs em andamento (num total de 407 procedimentos: 30 PAs, 95 PPs e 282 ICs) ainda carece de uma devida análise pormenorizada, verificando-se a viabilidade da continuidade da investigação (possibilidade ocorrência prescrição), com a adequação da classe procedimental e a determinação efetiva do objeto, caso seja vislumbrada a necessidade de sua continuidade. Esta equipe de correição procurou efetuar a análise física, por amostragem, de tais procedimentos investigativos (por data de instauração), os quais se encontram relacionados com a respectiva descrição dos atos praticados, desde a sua instauração até a presente data, no campo PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS do respectivo termo de correição, que segue em anexo ao presente.

3.2.7.9. Sem prejuízo, dando continuidade à análise quantitativa dos feitos investigatórios em tramitação na Promotoria de Justiça inspecionada, esta equipe de correição constatou que do ACERVO ATUAL de 476 (quatrocentos e setenta e seis) procedimentos, apenas 89 (oitenta e nove) deles foram instaurados entre os anos de 2006 e 2013 (18,69%), conforme quadro abaixo:

ANO INSTAURAÇÃO	CLASSE PROCEDIMENTAL				TOTAL
	NFs	PAs	PPs	ICs	
2003	2	1	0	0	3
2007	0	0	1	1	2
2008	0	0	4	0	4
2009	0	0	13	1	14
2010	3	0	3	0	6
2011	8	0	4	7	19
2012	12	0	1	1	14
2013	15	12	0	0	27
TOTAL	40	13	26	10	89

3.2.7.10. De igual forma, do total de 282 (duzentos e oitenta e dois) ICs atualmente em tramitação, a grande maioria deles - 272 (duzentos e setenta e dois - 96,44%) foram instaurados/convertidos entre os anos de 2015 e 2017, sendo que 206 (duzentos e seis - 73,04%) deles, a partir de abril de 2016 (início atuação do Promotor de Justiça inspecionado) até a presente data. Por outro lado, apenas 10 (dez - 3,54%) ICs atualmente em tramitação possuem ano de instauração de 2013 para baixo. Os dados relatados e os comparativos efetuados podem ser melhor visualizados na tabela a seguir exposta:

ANO INSTAURAÇÃO	TOTAL (282)	% (100)
2007	1	0,35%
2009	1	0,35%
2011	7	2,48%
2012	1	0,35%
2015	37	13,12%
2016	188	66,66%
2017	47	16,66%

3.2.7.11. Concluindo a análise estatística do órgão, segue abaixo comparativo que permite a clara visualização do acervo extrajudicial encontrado pelo Promotor de Justiça em 19/04/2016 - data em que assumiu a titularidade da 6ª PJ-PP Araguaína - e o acervo ATUALMENTE existente no órgão de execução, demonstrando a redução significativa do acervo e o resultado qualitativo do trabalho de saneamento até então realizado:

CLASSE PROCEDIMENTAL	ACERVO 19/04/2016	EM	ACERVO ATUAL	%
NFs	348		69	↓ 80,17%
PAs	36		30	↓ 16,66%
PPs	88		95	↑ 7,95%
ICs	88		282	↑ 204,54%
TOTAL	680		476	↓ 30%

3.2.7.12. Diante de todo o exposto, verifica-se que muito da situação caótica encontrada no órgão de execução deve-se ao prolongamento de injustificadas paralisações e sucessivas atuações improdutivas e pouco organizadas nos procedimentos investigatórios extrajudiciais, o que ocasionou a existência de um grande acervo de procedimentos que tramitavam ausentes de uma clara direção para as investigações e sem qualquer tipo de controle de prazos, uma vez que não se observava as classes procedimentais devidas. Por solicitação desta equipe de correição, foi apresentada informação (que segue em anexo) com a relação de todos os Promotores de Justiça, com os respectivos períodos, que atuaram na 6ª PJ-PP Araguaína desde o ano de 2006 até maio de 2016, oportunidade em que o membro inspecionado assumiu a titularidade do órgão.

3.2.7.13. Especificamente em relação ao membro ora inspecionado, ao assumir a titularidade da 6ª PJ-PP Araguaína, encontrou o órgão de execução em situação extremamente crítica, com acervo considerável de feitos que se encontravam, em sua grande maioria, inadequados do ponto de vista da regularidade da classe procedimental e sem a devida delimitação do objeto da investigação. Desde então, vem buscando regularizar - frise-se, com extrema dedicação e organização - o passivo encontrado sem deixar de dar o devido andamento às demandas atuais que se apresentam. Neste aspecto, a equipe de correição pode constatar a maneira adequada e organizada como os feitos são alocados fisicamente nas instalações da Promotoria de Justiça, além da consistência jurídica e efetividade prática das manifestações e despachos proferidos pelo membro inspecionado nos procedimentos nos quais atuou. Como se não bastasse, em um curto intervalo de tempo conseguiu baixar consideravelmente o acervo de procedimentos extrajudiciais do órgão, estabelecendo, ainda, rotinas adequadas de trabalho para a Promotoria de Justiça e equipe de apoio nela lotada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). a) as providências de regularização do acervo de procedimentos extrajudiciais da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, inclusive no tocante à taxonomia e cumprimento das resoluções normativas sobre o tema, foram recomendadas pela Corregedoria-Geral ao então

titular da unidade em janeiro de 2016 (após correção realizada em outubro de 2015) e posteriormente reiteradas ao atual titular em outubro de 2016 (documentos anexos); b) devido ao acúmulo de serviço, o Corregedor-Geral se posicionou contrariamente à remoção do então titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, porém foi vencido no CSMP (documento anexo); b) no processo de regularização do acervo, a 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO teve apoio do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva (executado no âmbito da Corregedoria-Geral, em conjunto com os Promotores de Justiça Substitutos), o que redundou no impulsionamento de 240 (duzentos e quarenta) notícias de fato, com 84 arquivamentos, 20 declínios de atribuições e 126 inquéritos civis instaurados (documentos anexos); c) no processo de regularização do acervo, a 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO contou com Apoio Institucional Cumulativo da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis-TO (documento anexo).

4. Indagações da Corregedoria Nacional

Indagação: Informações e esclarecimentos sobre a totalidade das constatações da equipe da Corregedoria Nacional bem como dos Termos de Correição, em especial sobre as providências acerca de redefinição das atribuições das Promotorias de Justiça correicionadas e sobre o encaminhamento dos termos de correição bastante incompletos e com inadequada formatação, sem dispor de dados mínimos que pudessem subsidiar uma regular análise por parte da equipe de correição da Corregedoria Nacional.

Órgãos destinatários: Procurador-Geral de Justiça do MPTO, Corregedor-Geral do MPTO, Membros Correicionados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). *a) sobre os Termos de Correição: a Corregedoria-Geral, atendendo determinação da Corregedoria Nacional, apenas encaminhou os Termos de Correição às unidades correicionadas, que ficaram responsáveis pelo devido e correto preenchimento; b) sobre a redefinição das atribuições das Promotorias de Justiça da Capital (item 4): após realizar correição ordinária nas Promotorias de Justiça da Capital, no mês de novembro de 2015, a Corregedoria-Geral apresentou ao Colégio de Procuradores de Justiça, no mês de junho de 2016, proposta de redefinição das respectivas atribuições (documento anexo). Posteriormente, em novembro de 2016, a Corregedoria-Geral lançou manifestação no feito, a pedido da Comissão de Assuntos Institucionais (documento anexo), sendo que o procedimento está em trâmite no colegiado;*

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *Tendo em vista o âmbito de atuação do PGJ, quanto à redefinição das atribuições das Promotorias de Justiça correicionadas, o Procurador-Geral encaminhou o assunto ao Presidente da Comissão de Assuntos Institucionais do CPJ para a respectiva análise e juntada aos Autos CPJ nº 023/2013, que possui idêntica pertinência temática. Anexo 9*

5. Proposições da Corregedoria Nacional

5.1. Importa destacar que recentemente foi realizado outro Procedimento de Correição Extraordinária em unidades do MPTO, tombado sob o número 0.00.000.000425/2016-94, com Relatório Conclusivo aprovado pelo Egrégio Plenário do CNMP, no bojo do qual foram exaradas inúmeras proposições estruturantes de modo global à instituição ministerial tocantinense, motivo pelo qual o presente Relatório terá como foco primordial a situação constatada apenas nos respectivos órgãos de execução visitados, sem prejuízo, em determinados casos (se houver), do necessário encaminhamento de proposições envolvendo questões institucionais mais globais, desde que não tenham sido objeto versado no aludido Relatório da Correição anterior.

5.2. Conforme constatado na correição, na 11ª Promotoria de Justiça Cível de Palmas verificou-se que o órgão correcionado, além de possuir atribuição limitada, atuando apenas como órgão interveniente em feitos de natureza cível, não demonstra ter uma carga de trabalho a justificar a atuação exclusiva de um membro ministerial. A 11a PJ Cível Palmas não detém atribuições extrajudiciais, tampouco criminais. O fluxo mensal de manifestações apresentadas é reduzido e, embora atue exclusivamente como custos iuris, o quantitativo de recursos interpostos também é baixo. Ademais, constatou-se, ao menos com base nos dados constantes do sistema informatizado, a existência de um significativo número de feitos judiciais que se encontravam na pasta "decurso", os quais não receberam manifestações ministeriais nos prazos legais devidos ou as receberam a destempo. Conforme destacado, foi claramente possível constatar a reduzida demanda de trabalho da referida promotoria de justiça cível. O volume de processos distribuídos, audiências e atendimentos ao público mostra-se, por vezes, extremamente pequeno. Como insumo para o procedimento de redefinição de atribuições que tramita perante o colégio de procuradores, esta é uma unidade que deve ser considerada como necessária a revisão de atribuições de forma a justificar a necessidade de o Ministério Público focar sua força institucional em demandas com capacidade de gerar retorno à sociedade. Por tais motivos, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP que expeça **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, para que, em conjunto com o Colégio de Procuradores** utilize a presente constatação como insumo para julgamento do procedimento de redefinição de atribuições que tramita perante referido órgão. A Corregedoria Nacional deverá ser informada no prazo de 90 (noventa) dias acerca das providências adotadas.

5.3. Em relação à Promotoria de Justiça da Saúde da Capital (27.^a), restou verificada, inicialmente, suposta atuação de baixa resolutividade no âmbito da tutela coletiva, notadamente por ser esta atribuição primordial do aludido órgão de execução. Todavia, após análise da minudente resposta apresentada pela Promotora de Justiça, referida constatação foi devidamente refutada. Nada obstante, torna-se necessária a regularização dos procedimentos devidamente apontados pela equipe, quais sejam: 165 notícias de fato em tramitação há mais de 30 dias, e 165 procedimentos preparatórios em

tramitação há mais de 180 dias. Sendo assim, com relação aos atrasos procedimentais destacados anteriormente, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO à Exma. Promotora de Justiça titular da 27.ª Promotoria de Justiça de Palmas** para que promova os atos de ofício necessários a fim de regularizar as situações de impontualidade detectadas nos feitos, devendo, no prazo doravante assinalado, comprovar a regularidade através de certidão. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas com a comprovação da regularidade dos autos.

5.4. Com relação à 19.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas/TO, foi constatada que possui atribuição para atuar perante a Vara de Falências e Precatórias e na promoção da defesa dos interesses individuais indisponíveis e individuais homogêneos na área da saúde, das crianças e adolescentes, dos idosos, das pessoas com deficiência e dos hipossuficientes e o atendimento ao público respectivo nos casos de urgência e emergência. Em que pese a amplitude das atribuições à tutela de uma ampla gama de direitos individuais, notou-se uma atuação ainda tímida diante da potencialidade decorrente do plexo de atribuições, verificada até mesmo pelo quantitativo ainda pequeno de feitos judiciais que aportam na unidade mensalmente. Ademais, é desejável uma interlocução oficial e contínua com a 27.ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO (tutela coletiva da saúde) e outras que tutelem coletivamente atribuições correlatas - a fim de estabelecer um diálogo constante que permita a canalização e atuação integrada a partir da coletivização de demandas individuais repetitivas. Aliás, a ausência dessa interlocução implica a não observância da “Carta de Brasília”, notadamente o item 2 (Diretrizes referentes aos membros do Ministério Público), alíneas “a” e “b”. Sendo assim, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO à Exma. Promotora de Justiça titular da 19.ª Promotoria de Justiça de Palmas** para que adote uma atuação mais proativa na seara extrajudicial nos casos individuais que aportam à unidade, bem como envide esforços à integração e atuação conjunta (coletivização de demandas individuais repetitivas) com os órgãos de execução voltados à tutela coletiva das matérias correlatas. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

5.5 Com relação à 29.ª Promotoria de Justiça da Capital - atribuição para atuar perante a Vara do Conselho da Justiça Militar e no Controle Externo da Atividade Policial (nos moldes da Resolução nº 20/2007, do CNMP) - foi identificada baixa carga de trabalho judicial que não é, de qualquer modo, compensada por uma desejável atuação propositiva extrajudicial do membro que atua na unidade, consoante indica a baixíssima produção extrajudicial acima mencionada, pelo que é possível verificar uma atuação predominantemente demandista e reativa. Sendo assim, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP que expeça **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Promotor de Justiça Titular da 29.ª Promotoria de Justiça de Palmas** a fim de que passe a adotar as seguintes providências: a) exerça o

protagonismo nas investigações, não se limitando a aguardar as providências de outros órgãos, incluindo, quando for o caso, a investigação criminal própria; b) procure adotar apenas diligências investigatórias necessárias e efetivas a fim de evitar a circularidade dos feitos; c) procure adotar uma atuação mais integrada aos órgãos institucionais de apoio à atividade finalística de suas respectivas atribuições, tais como GAECO, Centros de Apoio, estrutura pericial, entre outros, com o desiderato de potencializar a chance de êxito e efetividade nas investigações de maior complexidade; d) utilize apenas os procedimentos investigatórios constantes nas classes taxonômicas do CNMP; e) quando da instauração de PIC, observe a integralidade da Resolução n.º 13 do CNMP, bem como as disposições do Código de Processo Penal (por analogia), tanto com relação ao impulso investigatório efetivo, bem como no que tange ao correto arquivamento dos casos que entender necessários. A Corregedoria Nacional deverá ser informada no prazo de 60 (sessenta) dias acerca das providências adotadas.

5.6 Com relação ao Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial-GECEP que, conforme Resolução n.º 03/2011/CPJ tem atribuição para atuar no controle externo da atividade policial e de fiscalização de cadeias em todo Estado, foi constatado que para o desempenho resolutivo das relevantes atribuições do GECEP, convém seja revisto o ato que prevê sua atribuição, evitando-se obscuridades, conflitos e retrabalho. Além disso, a atribuição de fiscalização de unidades prisionais pode remanescer aos Promotores de Justiça de Execução Penal, sem qualquer prejuízo ao interesse público. Esta medida permitirá que o Grupo exerça suas atividades com maior dedicação ao controle externo das atividades policiais. Sendo assim, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP que expeça **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Colégio de Procuradores de Justiça do MPTO** para que: 1) reveja o ato normativo que prevê a definição de atribuições do GECEP, devendo observar, para tanto: 1.1) a necessária vinculação normativa prévia do rol de atribuições para o aludido Grupo, de molde a evitar a discricionariedade e instabilidade na definição das suas atribuições, bem como dimensionando de forma eficiente a atuação do respectivo grupo em relação as atribuições dos Promotores Naturais das unidades correlatas. Em 60 dias a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

6. Considerações Finais

Antes de concluir, cabe deixar consignada a total colaboração da unidade correicionada (MPTO), o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório de inspeção. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios, especialmente aqueles relacionados ao fortalecimento dos controles internos.



A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio aos Membros Auxiliares do CNMP e a colaboração, empenho e dedicação de todos os servidores, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília/DF, 27 de março 2017

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO